

A ILUSÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A MULHER E A LEI NA ÁFRICA AUSTRAL

**A ILUSÃO DA TRANSPARÊNCIA
NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

MAPUTO JANEIRO 2008

A ILUSÃO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Publicado por:

Women and Law in Southern Africa - Research Trust - Mozambique (WLSAMAZ)

Departamento de Estudos da Mulher e Género

Centro de Estudos Africanos

Universidade Eduardo Mondlane

Maputo - Moçambique

Janeiro, 2000 – 1ª Edição

Autores:

Maria da Conceição Osório

Ximena Andrade

Eulália Temba

André Cristiano José

Revisão Linguística: Almiro Lobo

Composto e impresso na Imprensa Universitária

Tiragem: 1 000 exemplares

Reimpressão: CIEDIMA, SARL

Maputo, 2008

2ª Edição

ÍNDICE

EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO	9
PREFÁCIO	11
INTRODUÇÃO	13
I. OBJECTIVOS	19
II. METODOLOGIA	21
2.1. Fundamentos e marco conceptual	21
III. BREVE DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	37
IV. INSTÂNCIAS DE JUSTIÇA	47
V. CARACTERIZAÇÃO DOS CONFLITOS	51
5.1. Caracterização e representações dos conflitos no sistema formal, urbano e rural	51
5.1.1. Acesso ao sistema formal de justiça	67
5.2. Caracterização e representação dos conflitos nos tribunais comunitários e tradicionais nas áreas urbanas e rurais	78
5.2.1. Acesso aos tribunais comunitários urbano e rural e aos tribunais tradicionais	92
VI. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	97
6.1. Articulação entre as instâncias da administração da justiça	97
6.2. O funcionamento do sistema: a lei e a prática na gestão dos conflitos. A questão da sentença	111

6.3. Constrangimentos na gestão dos conflitos	126
6.3.1. A qualificação do pessoal	126
6.3.2. Recursos materiais e outras dificuldades na administração da justiça	131
6.3.3. O tempo decorrido desde o acesso à justiça até à sentença	134
6.3.4. A prova	140
 CONCLUSÕES	 145
Sobre o sistema e o seu funcionamento	146
Sobre os conflitos	147
Sobre o acesso e a administração da justiça	148
Algumas recomendações	152
 BIBLIOGRAFIA	 155
 ANEXOS	 161
Anexo 1. Áreas espaciais de estudo	163
Anexo 2a. Estudo exploratório e estudo piloto	164
Anexo 2b. Relação do trabalho de campo realizado na Cidade de Tete e Distrito de Angónia	164
Anexo 2c. Relação do trabalho de campo realizado na Cidade da Beira e Distrito do Dondo	165
Anexo 2d. Relação do trabalho de campo realizado na Cidade de Xai-Xai e Distrito de Guijá	166
Anexo 2e. Relação do trabalho de campo realizado na Cidade de Maputo e Distrito de Manhiça	167
Anexo 3a. Grupos alvo, relação de género e instrumentos de observação – Estudo Piloto	169
Anexo 3b. Grupos alvo, relação de género e instrumentos de observação – Cidade de Tete e Distrito de Angónia	169
Anexo 3c. Grupos alvo, relação de género e instrumentos de observação – Cidade da Beira e Distrito de Dondo	170
Anexo 3d. Grupos alvo, relação de género e instrumentos de observação – Cidade de Xai-Xai e Distrito de Guijá	171
Anexo 3e. Grupos alvo, relação de género e instrumentos de observação – Cidade de Maputo e Distrito de Manhiça	172
Anexo 4a. Níveis Hierárquicos	174
Anexo 4b. Os tribunais	174
Maputo 1. Instrumentos de recolha de informação utilizados na unidade espacial de estudo da cidade e província de Maputo	175
Maputo 2. Instrumentos de recolha de informação	175
Maputo 3. Mecanismos de acesso à justiça formal segundo casos de queixa	176
Maputo 4. Relação da frequência das queixas e das desistências por agressões físicas, segundo instâncias de recurso na administração formal da justiça	177

Tete 1.	Instâncias da administração da justiça	178
Xai-Xai 1.	Instâncias da administração da justiça	179
Guijá 1.	Instâncias da administração da justiça	179
Beira 1.	Instâncias da administração da justiça	180
Dondo 1.	Instâncias da administração da justiça	181
Savane 1.	Instâncias da administração da justiça	181
Maputo 6.	Articulação entre as instâncias do Bairro de Mafalala	182
Maputo 7.	Articulação de KUIA YA com as diferentes instâncias	182
Maputo 8a.	Natureza dos casos segundo a queixa colocada pelo Homem ou Mulher – Tribunal Comunitário do Bairro de MaCalala	183
Maputo 8b.	Tipo e duração da categoria outros processos – Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala	183
Maputo 10b.	Articulações entre as instâncias de administração da justiça e o seu contexto de relação (rural)	184
Maputo 11a.	Frequência da duração dos casos – Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala	185
Maputo 11b.	Estatísticas de duração dos casos – Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala	185

Equipa de Investigação:

Coordenação:

Eulália Temba - Coordenadora Nacional

Ximena Andrade - Investigadora Associada a Tempo Inteiro

Investigadoras Associadas

Maria da Conceição Osório

André Cristiano José

Elina Gomes

Osvalda Joana

Ricardo Trindade

Isabel Casimiro

João Carlos Trindade

Importantes contribuições feitas por:

Açucena Duarte

Ana Pessoa Pinto

Lúcia Ribeiro

PREFÁCIO

O Projecto Situação da Mulher (WLSA) realizou durante os anos de 98 e 99 uma pesquisa sobre o sistema de administração da justiça numa perspectiva de género.

Este trabalho que corresponde à IV fase do projecto deve ser visto na continuidade da investigação realizada desde 1989.

Nas fases anteriores procurámos conhecer o modo como a norma tradicional e a Lei reflectem a permanência de um modelo cultural que orienta e configura os direitos humanos da mulher, nomeadamente no que se refere aos *alimentos, à herança e à sucessão* e ainda aos elementos que estruturam a organização das diferentes *formas de família* no país.

Neste estágio tomando como objecto o sistema de administração da justiça visámos explicar de que modo o actual sistema de administração da justiça moçambicano constrange (ou não) o acesso da mulher à justiça e como a gestão dos conflitos nos tribunais é resultado de uma combinação entre as representações e as práticas sociais dos agentes de justiça com o conteúdo da Lei.

Considerando a importância de se conhecer a natureza dos conflitos que envolvem mulheres e o seu lugar da produção e resolução, a pesquisa teve em contas não apenas o estudo dos tribunais judiciais mas também as instâncias que ao nível da realidade social são determinantes na gestão dos conflitos.

Deste modo constatámos que os tribunais comunitários, a OMM, a polícia, as chefias tradicionais e outras instâncias têm um importante papel na estabilidade social.

Tendo como campo de análise diferentes contextos sócio-culturais e meios de pertença foi possível compreender como o reconhecimento social de diferentes espaços produzem diferentes legitimidades, isto é, campo da justiça em Moçambique é heterogéneo e diverso.

Por outro lado, obtiveram-se evidências de que o acesso da mulher à justiça formal é estrangido não apenas pela dificuldade dos mecanismos processuais ou do conhecimento da Lei mas fundamentalmente por um modelo que ao produzir a desclassificação social dos conflitos que envolvem mulheres (principalmente no âmbito privado) limita a visibilidade da queixa.

Do ponto de vista teórico-metodológico foi nossa intenção neste trabalho convocar contribuições multidisciplinares de modo a pôr em diálogo diferentes perspectivas e abordagens.

A teoria feminista utilizada privilegiou a harmonização do feminismo universal, no sentido da igualdade de direitos com o feminismo da diferença,

ou seja, com as especificidades identitárias que caracterizam e identificam o comportamento feminino, na sua variedade e complexidade.

Gostaria ainda de referir e agradecer o apoio de um número indeterminado de informadores desde polícias, juízes, líderes da comunidade até aos membros das organizações da sociedade civil que nos apoiaram com a sua informação e com o seu saber.

O nosso agradecimento maior vai para as centenas de mulheres entrevistadas que entre a dor de não serem escutadas e a vontade de afirmarem os seus direitos nos foram contando as suas histórias.

Por elas continuaremos a escrever e a lutar.

A coordenador nacional

Eulália Temba

Introdução

*Tener merito al abstenerse de cometer una falta es,
ya de alguna manera, sentirse culpable*

Margarite Yourcenar

Sistema de administração da justiça

Ao definir-se como tema da IV fase do projecto, o *sistema de administração da justiça*, procurou-se, por um lado, aprofundar a pesquisa que vem sendo feita desde 90 sobre os direitos consignados e exercidos pela mulher (e naturalmente a harmonização ou incoerência entre o que é *de direito* e o que é *de facto*) e, por outro, delimitar o modo como a *justiça* que envolve pleitos onde as mulheres são sujeitos, é gerida pelo sistema legal.

É assim que, desde o estudo sobre os *Direitos a Alimentos* passando pela investigação sobre *Herança e Sucessão* até às *Formas de família e Acesso e Controlo dos Recursos*, temos vindo a conhecer e a analisar o modo como se estruturam as relações sociais de género, enquanto relações de poder.

Temos procurado, ao longo da década de 90, compreender, através do acesso e controlo dos diferentes recursos materiais e simbólicos, como se foram construindo socialmente os fundamentos normativos que subalternizam a mulher, isto é, a forma como a Lei e a norma social reproduzem, em contextos sociais complexos e diferenciados, a desigualdade de género.

Na presente fase de investigação temos como objectivos centrais, por um lado, sistematizar a pesquisa anterior (relativamente ao acesso a diferentes tipos de direito) e, por outro, analisar o *comportamento social e legal* das diferentes instâncias de justiça face aos conflitos que envolvem mulheres.

O *Sistema de administração de justiça* que constitui o tema da IV fase do projecto, remete-nos, pois, para um conjunto de problemas que, articulados, nos podem fornecer os instrumentos de compreensão do modo como o sistema gere a justiça nos casos em que uma das partes do conflito é mulher.

Em primeiro lugar, a nossa atenção recaiu sobre o aparelho conceptual orientador da pesquisa e sobre os avanços da literatura feminista sobre a construção e violação dos direitos humanos das mulheres. Deste modo, e como detalharemos no capítulo da **metodologia**, revemos do ponto de vista dos diferentes campos da sociologia tanto os conceitos que de forma directa (como Lei e Justiça) seriam utilizados durante a recolha de dados, como os que nos permitiam desvendar a ocultação social da desigualdade da mulher (como a representação social, os elementos de socialização, o carácter simbólico da violência de género).

Tendo como base a realidade legal e social moçambicana fomos simultaneamente reconceptualizando o quadro teórico definido inicialmente. Com esta articulação entre a descrição do real e a reflexão teórica (condição fundamental para a compreensão da realidade social) realizámos a revisão da literatura em que procurámos conciliar a informação sobre o sistema legal moçambicano e o normativo tradicional com a análise teórica realizada pelos cientistas sociais contemporâneos, com especial referência para aqueles que têm trabalhado em realidades semelhantes.

Por outro lado, e em segundo lugar, procedemos à recolha de dados, incorporando permanentemente o aparelho conceptual orientador da pesquisa. Os resultados da recolha de informação que ora finalizamos estão em parte reflectidos nos documentos elaborados anteriormente, nomeadamente no *estudo piloto* e no *avanço da investigação*.

Considerando que o conhecimento da Lei e da norma e a forma como são administradas, nos remetem fundamentalmente para o campo do formal, isto é, para a visibilidade social, tornou-se importante para a equipa de Moçambique, procurar conhecer não apenas como se estrutura a administração da justiça, mas principalmente analisar os múltiplos constrangimentos que lhe dão sustentação.

Por estes motivos, embora o nosso trabalho incidisse sobre o espaço público (instâncias judiciais) procurámos reflectir como na família - lugar por excelência da produção do poder-se organizam as relações sociais que vão determinar o comportamento público dos diferentes actores.

É assim que na recolha de dados procurámos conhecer como se estrutura a socialização da mulher, como os elementos de socialização intervêm de forma determinante no seu acesso aos direitos e à justiça.

Neste relatório, tentamos demonstrar como a restrição dos direitos da mulher durante a 1ª socialização, reflectem e influenciam não só a forma e o modo como a mulher “vê” a justiça ser administrada na esfera pública, mas igualmente o seu acesso aos mecanismos de administração da justiça. Socializada para a esfera privada, para o papel de mãe e esposa, os direitos da mulher são construídos em função do seu desempenho social no seio da família. Isto significa que em nome da privacidade (sendo o campo de intervenção do Direito o espaço público), a violação dos direitos da mulher na família não está explicitada na legislação. Mas se a ausência, na legislação, de sanções contra a violação dos direitos humanos das mulheres na esfera privada é reveladora da existência de desigualdade, a sua legitimação deve ser procurada na forma como é “naturalizada” a subalternidade da mulher.

O facto de as diferentes formas de socialização serem estruturadas em função do sexo (sendo este construtor da desigualdade de género) é legitimador tanto por parte da vítima como do agressor (no sentido mais lato) da exclusão dos direitos da mulher dos direitos humanos. A reprodução de uma ordem social desigual passa, pois, por um processo de conformismo da subalternidade da mulher. Representando-se como desigual pelos papéis que lhe são conferidos

desde menina, a mulher é socializada para aceitar como justa e “natural” a sucessiva violação dos seus direitos, permanente em todo o seu ciclo de vida.

Portanto, quando se analisa a Lei deve-se ter em conta a sua não universalidade e a sua não neutralidade, já que ela é produto de um modelo social segregador e discriminatório, que se organiza, se ajusta e se reproduz através da desigualdade de género que atravessa todas as classes, todos os interesses e todos os continentes.

E quando falamos em Lei devemos ao mesmo tempo referir as instâncias que, de uma ou outra forma, servem para a fazer cumprir e também aos actores que a essas instâncias acedem e que nelas actuam. É assim que nesta pesquisa alargámos a recolha de dados às polícias, aos hospitais, às organizações de mulheres, às autoridades tradicionais e religiosas e, finalmente, às instituições estatais de justiça.

Foi também nossa preocupação identificar a natureza dos conflitos que levam as mulheres a recorrerem às diferentes instâncias, de modo a podermos estabelecer regularidades, não apenas em termos de “conflitos de mulheres”, mas igualmente em função das diferentes formas de administrar a justiça.

Este trabalho permitiu-nos analisar no presente relatório os aspectos formais da aplicação da lei e as representações, dos diferentes actores, do conceito de justiça. Essas diferentes formas de entender a justiça, produto do modelo social patriarcal, constroem e configuram as diferentes expectativas de quem acede à justiça e de quem a administra. No caso de Moçambique em que existe um sistema legal de administração de justiça unitário, as múltiplas influências e dependências da realidade social no funcionamento da administração do sistema, mereceram particular atenção.

Temos referido, ao longo dos nossos anteriores trabalhos, as particularidades que o modelo político seguido após a independência do país impôs ao sistema de justiça: inserindo-se na modernidade revolucionária, o sistema de justiça ao mesmo tempo que se pretendia igualitário e universal (mas não neutral), excluía do seu campo os valores tradicionais estruturantes da coesão social. A exclusão dos valores tradicionais na organização do sistema judiciário não impede que as relações sociais, embora “subterraneamente” e com alguns reajustamentos simbólicos, continuem a ser por eles orientadas.

Com o início da guerra na década de 80, a crise económica, o aumento da dependência externa, a globalização económica e política (podemos analisar a democracia actual no pós-guerra como exemplo de um princípio globalizante), a situação na administração da justiça alteram-se, em primeiro lugar, no sentido de exclusão dos tribunais populares¹ do sistema e, em segundo lugar, da reivindicação das instâncias tradicionais até aí mantidas invisíveis.

¹. Pela lei nº 10 de 6 de Maio de 92, a Organização judiciária exclui do seu âmbito os Tribunais Populares, substituindo-os pelos tribunais comunitários fora do sistema legal.

É deste modo que nas áreas onde as autoridades tradicionais estabeleceram redes familiares ou solidariedade com o poder político instalado em 75, a sua influência actual se realiza através de funções no quadro partidário-administrativo, numa clara ambivalência e ambiguidade de papéis, mas nas áreas onde essas redes não foram constituídas com o poder ou o foram com a guerrilha, assiste-se hoje à existência de sistemas e mecanismos paralelos de acesso e administração da justiça.

A análise do funcionamento do(s) sistema(s) de justiça passa, pois, pela compreensão de uma realidade múltipla, complexa e plural, pelo conhecimento dos constrangimentos que sobre ela são exercidos e pela identificação das componentes que orientam a administração da justiça.

A estrutura do nosso relatório pretende reflectir a complexidade de problemas que a actual situação do sistema de justiça nos coloca. Por estas razões, o nosso relatório é constituído, para além da **Introdução**, por:

Metodologia, onde descrevemos o quadro teórico orientador, explicamos as razões das estratégias metodológicas adoptadas e clarificamos o campo e o modelo de análise.

Breve descrição do sistema de administração da justiça, em que descrevemos de forma articulada o sistema legal e os campos de actuação de cada uma das instâncias (jurisdição).

Instâncias de justiça – onde caracterizamos os conflitos em cada uma das instâncias, por unidade de análise, em que se estabelece a relação entre a jurisdição (o que está definido no papel) e o que se passa na realidade, em que se procuram compreender as diferenças entre o tipo de conflitos produzidos no público e no privado e a sua visibilidade, através das diferentes instâncias.

Analisaremos também os mecanismos sociais e/ou legais de acesso nos diferentes espaços, os constrangimentos do acesso à justiça e a sua relação com as representações de justiça e de conflito e com a pobreza dos “clientes do sistema”.

Finalmente, ainda neste capítulo, procuraremos mostrar como o acesso da mulher à justiça é influenciado pela construção social da desigualdade.

Gestão dos conflitos por instância e o papel do arbitrário social na resolução dos conflitos.

Neste capítulo faremos referência à relação entre a qualificação do pessoal que administra a justiça nos tribunais e a relação entre a qualificação e a representação social na gestão dos conflitos. Procuraremos ainda identificar os diferentes tipos de constrangimentos no acesso da mulher e na administração da justiça, com particular relevância para os constrangimentos simbólicos, como a linguagem, o vestuário e outros símbolos de legitimação, e para constrangimentos de ordem material, como a prova, o tempo entre a queixa e a resolução, e os recursos materiais.

Uma outra componente por nós investigada neste capítulo diz respeito, por um lado, à formalização do informal, no sentido de ter e de dar a conhecer as

regras do jogo aos “clientes do sistema” e, por outro, à informalização do formal, no sentido da “mobilidade” na interpretação da Lei pelos diferentes agentes sociais, conforme os contextos e os meios de pertença dos(as) queixosas(os), conforme os conflitos e as instâncias onde são geridos.

I. Objectivos

- descrever e analisar o sistema de administração da justiça em Moçambique (e o seu modo de funcionamento) em função dos direitos da mulher;
- identificar e analisar as representações que os diferentes actores, com diferentes papéis sociais, têm sobre conflitos que envolvem mulheres;
- comparar a forma como a justiça é gerida nas diferentes instâncias, sejam as que pertencem ao sistema legal, sejam as que noutras esferas sociais desempenham funções de administrar conflitos;
- analisar as articulações endógenas e exógenas ao sistema de administração da justiça, de modo a identificar as componentes de bloqueio do exercício dos direitos das mulheres.

II. METODOLOGIA

2.1. FUNDAMENTOS E MARCO CONCEPTUAL

O quadro teórico

O quadro teórico da investigação, tem como fundamento três componentes:

A revisão da literatura, que nos orientou, com base na perspectiva feminista, para o modelo teórico da acção social com recorrências a conceitos da psicologia social e ainda a algumas especificidades da sociologia do direito.

As razões que nos levaram a optar por este marco conceptual prendem-se com o facto de o objectivo do estudo da administração da justiça dever acentuar não apenas os aspectos normativos do direito e a descrição formal do funcionamento interno do sistema de justiça, mas as representações sociais que as pessoas têm da acção social, relacionando-as com os papéis e as posições ocupadas nas diferentes hierarquias sociais.

Procuramos também ver a justiça e o seu sistema de administração como um campo onde a ordem social, aparecendo como reguladora universal e neutral dos conflitos sociais, legitima através das hierarquias da organização judiciária e da forma como é construído o corpo de leis, a dominação de um modelo social discriminatório para a mulher.

Portanto, para nós, o sistema de justiça tem que ser analisado não apenas em função dos objectivos exteriores que lhe são fixados como reguladores da ordem e da justiça, mas como um sistema simbolicamente eficaz na reprodução da ordem, na medida em que tanto o *corpus jurídico* como os seus intérpretes, são reconhecidos como socialmente legítimos.

A nossa intenção é, pois, desconstruir esta aparente autonomia do campo jurídico através da compreensão das práticas materiais e simbólicas dos diferentes agentes da justiça e das diferentes instâncias, a que são reconhecidas a legitimidade de administrar a justiça. Deste modo, procurámos aprofundar não apenas os conceitos directamente relacionados com a administração da justiça, mas também aqueles que nos permitem conhecer os dinamismos que influenciam a construção do modelo social e que são determinantes para a compreensão do comportamento social dos diferentes intervenientes no sistema de justiça.

Por estas razões, no nosso trabalho de campo tivemos uma particular preocupação em perceber como se relacionam as componentes de ordem simbólica e material (por exemplo, os mecanismos processuais ou as vestes dos juizes, o mobiliário, os rituais de juramento, etc.) com o acesso da mulher à lei e com as formas como a justiça é administrada.

O aparelho conceptual desta pesquisa construiu-se em torno de 4 categorias: direito e justiça, direitos humanos das mulheres, violência, e pobreza e feminização da pobreza. A análise destas categorias desenvolveu-se através da perspectiva feminista, porque só ela permite perceber como o modelo de construção social, seja ele qual for, assenta na exclusão da mulher.

Na 1ª categoria, ***direito e justiça***, salientamos, em primeiro lugar, a diversidade do entendimento do direito e dos sistemas jurídicos encontrada na literatura que assenta em formas diferentes de regulação social (por exemplo, por um lado, a pluralidade dos sistemas em alguns países africanos e, por outro, a permanência, mesmo nos países de um só sistema jurídico, da presença de instâncias tradicionais de resolução de conflitos) e, em segundo, como a globalização interfere no sentido da construção de novas formas de legalidade e em concepções consensuais da função do Direito.

Tratámos também do conceito de justiça ligado à criação do sistema judiciário, particularmente em Moçambique, salientando: a criação de um sistema, a partir da independência, que procurou articular o sector formal e informal da justiça, com o objectivo de aplicar à administração desta os princípios revolucionários reguladores da acção social.

As consequências pretendidas seriam a maior participação popular nos processos de resolução de conflitos e a integração, num só sistema, das particularidades populares/tradicionais na gestão dos conflitos.

A década de 80 com a guerra a crise económica corresponde a um colapso do sistema de justiça popular e ao agravamento da situação referente à administração da justiça, acentuando-se “a concepção normativista do direito” a partir da Constituição de 90, estabelecendo-se uma nova hierarquia judicial que exclui do seu âmbito os tribunais comunitários.

No entanto, devido à falta de quadros profissionalizados e devido ao facto de o direito positivo estar muitas vezes em desacordo com a realidade social, o acesso à justiça continua a fazer-se, para a maioria da população, pela via informal, seja pelas estruturas políticas, seja através das instâncias de poder tradicional e religioso.

Na segunda categoria, ***direitos humanos das mulheres***, procurámos historicizar o surgimento desta questão articulando-a com uma reconceptualização do direito, isto é, com o questionamento do modelo social como modelo neutral produtor e normalizador legítimo das relações sociais.

Os direitos humanos, referindo-se ao espaço público, produzem (e produzem duplamente porque encobrem) a exclusão da mulher do humano. Pelo modelo que o sustenta, o espaço da mulher é o privado, reduzindo-se a sua mobilidade ao estado civil e à idade que lhes definem as tarefas (de produção ou de reprodução). Quer dizer, quando por via das necessidades económicas ela começa a estar presente no espaço público, a sua presença, os critérios para estar, e a forma de estar, são determinadas por um conjunto de fundamentos normativos que a subalternizam.

Por outro lado, os Estados não fazem mais que legitimar, no seu contrato com o cidadão, a exclusão da mulher porque a família não é reconhecida pelo Estado como campo político, produtor de desigualdade.

A terceira categoria, revista na literatura é **a violência**. Adoptando a definição das Nações Unidas, relativamente à violência, abordámos, através da literatura teórica, dos relatórios das instâncias internacionais e da literatura produzida em Moçambique, os factores ligados à produção da violência, às suas manifestações e prevalência, salientando os contextos particulares que definem cada uma das formas de violência, nomeadamente, a sexual, a física e a psicológica.

No que respeita à situação da violência em África, teve-se em conta, fundamentalmente, a reunião pan-africana realizada em 1995, em Nairobi, em que, explicitando o conteúdo da violência definido pelas Nações Unidas em 1993, se concretizam as formas pelas quais os direitos das mulheres são violados.

As autoras deste relatório apresentam como causa central da violência contra a mulher, em África, a hierarquia tradicional que faz depender a mulher do homem ou de outra figura masculina da família, salientando ainda, a influência do lobolo pelo facto de legitimar o estatuto inferior da mulher.

Caracterizando os tipos e os agentes de violência, a reunião de Nairobi propõe a introdução do conceito de femicídio, com o objectivo de permitir a inclusão na lei, dos crimes cometidos no âmbito privado.

Para o estudo da violência em Moçambique, analisámos a produção de relatórios da investigação, os programas concretos de combate à violência, principalmente no campo legal e hospitalar e os resultados preliminares da campanha todos contra a violência, realizada pelo Centro de Estudos Africanos da Universidade Eduardo Mondlane e pelo Fórum Mulher.

As causas da violência contra a mulher em Moçambique são as apontadas pela reunião pan-africana de Nairobi, destacando-se como principais manifestações, pelo menos as mais conhecidas e divulgadas, a violência psicológica, legitimada social e legalmente (percorrendo todos os ciclos de vida da mulher, desde a avó, à mãe, à filha,) e a violência física.

Relativamente à violência sexual, a sua exclusão como crime (e até como “realidade” na relação conjugal), por um lado, e as representações negativas para a mulher violada sexualmente, por outro, fazem com que o conhecimento de todas as suas implicações e dimensões seja apenas superficial.

Podemos afirmar que, no caso do nosso país, apenas tocámos a ponta do *iceberg* da violência contra a mulher, sendo necessária uma investigação mais aprofundada da articulação entre o conhecimento da violência como realidade social e o sistema de administração da justiça como legitimador ou desencorajador da violência.

A categoria **pobreza e género** foi a 4ª categoria analisada na revisão da literatura. Constatámos que a violência e a pobreza são componentes articuladas

da existência de discriminação contra a mulher, não sendo por acaso que 70% dos pobres do mundo são mulheres.

Assim como os anos 70 viram alterar a visão puramente economicista de desenvolvimento, o movimento feminista vê as “possibilidades de igualdade de género como parte dos novos enfoques do desenvolvimento em geral”.

O final da década de 80 marca um passo importante, com a integração, (porventura nem sempre ingénua) da categoria de género nos programas de desenvolvimento, levando a repensar os direitos económicos e sociais das mulheres, mas sem que os seus direitos políticos e cívicos sejam reconceptualizados, dado desconhecer-se o nível de participação das mulheres nos programas de desenvolvimento.

O conceito de feminização da pobreza introduzido no final dos anos 70 por Diana Pearce permitiu acentuar que é a desigualdade da relação de género que restringe o acesso à saúde e educação por parte da mulher, que se torna mais vulnerável, particularmente em contextos de pobreza, quando as mulheres são ou se tornam, por viuvez, chefes de família.

Por outro lado, os programas de ajustamento estrutural, especialmente em África, têm contribuído para reforçar o ciclo de pobreza da mulher, iniciado quando menina.

A 2ª componente do quadro teórico assentou no estudo piloto. O estudo piloto permitiu-nos, ao confrontar o modelo teórico inicialmente formulado com os dados obtidos a partir da observação da realidade, delimitar os conceitos utilizados e alterar as estratégias de pesquisa.

É assim que o conceito de conflito, que no estudo piloto se agrega quase sempre a um contexto de violência contra a mulher (secundarizando o papel positivo do conflito, como potencialmente revelador da rejeição por parte da mulher, de diversas formas de dominação), é reconceptualizado nesta fase da pesquisa.

Esta reconceptualização vai de encontro não apenas à necessidade de potencializar positivamente o conflito (como se disse anteriormente), mas também à de alargar a sua própria definição a situações não contempladas no estudo piloto, como é o caso dos conflitos laborais.

Do mesmo modo, a representação dos conflitos, que no estudo piloto é tratada apenas na sua relação com os grupos-alvo, passa a ser analisada de forma mais integrada relativamente aos conceitos de conflito e justiça.

Parece-nos particularmente importante desenvolver o conceito de justiça, já que diz respeito aos fundamentos normativos da acção social. Este conceito remete-nos para as diferentes formas de socialização, influenciando tanto o acesso à justiça (e as instâncias de justiça a que se opta aceder), como o modo como a justiça é administrada, ou seja, como a lei é interpretada e aplicada.

O estudo piloto também permitiu a reordenação da pesquisa na componente “administração da justiça” no sentido em que se tornou central aprofundar as articulações entre as diferentes instâncias e a compreensão dos factores

exógenos (recursos, formação, máquina burocrática, etc.) e dos endógenos (contexto de transição do modelo político e económico, surgimento de novos e diferentes problemas legais, reforço da importância das autoridades tradicionais etc).

Por outro lado, constatou-se, a partir do estudo piloto, a necessidade de aprofundar e diferenciar os vários tipos de processos que são geridos pelas instâncias do sistema estatal de administração da justiça.

A identificação, a partir das três áreas de actuação do tribunal (cível, laboral e criminal), dos mecanismos de acesso da mulher à justiça e das formas como ela é exercida em diferentes contextos penais, permiti-nos não apenas reconhecer os constrangimentos sociais que se exercem sobre a mulher requerente, mas também os derivados do próprio funcionamento da máquina administrativa.

É assim que, através dos processos apresentados nos tribunais, avaliámos a incidência da área cível (acção de alimentos, divórcio e divisão de bens comuns) nas queixas apresentadas por mulheres, os mecanismos processuais até à sentença e ainda a natureza e o tempo que leva até à conclusão do caso pelos tribunais.

Por outro lado, podemos ainda referir, com as necessárias precauções metodológicas, que a elaboração de petições e a sua entrada nos tribunais estatais, acontece quase sempre após um longo período de sofrimento, por parte da mulher, procurando primeiro intermediar a família, os grupos dinamizadores, os tribunais comunitários, a OMM ou as autoridades tradicionais, na busca de uma situação não conflitual.

Um terceiro contributo para a clarificação do quadro teórico provém das contribuições que foram dadas, no regional *meeting* de Junho e na reunião de Dezembro em Maputo, pelos diferentes países, com especial destaque para a análise crítica realizada pelos consultores.

O encontro de Gaborone permitiu que na realização de debates internos da equipa moçambicana fossem aprofundadas importantes questões, como, por exemplo, o conceito de justiça ligado ao modelo social e às posições hierárquicas ocupadas pelos diferentes actores sociais.

Hipóteses

A observação da realidade social está a ser orientada pelas seguintes hipóteses:

1. a produção dos conflitos e o acesso da mulher à justiça são influenciados pelos contextos sociais onde se produzem os conflitos, pela acção diferenciada do poder do Estado no país, mas são, em última análise, determinados pelo modelo social andocrático.
2. O conceito social de justiça influencia as decisões tomadas no âmbito das diversas instâncias da administração da justiça. As representações

sociais e as ideologias subjacentes marcadas pela desigualdade da mulher (reflectidas nas relações de poder) orientam as decisões, independentemente da formalidade ou informalidade do sistema de justiça.

3. A criação dos tribunais comunitários e a sua exclusão do sistema estatal de justiça multiplica os campos intermédios de gestão de conflitos, influenciando o acesso da mulher à justiça.
4. A máquina burocrática do sistema de administração da justiça prejudica particularmente a mulher, principalmente nos casos de divórcio que envolvam poder paternal e divisão de bens.

O campo de análise

O campo de análise foi seleccionado, em primeiro lugar, em função de grandes critérios definidos para o estudo piloto, ou seja, das diferenças estruturais entre área rural e área urbana e, em segundo lugar, em função da necessidade de cobrir as especificidades que as diferentes ocupações do espaço social por diferentes grupos podem produzir na administração da justiça.

É assim que, no presente trabalho de campo, se definiram novos critérios com base na necessidade de:

- comparação do funcionamento da justiça em três áreas urbanas, onde o sistema está presente em toda a sua hierarquia;
- conhecer como nas áreas urbanas se produzem as compatibilidades entre três componentes: o sistema de justiça estatal, o sistema de justiça informal (tribunais comunitários e instâncias sociais como a Organização das Mulheres Moçambicanas e Grupos Dinamizadores) e ainda os aparelhos de Estado não directamente vocacionados para a gestão da justiça, mas que nela intervêm, como o caso da polícia e, a outro nível, o hospital;
- comparar, na mesma área urbana, o acesso e administração da justiça em bairros periféricos, com contextos sociais diferenciados;
- conhecer e comparar como em diferentes áreas rurais se produzem diferentes (ou iguais) tipos de conflitos, como o acesso da mulher à justiça pode ser condicionado por contextos políticos, sociais e económicos particulares, e como as formas de administração da justiça podem reflectir diferentes constrangimentos sociais.²

². Os mapas que apresentamos procuram ilustrar a localização das diferentes áreas de estudo.

Foram definidas como áreas de estudo: (anexo 1)

Cidades do Maputo, Beira, Xai- Xai e Tete

Maputo, porque é a capital do país, onde se encontra toda a hierarquia do sistema de organização judiciária, incluindo o Tribunal Supremo; porque nos dez últimos anos viu triplicar a sua população, devido à guerra e às calamidades naturais, o que provocou a ocupação do espaço por uma população rural, com diferentes comportamentos e práticas sociais e, portanto, coagida a apropriar-se violentamente de modelos de convivialidade, com regras e ritmos diferentes dos das áreas rurais.

Esta situação faz de Maputo um excelente laboratório social, já que aqui se cruzam, se conciliam e se reajustam diversos fundamentos normativos, permitindo o surgimento de um conjunto de dinamismos que influenciam o acesso aos recursos, incluindo o acesso à justiça. Exemplo desta situação é o crescimento enorme do mercado informal (30 a 40% do PIB e com uma população entre 70 a 80% do PEA), tornado o primeiro espaço público da mulher pelos constrangimentos económicos e sociais.

A mulher do mercado informal constrangida pela situação de pobreza familiar a sair da “domesticidade”, apropria-se depois, positivamente, da ruptura com a primeira socialização, para se afirmar como pessoa na definição de estratégias de sobrevivência.

A escolha da cidade da Beira, para o trabalho de campo, deveu-se ao facto de ser a segunda maior cidade do país, capital da região centro e polo de desenvolvimento de toda a região centro e Norte e ainda ser um ponto de cruzamento de diferentes culturas, desde o modelo anglo-saxónico, a colonização portuguesa até às diversas etnias que se confrontam política e culturalmente. Além disso, a Beira, mais do que Maputo, debate-se com uma quase permanente situação de tensão social e política, que vem, por um lado, da especificidade da colonização e, por outro, por ter sido socialmente afectada pela guerra que opôs o governo à oposição armada. A Beira constituiu uma base social importante deste movimento de guerrilha, nomeadamente através das autoridades tradicionais.

Com os acordos de paz e o reconhecimento social do poder tradicional (e a intervenção deste na resolução dos conflitos) procuramos compreender como estes factores podem influir em formas específicas de acesso e resolução/administração de conflitos.

A cidade do Xai- Xai foi seleccionada como campo de pesquisa por ser capital provincial de Gaza e constituir um modelo (no sentido de semelhança com outras capitais provinciais) de ocupação e vivência do espaço e por ser a cidade-capital de província que se encontra mais próxima de Maputo. O comércio, a pesca, o turismo e as actividades agrícolas constituem as actividades principais da população.

A selecção da cidade de Tete deve-se ao facto de se situar numa área fronteira entre o sistema matrilinear (a norte do Zambeze) e patrilinear, podendo destacar-se os ajustamentos que o encontro de dois modelos culturais provocam.

Vilas da Manhiça e Guijá e Dondo, a localidade de Savane e o distrito de Angónia

A vila de Manhiça pertence ao distrito de Maputo. Situando-se na estrada nacional nº 1, esta vila tem algumas características urbanas, com comércio, um complexo industrial açucareiro, uma boa rede de comunicações, ao mesmo tempo que, no interior, se revela uma área com todas as componentes da ruralidade: actividade agrícola familiar ou cooperativa, sem água e sem luz, com grandes carências de escola e saúde.

Relativamente ao sistema de administração da justiça, coabitam as instâncias do sistema estatal com uma importante componente tradicional e informal na resolução dos conflitos.

O nosso interesse deve-se à conjugação de factores da modernidade com os factores da tradição. Sendo uma área de grande emigração masculina (aumentada durante a guerra) para as minas sul-africanas e para os centros urbanos como Maputo, esta vila tem uma forte população feminina, na sua maioria camponesa, que se encontra enfrentando, desde o fim da guerra em 93, problemas de disputa de terras e recomposição da posse da terra. Por outro lado, o facto de esta vila ser um corredor de passagem de pessoas de origem diversa, com diferentes actividades e interesses (camionistas) faz da Manhiça uma área particularmente afectada pela SIDA.

A vila do Guijá situa-se no interior da Província de Gaza. Dependendo quase unicamente da actividade agrícola e dos recursos da emigração, esta é uma região que, embora com potenciais ligados à agricultura, foi muito afectada pelo conflito armado, tendo estado durante alguns anos muito isolada do resto da província. Esta vila é um local com todo o tipo de carências, infraestruturas destruídas, sem rede de transporte, com o tribunal a funcionar num edifício precário. Por outro lado, a especificidade da autoridade tradicional permite revelar formas interessantes de resolução de conflitos, ao mesmo tempo que possibilitará constatar as alterações produzidas na administração da justiça, após o reinício das actividades do sistema estatal de justiça.

A vila do Dondo é marcada por uma forte influência da colonização portuguesa, principalmente na sua componente militar, pois nesta vila situava-se o quartel dos *flechas* (tropa especial, com origem no primeiro exército privado formado por moçambicanos) considerados elite do exército português, com raízes locais.

O facto de muitos destes elementos terem pertencido ao exército da Renamo, levou a que no período pós-guerra, o Dondo fosse um foco de tensão social especialmente importante.

A localidade de Savane, situando-se no distrito do Dondo, foi seleccionada como campo de estudo porque foi uma área devastada pela guerra, tem um número muito grande de mutilados e deslocados de guerra, e os efeitos da fome estão a dizimar a população. A situação de pobreza é muito grave, aliada ao facto de existir um número considerável de viúvas de guerra e um forte poder tradicional que é determinante na prática da resolução de conflitos sociais, suplantando o poder das instâncias formais ou informais de justiça.

O distrito da Angónia (135.200 habitantes)³ na Província de Tete, norte do país, foi seleccionado para a pesquisa devido fundamentalmente ao facto de ser uma área de influência matrilinear. Fazendo fronteira com o Malawi, este distrito considerado um dos mais ricos do país (durante muitos anos foi o celeiro das regiões centro e Norte), foi duramente atingido pela guerra, tendo a sua população sido deslocada para o país vizinho.

Finda a guerra, embora a reinstalação tenha sido feita nas áreas de origem, a população mantém contactos permanentes, em termos de trocas económicas e culturais (casamentos, cerimónias, língua), com a população vizinha. Esta grande mobilidade aliada ao desencorajamento do poder tradicional em Moçambique (durante os primeiros anos de independência) e ao facto de no Malawi as autoridades tradicionais serem reconhecidas institucionalmente, contribuiu para reforçar no pós-guerra a legitimidade das chefias tradicionais.

Por outro lado, a completa degradação das vias terrestres contribui para a dificuldade na penetração do poder e das estruturas do Estado e na manutenção do isolamento relativamente ao resto da Província.

Relativamente aos bairros periféricos, foram seleccionados os bairros da *Mafalala* e do *Xipamanine* na cidade de Maputo.

A Mafalala tem sido uma área de estudo privilegiada ao longo das últimas três fases do projecto. Mafalala foi um bairro que nasceu, no período colonial, a partir da emigração macua (norte do país) e que, ao longo dos anos, foi recebendo e assimilando referências culturais de diferentes regiões do país. Produto de uma miscigenação cultural, este bairro está na memória colectiva dos habitantes da capital como gerador de grandes personalidades, na vida cultural, política e desportiva do país.

O Bairro do Xipamanine, sendo também um bairro histórico pela actividade comercial que desenvolve, viu a sua população extremamente aumentada com a chegada dos deslocados de guerra, provenientes, principalmente, das províncias do sul do país.

³. Do ponto de vista histórico-cultural foi palco da ocupação nguni no século XVIII, da qual resultou a miscigenação da cultura nguni com a cultura achewa.

Embora, tal como outros bairros periféricos da capital, seja um espaço de habitação para os funcionários ou trabalhadores da cidade de Maputo, Xipamanine desenvolve internamente múltiplas actividades, o que lhe dá características e dinamismos particulares. Os mercados informais constituem uma das suas principais actividades, ocupando uma população feminina muito numerosa e activa.

O estudo destes dois bairros vai permitir-nos verificar a existência (ou não) de tendências no acesso e administração da justiça nos bairros periféricos das grandes urbes, com histórias culturais diferentes e com formas de ocupação do espaço social também diversas.

Os grupos alvo (anexo 2) ⁴

Os grupos-alvo foram seleccionados em função dos objectivos definidos para a IV fase, isto é, a partir dos conflitos que envolvem mulheres, procuramos conhecer os constrangimentos que impelem ou impedem as mulheres a recorrerem a diferentes instâncias de justiça e como estas administram os conflitos.

O conhecimento das razões que levam as mulheres a procurarem a resolução dos conflitos em diversas e diferenciadas instâncias e a articulação destas razões com contextos sociais diferentes constitui também uma das finalidades do nosso trabalho. A articulação entre as instâncias de justiça, desde as que actuam ao primeiro nível da informalidade até às instâncias do sistema estatal de administração da justiça, bem como o conhecimento dos mecanismos processuais realizados e exigíveis para a gestão dos conflitos, foi outro dos objectivos perseguidos. Do mesmo modo, a compreensão de como factores de ordem exógena ao próprio sistema (como a ausência de recursos no sistema de justiça ou a distância geográfica entre eles) e de ordem endógena (como a máquina burocrática) influenciam o acesso à justiça e as desistências das queixosas (reforçando a representação de um sistema inoperante) foi outra das componentes que orientaram a escolha dos grupos-alvo.

Por outro lado, o conhecimento de como os actores sociais - desde as queixosas, rés e familiares até aos agentes da justiça - desempenham os seus papéis sociais e como, nas suas práticas, estão presentes (e se articulam com diferentes interpretações da lei) elementos do modelo social andocrático contribuiu também para a selecção dos grupos-alvo.

⁴.A tabela indica não apenas os grupos-alvo, mas também os instrumentos de observação.

Se o estudo piloto continuou a ser orientador – nesta fase de recolha de informação – no que se refere à selecção dos grupos-alvo, alterámos, a partir do quadro teórico e dos objectivos para esta sub-fase, o enfoque dos informadores.

É assim que, por exemplo, se no estudo piloto (na caracterização dos conflitos) se acentuaram as questões ligadas à violência sobre a mulher e, portanto, se recorreu à auscultação das fontes hospitalares e organizações de combate à violência, nesta fase de recolha decidiu-se privilegiar as situações que, de um modo ou de outro, envolviam as instâncias ligadas mais directamente à administração da justiça.

Isto significa que, embora não perdendo de vista a necessidade de conhecer as situações de violência não encaminhadas para o foro judicial (porque este conhecimento nos fornece informação sobre representações e práticas sociais a diferentes níveis), acentuámos fundamentalmente as instâncias e os actores envolvidos na administração da justiça.

Em função disto, os grupos-alvo podem ser agrupados em dois:

- as mulheres e familiares que recorrem a ajuda exterior à família na resolução dos conflitos;
- os agentes de justiça.

Estes grupos-alvo foram desconstruídos em:

- as mulheres que procuram justiça nas diferentes instâncias;
- os familiares das mulheres que foram envolvidos directamente nos conflitos;
- os profissionais da saúde que atendem vítimas de violência;
- os agentes e chefias policiais que intervêm no encaminhamento ou na resolução dos conflitos;
- os activistas das organizações de mulheres, responsáveis pelo aconselhamento, resolução e encaminhamento dos problemas;
- os membros dos Grupos Dinamizadores;
- os curandeiros e autoridades tradicionais;
- os funcionários dos tribunais que se relacionam directamente com os processos;
- os assistentes e técnicos jurídicos, nomeados pelo tribunal para a defesa;
- os juizes eleitos dos tribunais comunitários;
- os juizes eleitos dos tribunais do sistema estatal de administração da justiça;
- os juizes profissionais que actuam ao nível dos tribunais provinciais e distritais.

Saliente-se que esta desconstrução dos grupos-alvo principais não foi, muitas vezes, premeditada, obedecendo a uma metodologia de *bola de neve*, sendo frequente que o acompanhamento de uma situação-problema nos levava por

“caminhos” não previstos inicialmente. É o caso, por exemplo, das entrevistas a agressores, familiares das vítimas, autoridades tradicionais e a determinados elementos da estrutura política/administrativa.

Os instrumentos de observação

As técnicas de observação aplicados na recolha de informação são as entrevistas, a análise de conteúdo documental, as histórias de vida e a observação não participante.

(1) As entrevistas (anexo 3)

Foram realizadas até agora 125 entrevistas e histórias de vida; depois de transcritas perfizeram um total de 1 000 páginas. Algumas das entrevistas, principalmente nas áreas rurais, foram feitas nas línguas locais. O tempo médio de realização de cada entrevista foi de 1 hora. As entrevistas foram realizadas na sua maior parte individualmente.

Foram feitas também entrevistas colectivas sempre que surgiu a necessidade de estabelecer a interacção entre o mesmo grupo de informadores, como juizes eleitos, elementos dos G.D.s⁵ ou chefias tradicionais. As entrevistas foram aplicadas a todos os grupos-alvo.

As entrevistas foram semi-estruturadas, tal como o definimos para o estudo piloto. Quer dizer, suficientemente abertas para podermos compreender os sistemas de representação que podem explicar as práticas dos actores sociais.

Isto significa que, por exemplo para a compreensão da acção social dos agentes de justiça, foi necessário procurar entender que componentes (e como se articulam) influenciam as decisões adoptadas.

Os actores sociais, como polícias e juizes, são movidos nas suas práticas não apenas pela Lei, mas por representações da mulher, da justiça, da ordem, do conflito, e portanto, o modo como o modelo social é apropriado na acção dos agentes da justiça determina diferentes interpretações da lei e diferentes juízos dos conflitos apresentados.

É este conhecimento dos modelos sociais, que as entrevistas semi-estruturadas permitem, que nos conduziu a cuidados de ordem epistemológica na análise. Por exemplo, o não cumprimento da Lei pelos agentes da justiça pode dever-se menos a uma intenção deliberada de violar o prescrito, mas à subordinação a um modelo patriarcal orientado por outros fundamentos normativos.

⁵. GDs: Grupos Dinamizadores dos bairros e dos distritos.

Durante a recolha de dados foi comum encontrar-mo-nos com diferentes interpretações da lei entre juizes com a mesma formação profissional. Esta situação prende-se com factores de ordem económica (normalmente, mesmo entre as famílias pobres, os homens têm mais poder económico) ou à influência do modelo andocrático na administração da justiça. Isto é, os reguladores das relações sociais podem ser (e são muitas vezes) incompatíveis com a lei escrita, a que se alia frequentemente, como já o referimos anteriormente, a ausência de recursos com competência jurídica.

No entanto, e embora as entrevistas semi-estruturadas caracterizem este instrumento de observação, foram também aplicadas entrevistas estruturadas.

Estas realizaram-se sempre que havia necessidade de conhecer, com o máximo de objectividade e precisão, elementos-chave do funcionamento do sistema de justiça, como por exemplo a divisão de funções dentro do tribunal, os mecanismos para a elaboração dos processos, a duração dos mesmos e a articulação entre as diferentes instâncias. Por exemplo, em muitas entrevistas foi revelado que os tribunais comunitários, a OMM, as autoridades tradicionais ou as estruturas políticas, para além de serem a 1ª instância de resolução de problemas, são instâncias onde se procura fundamentalmente uma resolução consensual. Isto significa que em casos de ofensa ao Estado, como a violação de menores de 12 anos de idade ou o estupro, em que o Ministério Público devia ter a iniciativa de apresentar queixa, esta é levada aos tribunais comunitários pelas famílias que procuram menos a punição do agressor do que a indemnização.

Dependendo do grupo-alvo, por vezes questões estruturadas inseriam-se nas entrevistas mais abertas, de modo a obter-se uma informação mais aprofundada.

Os guiões das entrevistas foram reformulados, no início de cada fase do trabalho de campo, tendo em conta a delimitação do estudo e a clarificação dos objectivos. A reestruturação dos guiões das entrevistas incidiu principalmente na reformulação e concretização de algumas das questões, como por exemplo, nas questões ligadas às partes substantiva e adjectiva da Lei.

(2) Histórias de vida centradas

As histórias de vida incidiram principalmente em mulheres cujo conflito foi reportado às instâncias do sistema estatal de administração de justiça.

Os critérios para a escolha dos casos, foram:

- casos resolvidos ou em vias de resolução;
- diferenças de origem social (e por isso possivelmente diferenças no acesso e controlo dos recursos) e de meio de pertença (urbano/rural).

As histórias de vida funcionaram, por um lado como estudo de caso e, por outro, como ponto de partida para o aprofundamento de algumas formas de administração da justiça. Isto significa que, para além do valor de conhecimento

que as histórias de vida comportam, elas remeteram-nos para o aprofundamento de questões que tinham estado então encobertas como a situação de pobreza das mulheres. É o caso, por exemplo, da intervenção de elementos de ordem mítica tanto na produção, como na resolução de conflitos. Os curandeiros, os feiticeiros e os chefes tradicionais (muitas vezes cruzam-se na mesma autoridade as três funções) reocupam, no pós-guerra um espaço muito importante na recomposição e reestruturação das relações sociais e, naturalmente, dos fundamentos normativos.

(3) Análise documental

A análise documental incidiu sobre:

- o conteúdo da lei;
- os processos existentes nos tribunais.

A análise dos processos teve como objectivo conhecer os mecanismos para a sua elaboração, o tempo desde o início do processo e a sentença. A selecção dos processos foi feita tendo em conta os conteúdos sobre casos criminais e cíveis (divórcio, divisão de bens e pensão de alimentos). Os critérios definidos atenderam também à idade e ao sexo.

No tratamento analítico das fontes de informação foi aplicada a análise de conteúdo categorial, isto é, a partir das categorias definidas como centrais serão analisados e cruzados os diferentes dados.

Pretendeu-se:

- compreender por área geográfica e meio de pertença o acesso e a administração da justiça em que as mulheres estão presentes;
- comparar criticamente e pluridimensionalmente, o funcionamento da justiça, entre áreas urbanas e entre estas e as respectivas áreas rurais.

(4) A observação não participante

A observação não participante foi utilizada na assistência a julgamentos. A assistência a julgamentos constituiu um instrumento muito importante na recolha de informações, permitindo não apenas conhecer os rituais que acompanham a tomada de decisões dos tribunais, como compreender os diferentes tipos de interacção que se estabelecem entre os actores. Foi de grande interesse constatar o modo como a Lei é apropriada pelos diferentes intervenientes e como essa apropriação está ligada a diferentes concepções de justiça.

Interessante, também, foi verificar como os rituais (por vezes transferidos para as instâncias informais, como a OMM, cujas mulheres se vestem com farda nos dias de apresentação pública de conflitos) e a utilização de uma linguagem hermética funcionam como legitimadores da justiça que se realiza nos tribunais.

Mesmo sendo a não participação uma constante na observação dos julgamentos, aconteceu, embora raramente, termos sido solicitados para participar na resolução dos conflitos.

Finalmente gostaríamos de referir como estratégia metodológica na realização desta pesquisa, a articulação constante entre o trabalho de campo e o quadro teórico definido inicialmente que permitiu, de forma sistemática, reconceptualizar o quadro teórico e reflectir de forma mais aprofundada sobre a realidade social.

Foi esta opção metodológica que nos possibilitou não nos fixarmos rigidamente num marco conceptual e a cruzarmos, na recolha de dados, diferentes instrumentos de observação.

A equipa de Moçambique constituída por investigadoras (es) de diferentes áreas e interesses dentro das ciências sociais fez ao longo de cada uma das actividades previstas, pequenos seminários de reflexão sobre o desenvolvimento do projecto, incorporando, por vezes, especialistas de determinados temas.

III. BREVE DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. (anexo nº4a e nº4b)

Os tribunais judiciais constituem o sistema formal de resolução de conflitos. O conjunto dos tribunais, a nível nacional, compõem aquilo que se chama o sistema judicial.

Pretende-se aqui fazer uma breve exposição, meramente descritiva, do sistema judicial moçambicano. Portanto, não é propósito nosso abordar de forma exaustiva esta matéria. Procurar-se-á focar a forma de organização dos tribunais judiciais, seu enquadramento constitucional, competências, etc. Não deixarão, no entanto, de ser referidas outras questões pertinentes para a caracterização do sistema judicial do país e do desempenho dos tribunais.

Considerações históricas

No dia 25 de Junho de 1975 foi publicada a Constituição da República de Moçambique. Como consequência quase natural da proclamação da Independência, nela se anuncia uma nova ordem (política, económica, social, etc.) nacional – o poder popular - que pretende romper com os mecanismos de funcionamento do Estado colonial. Foi expressamente consagrado na Constituição, como um dos objectivos fundamentais da República, “a eliminação das estruturas de opressão e exploração coloniais...e da mentalidade que lhes está subjacente” (art. 4º da Constituição). Baseando-se nesta linha de orientação política e na nova forma organização do Estado, a Constituição de 1975 prevê muito vagamente as regras básicas da organização judiciária, remetendo para a lei ordinária a sua concretização.

Em termos genéricos, consagra a reserva da função judicial aos tribunais (art. 62.º), cabendo ao Tribunal Popular Supremo, como o mais alto órgão na hierarquia dos tribunais, a promoção da aplicação uniforme da lei por todos os tribunais e assegurar o cumprimento da Constituição e de todas as normas legais da República (art. 63.º). Por outro lado, mereceu ainda atenção especial do legislador constitucional o princípio da independência dos juízes no exercício das suas funções (art. 65.º).

A edificação de uma nova “legalidade” e de uma nova organização judiciária nos anos seguintes à Independência continuou a ser um dos objectivos a prosseguir para a materialização do poder popular. Neste aspecto, é particularmente exemplar a Directiva do III Congresso da FRELIMO sobre a Justiça onde se realça a urgência da “destruição da estrutura judicial existente, como parte da destruição do aparelho colonial-capitalista”⁶.

⁶. *Justiça Popular, Boletim do Ministério da Justiça*, Maputo, Gabinete de Estudo, Nov./Dez 1980, pág.3.

É clara na nova ordem judiciária a dependência do poder judicial ao poder político, nomeadamente a nomeação dos juizes para a magistratura. Pretende-se, neste período, construir um sistema judicial popular que se inspire nas experiências do povo, especialmente as vividas nas áreas libertadas, uma vez que “elas mostram quanto a legislação colonial e capitalista é profundamente incompatível com as tradições, modo de vida e características da nossa sociedade e do nosso povo”. Foi nesta perspectiva que, após um debate nacional, nasceu a Lei da Organização Judiciária (Lei nº 12/78) de 2 de Dezembro.

A Lei da Organização Judiciária (Lei nº 12/78)

Esta lei, depois de enunciar alguns princípios gerais que norteiam a actividade dos tribunais (como é o caso da garantia e defesa da legalidade e dos princípios constitucionais, da igualdade dos cidadãos no recurso aos tribunais e da independência dos juizes), começa por definir a divisão judicial.

Esta devia, “tanto quanto possível e tendo em conta as necessidades da função judicial, coincidir com a divisão administrativa, implicando qualquer alteração desta a correspondente alteração da divisão judicial” (art. 9º). Haveria, em regra, em cada circunscrição administrativa um respectivo tribunal. Assim, por ordem decrescente na hierarquia dos tribunais, a função judicial seria exercida pelo Tribunal Popular Supremo, pelos Tribunais Populares Provinciais, pelos Tribunais Populares Distritais e pelos Tribunais Populares de Localidade. Poderiam ainda ser criados Tribunais Populares de Bairro, “nas cidades em que a densidade populacional ou outras circunstâncias o justificassem” (art.10º). Garante-se o direito fundamental de reapreciação das decisões, uma vez que cada um dos tribunais conhece, em recurso, as decisões proferidas pelo tribunal imediatamente inferior.

Uma das características mais marcantes do sistema judicial moçambicano é que o exercício da actividade judicial não é privativo dos juizes profissionais ou de direito. A lei exige que ao lado destes participem na actividade judicial os chamados juizes eleitos. Trata-se de cidadãos leigos que, mediante candidaturas apresentadas às assembleias populares, são por estas eleitos para exercerem aquelas funções. Estes juizes trabalham por turnos, garantindo uma certa rotatividade entre eles. Durante o período em que estão afectos aos tribunais, são dispensados dos postos de trabalho que ocupam. Estes juizes exercem verdadeiras funções jurisdicionais, decidindo sobre matéria de facto e, na jurisdição criminal, também sobre matéria de direito⁷.

⁷. Este sistema de utilização de juizes leigos eleitos pelas assembleias representativas do povo no exercício da função judicial não é exclusivo da República de Moçambique. Veja-se o caso da antiga União Soviética. (Para obter informação mais sistematizada, veja-se V. Terebilov, *O sistema Judicial na URSS*, Progresso, 1978.

Atendendo a todas estas características e aos princípios que estão subjacentes à instituição do sistema judicial moçambicano, compreende-se que os tribunais funcionem em colectivo.

(1) Composição, Competências e Estrutura

Tribunais Populares de Localidade e de Bairro

Estes tribunais de base são os únicos exclusivamente constituídos por juizes eleitos, devendo reunir com um mínimo de três e um máximo de cinco membros (arts. 36º e 37º).

Na área criminal, estes tribunais julgam infracções com pequena gravidade, susceptíveis de serem sancionadas, por exemplo, por crítica pública, por prestação de serviços ao povo por um período não superior a trinta dias, por pagamento de uma multa cujo valor máximo era de 1.000,00 Escudos ou ainda indemnizando o lesado.

No que respeita a litigiosidade cível, podem julgar causas cujo valor não excedesse 10.000,00 Escudos.

Os Tribunais Populares de Localidade e de Bairro, não sendo compostos por juizes de direito, decidem “de acordo com o bom senso e com a justiça...”, sempre que não seja possível a reconciliação das partes em litígio (art. 38º).

Tribunais Populares Distritais

Para além dos juizes eleitos, os tribunais populares distritais são compostos por um juiz nomeado pelo Ministro da Justiça, ouvido o Governador da Província (art. 30.º). Devem participar nas decisões o juiz nomeado e os juizes eleitos (no mínimo dois e no máximo quatro) – nº 1 do art. 31º Na jurisdição cível, conhecem litígios ligados às relações de família e todas as demais, desde que o valor não seja superior a 50.000,00 Escudos (art.32º, 1, a)).

Se uma lei especial não atribuir competência a outros tribunais, julgam todas as questões penais susceptíveis de serem condenadas com pena privativa de liberdade não superior a dois anos. Julgam, ainda, os juizes dos Tribunais Populares de Localidade e de Bairro pela prática de factos, puníveis criminalmente, relacionados com o exercício das suas funções (art.32º, 2, a) e b).

Funcionam, ainda, como tribunal de recurso de todas as decisões proferidas pelos tribunais de base (art.33º, 2, c)).

Tribunais Populares Provinciais

São constituídos por um juiz nomeado pelo Ministro da Justiça (que desempenha as funções de presidente do tribunal) e por quatro juizes eleitos.

É necessária a presença do juiz nomeado e de pelo menos dois juízes eleitos para que o tribunal delibere sobre qualquer matéria ou para que proceda a julgamentos (art. 22º,1). Tanto na área cível como criminal, têm uma competência residual. Apreciam todas as causas que não são especificamente atribuídas aos outros tribunais (art. 23º, 1, a) e 2, a)).

Julgam ainda os Magistrados afectos aos tribunais distritais, pelos crimes cometidos por estes e que estejam relacionados com o exercício das suas funções. Compete-lhes igualmente reapreciar, em sede de recurso, todas as decisões dos tribunais distritais (art. 23º, 1, b) e 2, b)). Contudo, no que diz respeito à jurisdição cível, a lei só admite recurso às decisões proferidas pelos tribunais distritais que tenham valor superior a 5.000,00 Escudos (art. 34º, a contrário).

Por portaria do Ministério da Justiça, podem ser criadas secções (cível, penal, laboral, etc.) nos tribunais provinciais, quando o volume de trabalho o justifique. Neste caso, serão nomeados juízes que presidirão às respectivas secções.

Tribunal Popular Supremo

É o mais alto órgão judiciário, com jurisdição em todo o país. Cabe-lhe a tarefa de dirigir todo o aparelho judicial, podendo “emitir instruções ou directivas de carácter geral e obrigatório” para os demais tribunais, “a fim de garantir a uniformidade na aplicação da lei”. Deve ser constituído, pelo menos, por seis juízes nomeados pelo Ministério da Justiça e por um mínimo de dezoito juízes eleitos, sendo nove suplentes. Os juízes nomeados devem ser licenciados em direito e devem ter idade superior a 25 anos.

Funciona em secções como tribunal de segunda instância (reapreciando as decisões dos tribunais provinciais) e como primeira instância, entre outros casos, quando julga Magistrados afectos aos tribunais provinciais, pela prática de factos criminosos que se relacionem com o exercício das suas funções. Nestes caso, cada secção só pode deliberar se estiverem presentes um juiz nomeado (o relator) e dois juízes eleitos.

Das decisões da secção, quando estas julguem em primeira instância, cabe recurso para o Plenário do Supremo. É também da competência deste uniformizar a jurisprudência, dirimir conflitos de jurisdição entre tribunais e outras autoridades, julgar os processos-crime em que sejam arguidos determinadas categorias de pessoas com papel importante no Estado (por exemplo, Presidente da República, deputados, membros do Comité Central do Partido Frelimo, etc.). O Plenário, para deliberar sobre questões da sua competência, deve ter presentes pelo menos três juízes nomeados e cinco eleitos, para além do Presidente.

A nova organização judiciária (A Lei n.º10/92 de 6 de Maio)

Em 1990, respondendo à nova conjuntura política do país, foi publicada a nova Lei Constitucional do País. Esta consagra, para além de preceitos relativos à organização política, económica e social do país, um leque muito mais alargado de direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesta medida, tornou-se igualmente necessário formular algumas regras novas sobre a organização judicial. Para além dos que a anterior Constituição previa, enunciaram-se alguns princípios gerais que não têm escapado às Constituições modernas que expressamente consagram o Estado de Direito Democrático. É o caso dos princípios da obrigatoriedade geral no cumprimento das decisões judiciais, da imparcialidade e da irresponsabilidade dos juízes, da exclusividade de exercício da função judicial, etc (Cap. VI, secção I). Para além da definição da composição do Tribunal Supremo, institui outros tribunais (não judiciais), ao mesmo tempo que expressamente proíbe a constituição de tribunais especiais (“não é permitida a constituição de tribunais exclusivamente destinados ao julgamento de certas categorias de crimes além dos expressamente previstos na Constituição”)⁸.

Na nova Lei Fundamental existe uma importante alteração no que respeita à participação dos juízes eleitos nos tribunais. A estes só é permitida na primeira instância, sobre matéria de facto (art.171.º CRM).

O nº 3 do art. 161º da Constituição diz que “os tribunais penalizam as violações da legalidade e decidem pleitos de acordo com o estabelecido na lei”. Esta formulação levantou e tem levantado problemas de interpretação que, em grande medida, ditaram algumas alterações da nova lei de organização judiciária. De acordo com a anterior Lei Orgânica, os Tribunais Populares de Localidade e de Bairro decidem de acordo com critérios de bom senso e de justiça. Estes tribunais não aplicam, portanto, pelo menos *a priori* a lei. Por isso, há quem considere que assim aquela norma estaria ferida de inconstitucionalidade, o que significa que os tribunais de base deixariam de fazer parte do sistema judicial⁹.

Os Tribunais Comunitários são regulados por lei própria (Lei 4/92 de 9 de Maio), continuando a reger-se pelos mesmos princípios expostos e estão sob a direcção do Ministério da Justiça.

⁸. Esta garantia constitucional ganha extrema importância, quando olhamos para a história de Moçambique no período pós-independência. A anterior Constituição, com deficitário catálogo de direitos fundamentais, permitiu a criação do Tribunal Militar Revolucionário.

Estes visavam combater os crimes que pusessem em causa a ordem política, social e económica do país. Sabe-se que este Tribunal, embora noutro contexto político, acabou por pôr em causa algumas garantias hoje inadiáveis (por exemplo, a aplicação da pena de morte, as garantias de defesa e do contraditório, o direito de reapreciação da causa em sede de recurso, etc.).

⁹. Para aprofundar esta questão, veja-se João Trindade, *Dos Tribunais Populares à Crise do Judiciário*.

A nova lei orgânica dos tribunais judiciais enuncia igualmente princípios gerais novos (nomeadamente, o acesso dos cidadãos à justiça garantido pelo Estado, a presunção de inocência dos arguidos, a publicidade das audiências), complementando as garantias constitucionais.

Composição, Competência e Estrutura

À semelhança do que acontecia anteriormente, pretende-se fazer coincidir, o máximo possível, a organização judiciária com a divisão administrativa.

Conforme se disse acima, os tribunais de base deixaram de fazer parte do sistema judicial. Actualmente, este só compreende os Tribunais Supremo, de Província e de Distrito (art. 19º/1), podendo ser criados, sempre que as circunstâncias o justifiquem, tribunais judiciais de competência especializada e tribunais judiciais de distrito nas capitais de província (art. 19º, 2). Na ordem interna, a competência dos tribunais é fixada em razão da matéria, hierarquia, valor e de território (art. 22º, 1).

A jurisdição repartida em razão da matéria deve ser atribuída por lei, estando já criados alguns tribunais de competência especializada (como é o caso do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo e do Tribunal de Trabalho – estes, embora tendo sido criados pela Constituição e por lei ordinária, não foram ainda formados).

A estruturação hierárquica dos tribunais garante o recurso das decisões. É permitido o recurso sobre a matéria de direito e matéria de facto, embora sobre esta se conceda a possibilidade de recorrer uma vez apenas. Significa que, quanto à matéria de direito, pode haver um duplo grau de recurso (do tribunal de distrito para o tribunal de província e deste para o Supremo), dependendo da verificação de determinadas regras previstas no Código de Processo Civil.

A competência em razão do valor, na jurisdição cível, é determinada em função do valor da causa. De acordo com as alterações introduzidas à Lei da Organização Judiciária pelo Decreto nº 24/98 de 2 de Junho, os tribunais distritais de 1ª e 2ª classes conhecem das causas cujo valor não exceda, respectivamente, os 30.000.000,00 MT e 15.000.000,00 MT. Aos tribunais judiciais de província caberá julgar acções independentemente do seu valor e, ainda, os recursos das decisões proferidas em primeira instância, nos casos admitidos pela Lei (ver: alterações das alçadas dos tribunais judiciais introduzidas pelo decreto nº 24/98). Relativamente às acções cujo valor não ultrapassa 30.000.000,00 MT, os tribunais de província julgam sem possibilidade de recurso.

Fazer coincidir, tanto quanto possível, a divisão judicial com a divisão administrativa, faz com que cada tribunal tenha jurisdição na área circunscricional de que faz parte, cabendo ao Tribunal Supremo jurisdição em todo o país.

Tribunal Judicial de Distrito

A lei prevê a existência de tribunais de primeira e de segunda, diferindo a competência de cada um deles, como se mostrou. Contudo, na prática esta distinção ainda não se faz. É composto por um juiz presidente, que será um juiz profissional, e por juízes eleitos (art. 57.º). Pode organizar-se em secções, se o volume do trabalho o justificar. Nesse caso, deve integrar os presidentes das mesmas.

Funciona em colectivo. Para decidir sobre qualquer questão, devem estar presentes pelo menos dois juízes eleitos, para além do juiz-presidente (art. 58º).

Dada a exclusão dos tribunais de base do sistema judiciário, actuam como tribunais de primeira instância. Para além dos casos acima apontados em matéria cível decidem sobre os processos de jurisdição de menores (art. 60º, 1, a, da Lei 10/92). Na matéria laboral tem competência para conhecer e decidir acções cujo valor não exceda 3 000 000 MT para os tribunais de 1ª classe, e 1 000 000 MT para os tribunais de segunda classe.

No que respeita à litigação criminal, conhecem das infracções puníveis com pena privativa de liberdade não superior a 2 anos¹⁰.

Tribunal judicial de província

Pode funcionar como primeira e como segunda instância. Naquela caso, seria competente para apreciar e conhecer todas as causas, quer cíveis quer penais, que fossem da competência de outros tribunais. Continua, portanto, a ter uma competência residual. Aprecia ainda todos os factos praticados pelos Magistrados de escalão inferior que estejam relacionados com o exercício das suas funções, que possam constituir crime ou um ilícito civil (art.51.º).

Quando funciona como primeira instância, devem estar presentes no mínimo dois juízes eleitos e ainda o juiz profissional, para se proceder a qualquer deliberação.

Quando conhece, em segunda instância, dos recursos interpostos contra as decisões dos tribunais distritais, é composto por três juízes profissionais, sendo necessária a presença de dois deles para se tomar qualquer deliberação. Como se referiu, a constituição proíbe a participação de juízes eleitos no conhecimento das causas que sobem em recurso.

Podem ser criadas secções, sempre que seja necessário, para satisfazer as necessidades de trabalho.

¹⁰. Foi já aprovada uma lei que altera esta regra, alargando a competência dos tribunais distritais na jurisdição criminal. Contudo, esta lei ainda não foi publicada.

Tribunal Supremo

É composto pelo Presidente, Vice-Presidente, juízes profissionais e eleitos. Deve ser preenchido por um mínimo de sete juízes profissionais e dezassete eleitos, sendo oito suplentes (art. 30º). Os juízes profissionais são eleitos pela Assembleia da República. Contudo, são nomeados pelo Presidente da República, ouvido o Conselho Superior da Magistratura (art. 170º, 2 e 4 da Constituição).

Organiza-se tanto em plenário como em secções. A especialização destas é fixada por regimento interno do Tribunal Supremo. O plenário é presidido pelo Presidente. Este pode ainda presidir, sempre que entende, às conferências das secções. Neste caso não terá direito a voto, a não ser que se verifique um empate nas deliberações (arts. 41º, 1, d) e 36º, 4).

O Vice-Presidente substituíra o Presidente sempre que este estiver ausente.

O plenário pode funcionar como instância única ou como tribunal de segunda Instância.

No primeiro caso, é constituído pelo Presidente, Vice-presidente, juízes profissionais e juízes eleitos. Para deliberar, é necessária a presença de pelo menos dois terços dos seus membros (art. 32º).

Para além de outras atribuições que possam ser conferidas por lei, ao plenário, com instância única, compete julgar crimes e ilícitos cíveis praticados por determinadas categorias de pessoas (por exemplo, Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Juízes profissionais do Tribunal Supremo) – art.34º

Como segunda instância, entre outras competências, cabe ao plenário uniformizar a jurisprudência, conhecer conflitos de jurisdição entre tribunais e outras autoridades, julgar (em última instância e em matéria de direito) os recursos interpostos das decisões proferidas nas várias jurisdições, reapreciar (em sede de recurso) as decisões proferidas pelas secções do Supremo em primeira instância (art. 33º).

Quanto às secções, quando funcionam como tribunal de segunda instância, são compostas por um mínimo de dois juízes profissionais. Quando decidem em primeira instância, integram também dois juízes eleitos.

Cabe às secções, como primeira instância, julgar processos-crime em que sejam arguidos deputados da Assembleia da República, membros do Conselho de Ministros, Magistrados e juízes profissionais afectos aos tribunais judiciais de província, etc.

Em segunda instância, julgam recursos, em matéria de facto e de direito, de decisões que nos termos da lei processual civil devam ser interpostas para o Supremo, conhecem dos conflitos de competências entre os tribunais judiciais de província ou entre os de distrito, conhecem os pedidos de *habeas corpus*, etc.

A Constituição, no cap. VIII, criou o Conselho Constitucional cujo escopo principal é apreciar e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos actos normativos públicos. Este Conselho ainda não foi constituído. Enquanto isso, a Constituição determina que as suas competências são exercidas pelo Tribunal Supremo (art. 201.º).

IV. INSTÂNCIAS DE JUSTIÇA

Se os objectivos desta fase nos orientam no sentido de se conhecer o modo e as formas como a justiça é administrada no sistema formal, o aprofundamento desta problemática numa perspectiva de género, conduziu-nos, primeiro, ao (s) lugar (es) de produção dos conflitos ou seja à família e depois ao modo como esses conflitos “perderam” a sua invisibilidade, e passaram para o espaço público.

Esta questão remete-nos, por um lado, para a construção social da *justiça*, isto é, para a forma como diferentes actores, com diferentes papéis e funções, em diferentes contextos, representam o conflito e a sua gestão e, por outro lado, para as *instâncias* de justiça (diferenciadas e pertencentes a campos sociais distintos) a que as mulheres procuram aceder.

É assim que, sem contudo perdermos de vista a gestão dos conflitos no sistema legal, tivemos em conta os outros espaços sociais de resolução que representam, em muitos contextos, as instâncias de justiça privilegiadas pelas mulheres. E se a construção social do conflito e a da sua gestão nos levaram a uma abordagem sociológica do problema, também as mudanças produzidas no sistema de administração da justiça após a independência, determinaram uma pesquisa alargada a componentes consideradas periféricas e aparentemente exteriores do tema.

Como já descrevemos no capítulo anterior (“Breve descrição do sistema de administração da justiça”), o modelo político exercitado em Moçambique com a independência nacional, implicou a criação de um sistema de justiça moderno assente, por um lado, na universalidade (e neutralidade) dos direitos e excluir, por outro lado, dos elementos estruturantes da gestão tradicional dos conflitos.

A implementação deste sistema foi acompanhada da institucionalização dos tribunais populares, ao nível dos bairros, de modo a facilitar o acesso à justiça de todas as pessoas.

E se de facto num primeiro momento (de 75 ao início da década de 80) os tribunais populares preencheram os vazios de justiça criados com a “clandestinização” das estruturas tradicionais, permitindo o acesso à justiça a todo aquele que a procurasse, a escolha dos agentes da justiça e o modo como se dirimiam os conflitos eram determinados por uma concepção revolucionária de justiça.

Portanto, nos primeiros anos da conquista da independência estamos, por um lado, perante a subordinação do sistema de justiça ao modelo político, e por outro lado, depara-se-nos o surgimento de novos conflitos ou de novas construções da representação de conflito, isto é, aparecem instâncias (formais como os tribunais populares ou informais como a OMM) e conflitos (como os colocados pelas mulheres contra os maridos) sem existência pública anterior.

E se aparentemente esta nova situação leva a um maior acesso à justiça por parte de todos os cidadãos, mas particularmente das mulheres, as formas de resolução pública dos conflitos reflectem não o modelo político revolucionário, mas um compromisso entre a modernidade do sistema e as representações tradicionais de justiça.

Estamos perante um quadro multidimensional que exige uma análise multidimensional: se a conquista dos direitos humanos das mulheres através do acesso à justiça, nessa fase do país, foi menos poderosa do que é demonstrado hoje pelo discurso político e por algum discurso científico, também é certo que a presença de forma sistemática da mulher e dos seus conflitos na esfera pública, potencializou a afirmação e a reivindicação dos seus direitos humanos.

Um segundo momento da história da administração da justiça no país, situamo-la no progressivo avanço do conflito armado em meados da década de 80 e à consequente desestruturação e quase desaparecimento das instâncias de justiça.

Não estando ainda estudado como a justiça era exercida nas áreas de conflito (a quase totalidade das áreas rurais), ousamos afirmar ter indícios que data dessa altura a revisibilidade da autoridade tradicional e o reforço do seu poder.

A criação da Lei nº 10/92 de 6 de Maio, definindo a rehierarquização da organização judiciária do país (com a substituição dos tribunais populares pelos tribunais comunitários fora do sistema legal), veio demonstrar duas tendências na administração da justiça: uma que se quer moderna, neutral, universal, separada do poder político e profissionalizante; outra que reforça os mecanismos tradicionais de gestão da justiça, com o cada vez maior reconhecimento social do poder tradicional.

Temos assim, actualmente, a permanência, a coabitação e até a permissividade na esfera pública, de quatro tipos de instâncias de justiça:

- o primeiro vocacionado para o exercício da justiça- são os tribunais. Fora destes existem os tribunais comunitários com uma função de aconselhamento;
- o segundo, fazendo parte dos mecanismos de justiça como um veio de transmissão (é o caso da polícia), acaba por ter muitas vezes um papel determinante na gestão os conflitos;
- o terceiro tipo é constituído pelas autoridades tradicionais;
- o quarto é formado pelas organizações de mulheres, do Partido no poder ou até órgãos locais da administração pública que transportam do passado algumas competências na resolução de conflitos.

O funcionamento, a articulação, as funções e o reconhecimento social de cada uma destas instâncias depende dos meios de pertença (urbanos/rurais), do sistema linhageiro e da implementação, compromisso/cumplicidade (ou pelo contrário ruptura) entre as redes do poder tradicional e do poder moderno.

Passaremos, por unidade de análise, a descrever e caracterizar as instâncias de justiça pesquisadas, através da caracterização dos conflitos.

V. CARACTERIZAÇÃO DOS CONFLITOS

5.1. CARACTERIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES DOS CONFLITOS NO SISTEMA FORMAL, URBANO E RURAL.

TETE (anexo Tete 1)

Na província de Tete o trabalho de campo foi feito na cidade de Tete e no distrito da Angónia.

Como sistema formal entende-se o tribunal provincial e os tribunais distritais, isto é, as instâncias que têm o poder legal de “fazer justiça”. A maior parte dos conflitos apresentados pelas mulheres no tribunal provincial (urbano) dizem respeito a pensão de alimentos para os filhos menores, não havendo nenhum caso de pedido de pensão de alimentos por parte de mulheres (mesmo as domésticas) com filhos adultos.

A mulher não conhece o direito de obter a pensão de alimentos em benefício próprio, o que demonstra não apenas desconhecimento da lei, mas uma representação negativa dos seus direitos e do poder masculino. Por outro lado, os casos de divórcio que aparecem a nível provincial são apresentados por mulheres.

Esta situação pode aparentemente demonstrar o aparecimento de uma atitude de contestação/afirmação por parte da mulher resultante do facto que o pedido de divórcio é consequência de um ciclo prolongado de violência e abandono para ela. Nesta ordem de ideias, constata-se a raridade dos casos de divórcio apresentados por homens, já que é socialmente legítima a apropriação dos bens por parte do marido, não sendo necessário recorrer aos tribunais para aceder aos direitos, dado que o exercício dos direitos masculinos é inerente à sua condição dominante.

A partilha dos bens constitui também (e com maior frequência nos últimos anos) um dos conflitos apresentados por mulheres. No entanto, a existência de muitos casamentos não registados oficialmente (as uniões de facto) agrava a situação de partilha, sendo as mulheres despojadas dos seus bens, mesmo daqueles que eram sua pertença pessoal à data da união.

Um outro tipo de problemas que surge, embora em menor número, é a regulação do poder paternal. Este tipo de queixas apresentado por mulheres são, julgamos, fruto de dois factores. O primeiro ligado ao facto de continuar muito baixo o número de casamentos e crianças registadas e terem diminuído muito, no pós-independência (dados os constrangimentos impostos pelo modelo político e social), os casamentos tradicionais (daí o aparecimento, como fenómeno novo na sociedade, da figura do bastardo).

O segundo factor que explica o aparecimento deste tipo de conflitos está ligado, parece-nos, a um maior conhecimento que as mulheres no mundo urbano têm dos seus direitos e a alguma influência da linhagem matrilinear.

Não aparecem casos de violação de menores no tribunal provincial; esses casos são resolvidos por consenso (através de indemnizações) entre a família da criança e o violador.

Os casamentos prematuros com crianças muito pequenas (cada vez mais jovens dada a pobreza das famílias) e a necessidade de garantir o que os informadores chamam de “integração social”, leva a um reconhecimento desta situação mesmo por parte dos agentes da justiça com responsabilidade no cumprimento da Lei. É assim que um informador nos afirmou: *é preferível casar cedo do que andar na prostituição. Se casa, isso já é salutar. Esta criança casa cedo, de facto, fica sem estudar, mas alguma coisa está a fazer na sociedade.*

Outro tipo de conflitos é a violência conjugal, exercida pelo marido e provocada por fenómenos associados à pobreza, ao desemprego e o alcoolismo. Este problema é, na maior parte das vezes, apresentado inicialmente à polícia. No entanto se a violência não é acompanhada de abandono, as mulheres desistem da queixa, já que a sua intenção foi apenas “amedrontar o marido” e levá-lo a reconsiderar. Acentuamos, o que temos vindo a dizer em trabalhos anteriores, que, por um lado, não é socialmente correcta a queixa da mulher contra o marido e, por outro, os agentes da justiça desencorajam a manutenção da queixa.

Contudo, se a representação social da violência física do marido continua a ser naturalizada no contexto da relação conjugal, começa a surgir no espaço urbano alguma rejeição da “naturalização” da violência, principalmente por mulheres que, assumindo o sustento do seu agregado familiar, vão progressivamente tendo consciência dos seus direitos e da sua importância social.

Este fenómeno de auto-estima é curiosa e contraditoriamente provocado pela desestruturação do tecido social, pela crise económica e pelo desemprego masculino, que conjugados permitiram (embora num contexto de grande violência estrutural) a incorporação de novos elementos identitários de carácter individualizante.

Portanto, a mulher ao mesmo tempo que é a mais afectada pela crise social/económica e pela desestruturação/reestruturação dos valores encontra neste momento um contexto mais favorável à sua emancipação, isto é, a luta pela afirmação individual passa por um processo de conquista doloroso e prolongado.

Nos *tribunais distritais* situados nas áreas rurais, a pensão de alimentos e o conflito de terras constituem a maior parte dos conflitos apresentados por homens e mulheres ou familiares em seu nome.

As razões para a importância quantitativa dos casos de pensão de alimentos prendem-se com as mesmas razões já enunciadas para o tribunal provincial.

O surgimento de conflitos de terras nos tribunais formais e não apenas nas instâncias tradicionais (como acontecia anteriormente) está relacionado com a situação de guerra civil vivida durante mais de 10 anos e com o não cumprimento das decisões tomadas por aquelas.

A violência contra a mulher continua a não ser dominante nos casos existentes nos tribunais distritais dado que ou a violência permanece no âmbito da família ou é resolvida pelas autoridades tradicionais ou locais (estas fora do sistema legal).

Os casos de violência que aparecem nos tribunais distritais são fruto de um longo e irresolúvel processo de maus tratos e abandono e constituem a última e desesperada tentativa da mulher de “pacificar” a relação conjugal.

Como nos disse um informador distrital: *olha se o homem vai embora fica sem marido e isso não é bem visto. Os filhos ficam sem pai. A força de trabalho em casa perde-se...*

É interessante constatar que a mulher não procura nos tribunais a punição do marido (por exemplo, a prisão por brutalidades sobre ela exercidas), mas uma solução consensual. Isto significa que as instâncias de justiça formal são representadas pelas queixosas mais como um nível mais alto de aconselhamento e ajuda e menos como o lugar em que “se castiga”. Esta questão remete-nos para dois problemas: um ligado à própria representação da justiça por parte das mulheres e dos agentes da justiça; outro ligado à interpretação da lei e da função dos tribunais.

Não é por caso que, tal como já referimos no estudo piloto, nos foi afirmado por um juiz distrital nesta província: *quando o homem fica preso não produz e isso diminui o rendimento da casa. A famílias da mulher e do marido pressionam para retirar a queixa, pois não é bem vista na sociedade uma mulher prender o marido e a própria cultura condena uma mulher separada.*

É nestas situações que a representação da ausência de direitos das mulheres se torna mais visível. Para a mulher constitui uma *vergonha* e uma *culpa* a prisão do marido, e para os agentes da justiça, como nos disseram, *ela prende o homem*.

É neste contexto que a desistência da queixa aparece como a forma lógica de solucionar os problemas, mesmo quando essa desistência (como mostraremos noutro capítulo) não pode ter lugar à face da Lei.

Um agente policial, disse-nos a propósito da desistência que *nós não prendemos o homem, chamamos e aconselhamos, até porque a mulher só quer ver o homem transpirar um pouco... O papel da polícia é manter a ordem e tranquilidade na sociedade. Se a mulher perdoa é porque se estabeleceu a tranquilidade no seio da família. Isso é bom.*

A violência contra a mulher é representada como componente natural da relação conjugal: *a mulher é bondosa sabe perdoar, mas também é forçada pela sociedade em geral ...não fica bem a mulher mandar prender o marido.*

GAZA: XAI- XAI E GUIJÁ (anexo Xai – Xai 1 e Guijá)

A Província de Gaza é das áreas mais afectadas pelo processo de privatização industrial, devido à existência de um conjunto fabril relativamente importante em termos de obra feminina. Por esta razão, os conflitos laborais envolvendo despedimento de trabalhadores (as) são considerados pelo juízes em Gaza como os mais importantes. Este problema afecta particularmente as mulheres, principalmente nas empresas agro-industriais. A propósito, um técnico jurista a trabalhar na capital provincial disse-nos: *os patrões não querem mão de obra feminina, por causa do período das férias de parto...muitas vezes depois de despedirem a senhora admitem um homem.*

Os crimes de ofensas corporais são, na área criminal, os mais frequentes. No entanto, no tribunal provincial têm sido apresentados nos últimos 2 anos apenas agressões envolvendo homens, mesmo quando no centro do conflito está a mulher. Por outro lado, o deslocamento da população durante a guerra civil, a fixação de novos grupos, o desemprego e a ruptura de elementos estruturantes na vida das populações, provocaram o surgimento ou agudização de conflitos que vão desde acusação de adultério (Gaza fornece a maioria dos mineiros para a África do Sul) às mulheres, até ao homicídio.

Um informador disse-nos: *os mineiros quando vêm de férias tomam conhecimento que a esposa andou com um fulano ou ouviu um boato e então não fazem senão pegar na catana e ir lá fazer justiça com as próprias mãos.*

Nesta província as relações sociais de género são orientadas de forma muito visível pelo modelo andocrático. As mulheres são consideradas propriedade masculina, sendo esta posição legitimada pelo modelo cultural e a preservação da “nossa cultura africana”.

A violência contra as mulheres, por mais violentas, ou são denunciadas à polícia ou são resolvidas a nível das organizações partidárias ou de mulheres, com uma solução (como mostraremos mais adiante) quase sempre prejudicial à mulher. Mas a permanência da violência deve ser concebida pela legitimação que é dada não apenas pelos agressores, mas também pelas agredidas. Significa que a eficácia da dominação da mulher passa por um processo de socialização em que a violência aparece como elemento estruturante.

Uma enfermeira no Guijá, disse-nos: *há senhoras que quando agredidas pelos maridos, durante a agressão a única coisa que fazem é agradecer ao marido...*

Os conflitos de terras, tal como descrevemos para a província de Tete, constituem dos conflitos mais apresentados a nível das instâncias provinciais, apenas com a diferença que enquanto em Tete os conflitos de terra nos parecem

ser consequência da reocupação pelos deslocados de guerra, em Gaza a disputa de terras envolve empresas privadas ou estruturas governamentais, afectando directamente a produção cooperativa e familiar, com consequências particularmente gravosas para as mulheres.

Nos tribunais distritais são apresentados, com pouca frequência, casos de divórcio, partilha de bens e poder paternal. A agressão, a expulsão de casa, a retenção dos bens pessoais da mulher, a acusação de feitiçaria são o contexto em que o divórcio aparece. Contudo, a iniciativa de utilizar os mecanismos legais é da família da mulher, do pai ou do irmão e quase nunca dela.

Pelo facto de a maioria dos casamentos não serem registados, as mulheres apenas podem recorrer aos tribunais para a pensão de alimentos para os filhos.

Como nos disse um técnico jurídico provincial, *aqui as pessoas são machanganas, o machangana de natureza é o dono absoluto da sua família...esta educação desencoraja a ela de recorrer aos tribunais para resolver esses problemas...*

Ao contrário de Tete, área matrilinear, em Gaza, as crianças tradicionalmente “pertencem” ao pai ou à família do pai, tornando-se desnecessária nesta lógica o pedido de pensão, que surge normalmente em caso de abandono dos filhos. Um agente de justiça ao nível distrital afirmou-nos que a representação de justiça que as pessoas têm é de “olho por olho, dente por dente” e que apenas muito lentamente, e principalmente nas áreas urbanas, as pessoas acedem ao tribunal para resolver conflitos que, na ordem tradicional patriarcal e patrilinear, estão ancestralmente normalizados. É o caso do poder paternal, da pensão de alimentos, da divisão de bens ou da herança.

A propósito da herança, uma senhora dos Assuntos Sociais da OMM afirmou-nos: *se tivesse morrido a senhora não teria havido problema nenhum, os pais da mulher só vão a casa dela para cumprimentar, fazer companhia à sua filha, mas se ele é que morre aí vais ver, o tempo que a senhora perdeu a construir um lar, uma família com o marido, isso tudo não é nada para os familiares do homem...[...] e como manda a tradição a mulher entrega os bens...não é justo...*

Por outro lado, a poligamia tem assumido características novas. Isto significa que, não apenas quem tem poder para lobolar três ou quatro mulheres o pode fazer, mas no novo contexto social mesmo os homens sem capacidade económica podem ter várias mulheres sem qualquer obrigação. Esta situação tem provocado, logo que as mulheres deixem de ter utilidade, o surgimento de muitos abandonos e violência. Muitos queixas de violência contra a mulher têm, neste contexto, sido apresentados à polícia.

Uma comandante da polícia na capital provincial afirmou-nos: *ultimamente nem há essa coisa de lobolar, tem a primeira mulher em casa, traz outra e mais outra, sem ter capacidade.. depois há porrada, muitas vezes o homem é ajudado pelas outras mulheres...* e a nossa informadora continua: *nunca assisti a um problema por exemplo, problemas sociais em que não existe entendimento*

entre marido e mulher, e a mulher consegue ser a primeira a pegar num pau e a bater no marido, sempre são as mulheres que sofrem este tipo de consequência. A polícia em Xai-Xai não é apenas (como aliás acontece em todas as unidades analisadas) um lugar de apresentação da queixa e articulação com as instâncias de justiça, mas é ela própria produtora de solução. Os principais problemas colocados ao nível da polícia, são ofensas corporais, homicídios, furtos qualificados e violação de menores.

A representação que os agentes da polícia têm da violência física sobre a mulher está patente nesta afirmação de um comandante policial: *às vezes as mulheres são enganadas gostam de homens que trazem tudo em casa, então quando o homem não lhe faz nada, aparecem outros lá fora que é um amante e prefere eliminar para ficar com este.*

Sobre a violação da mulher adulta o mesmo informador disse: *uma mulher adulta já conhece homem, então não tem interesse de ver se ela foi violada porque....*

Possivelmente, esta razão influencia o facto de não ter aparecido nenhuma queixa nas esquadras da polícia de violação de mulheres.

No Guijá, área rural da província de Gaza (110 mil habitantes), os principais conflitos apresentados no tribunal distrital são de roubo de gado, conflitos de terras e ofensas corporais. Os homicídios como forma de exercício da justiça popular são frequentes neste distrito, principalmente em casos de roubo de gado.

A criação de gado é a principal actividade do distrito tendo uma carga simbólica muito grande.

Os jovens criam ao longo do processo de socialização, disposições que os preparam para o comando e para a defesa dos seus bens. O gado representa não apenas um bem material, mas poder de comandar, de reproduzir, de matar.

A associação de crimes violentos com a representação que os homens têm da sua masculinidade está, pois, relacionada com a criação de gado bovino. Não é por acaso que a escolarização (ou a sua ausência) é considerada um problema menor.

Para além da observação por nós realizada durante o trabalho de campo, esta análise foi corroborada pelos julgamentos que tivemos oportunidade de assistir no tribunal distrital, em que os jovens réus (entre 18-20 anos de idade) não tinham frequentado a escola, embora vivessem na capital do distrito.

O exercício do poder constrói-se não através do acesso aos bens culturais modernos, mas à reprodução do *habitus* que se formou pela acumulação dos elementos estruturantes da ordem tradicional.

Durante o ano de 97 foram tramitados no tribunal distrital do Guijá, 27 processos, sendo apenas 4 de homens contra mulheres e nenhum colocado por mulheres.

Embora no tribunal da sede distrital não sejam tramitados casos de violência contra a mulher, os funcionários do tribunal têm arbitrado informalmente alguns

conflitos, substituindo as estruturas locais de aconselhamento. Aliás, a intervenção dos agentes da justiça e da administração local na resolução dos conflitos é uma prática frequente. No entanto, estes funcionários dos aparelhos do Estado são solicitados a dirimir problemas, não em função do papel que ocupam no sistema, mas do capital social das suas famílias ou redes familiares. Esta situação, que é muito visível em Gaza, deve-se, segundo a nossa interpretação, ao esvaziamento, por um lado, e à transferência, por outro, do poder tradicional para o poder moderno.

A administração do Estado continua a representar para a população (desde um passado que remonta ao período colonial), tal como referimos anteriormente para Tete, a autoridade máxima em termos de resolução de conflitos.

BEIRA (anexo Beira 1)

No tribunal provincial da Beira deram entrada na secção cível, em 1997, 61 processos, dos quais 36 são de pensão de alimentos, 21 de divórcios e 4 de partilha de bens.

Processos do Tribunal provincial da Beira

Secção	Ano	Tipo de processos	No.	%
Civil	1997	total	61	100
		Pensão de alimentos	36	59
		Partilha de bens	4	6
		divórcios	21	35
	1991	total	27	100
		Pensão de alimentos	20	74
		Partilha de bens	1	4
		divórcios	6	22
Criminal	1997	Total	268	100
		Furto	136	51
		Roubo	63	24
		Abuso de confiança	22	8
		Homicídio	22	8
		Outros	25	9

Os pedidos de pensão de alimentos, e a divisão de bens são na totalidade movidos por mulheres ou Ministério Público; nos casos de divórcio, metade é movida por homens.

Relativamente ao ano de 91, a totalidade do movimento processual na secção cível foi de 27, dos quais 20 de pensão de alimentos e de divórcio e 1 de divisão de bens.

As mudanças no campo político e social (democratização do país), o fim da guerra civil e um aumento da consciência da cidadania no que respeita ao exercício dos direitos contribuem para o aumento dos usuários do sistema.

Relativamente aos movimento processual criminal, deram entrada no tribunal provincial, no ano de 97, 268 processos, dos quais os mais numerosos são os de furto (136), os de roubo (63), abuso de confiança (22) e homicídio (22).

Destes crimes apenas 4 foram praticados por mulheres: 3 de furto, 1 de abuso de confiança.

Embora as mulheres sejam frequentemente vítimas de ofensas corporais exercidas pelos maridos, raras são as vezes em que estas recorrem ao tribunal criminal para resolver o problema (apenas recorrem ao tribunal numa situação de completo abandono por parte do marido e substituição por outra mulher) .

Como nos informou uma jovem entrevistada, de formação académica média, com um bom emprego e sujeita à violência sistemática pelo marido: *eu acreditava que tentando resolver na família havia de chegar a uma conclusão, primeiro passei pelos padrinhos, pelos pais acreditei que aquilo acontece no lar, não sou a primeira pessoa...*

Como “solução” para a constante violência, intentam acções de divórcio pela via cível, ocultando as agressões de que são vítimas. Esta é uma das razões por que o registo de crimes de ofensas corporais contra as mulheres é invisível.

Assistentes jurídicos informaram-nos que os casos que lhes são, com mais frequência apresentados, relacionam-se com o pedido de divórcio, associado a adultério. É interessante constatar que quando a mulher recorre ao adultério como prova, este já é suficientemente público e provado, ao contrário do que acontece com o homem.

O não reconhecimento oficial das uniões de facto, tal como acontece em todo o país, tem sido um dos problemas mais sérios na prestação da assistência jurídica, às mulheres abandonadas com filhos.

Um dos casos de união de facto por nós estudado na cidade da Beira foi exemplar na demonstração de como a ausência de protecção legal da mulher pode levar a anos de sofrimento, físico e psicológico. Esta mulher, que percorreu todas as instâncias desde as familiares, às do bairro e do tribunal, fazendo dezenas de petições, viu o seu problema constantemente protelado por juízes e por conselheiros que partilhavam em comum a sua masculinidade e o seu poder. Por outro lado, a representação social do papel da mulher inibe o recurso à justiça, principalmente à justiça “pública” e formal.

Neste sentido um juiz da cidade da Beira disse-nos: *a mulher encontra limitantes no acesso à justiça, por razões culturais, porque há tolerância da violência do marido...* e porque como nos disse um assistente jurídico: *ela pensa que o marido bate porque ele tem razão, porque a ama...*

A eficácia do modelo está, como temos referido ao longo da investigação, nesta aceitação por parte da mulher da subalternização e da dependência masculina, seja do marido, seja do pai ou do irmão.

É interessante constatar que a agressão, quando cometida por homens que não pertencem à família, é completamente repudiada pelas mulheres, o que significa que a submissão de género é considerada estruturante das relações familiares.

Mas no modelo patriarcal a violência contra a mulher não se esgota na relação conjugal, embora seja neste contexto que ela se legitima. Não raro, as sogras e outros familiares do marido se arvoram no direito de “castigar” a mulher.

O exercício da violência sobre a mulher é uma constante, mesmo quando não assume a forma de agressão física. A este propósito uma juíza na cidade da Beira afirmou-nos: *as mulheres são humilhadas, não têm expressão, não têm poder de decisão sobre a sua vida e sobre a vida dos seus filhos, nem dos seus bens e quando elas tentam sofrem represálias...*

Muitas mulheres são obrigadas pelos maridos a deixarem de trabalhar fora de casa, ficando na dependência total do arbítrio masculino. No entanto, estes problemas são na sua maioria decididos na esfera familiar, nos tribunais comunitários e esquadras da polícia com prejuízo da mulher, acabando muitas vezes na desistência da queixa e na repetição da violência.

A construção social da subalternidade da mulher influencia a representação dos conflitos e naturalmente o acesso à sua resolução. Como exemplo, um professor de nível secundário, diz-nos a respeito da sua mulher trabalhadora: *a minha família e os meus amigos sempre dizem que a mulher nunca pode trabalhar, mulher quando trabalha tem aquela mania de querer ser já superior, não depender assim tanto do marido...* Esta situação é independente da escolaridade dos cônjuges e do estatuto social económico.

Os homicídios, como referimos atrás, são dos crimes mais cometidos contra as mulheres, por razões que se prendem em grande parte com a crise económica, o desemprego, a desagregação de valores, e além disso, com uma certa impunidade da sociedade e das instâncias de justiça face ao homicídio, principalmente quando este é cometido pelo marido.

Nos tribunais distritais são apresentados casos de violação de menores, embora em muito menor nº do que aqueles que são praticados. Estamos, mais uma vez, perante a representação social da violação que envergonha e culpabiliza mais quem a sofre do que quem a comete, preferindo as famílias encontrar formas de “compensação material” para o crime.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA¹¹

Os conflitos relacionados com violência contra a mulher inscrevem-se no contexto dos antagonismos das relações (manifestas) de poder operando nas relações de género, sendo, desta maneira, a violência contra a mulher – em todos os seus tipos e classes e em todo lugar que se produz – mais uma acção derivada das regras de jogo hierárquicas do modelo androcrático.

No sistema formal de justiça e as instâncias formais de relação.

No âmbito do sistema formal da justiça, a violência contra a mulher (quando é reconhecida como crime pela lei) observa-se nas situações em que a mulher por ser mulher é agredida física e psicologicamente - em diversos graus e formas -, é violada, estuprada, traída, burlada, expulsa da casa e assassinada.

No sistema de administração formal urbano

Em primeiro lugar, os conflitos que envolvem violência contra a mulher, manifestos no sistema formal de administração da justiça, distribuem-se pelas diferentes instâncias de recurso do poder judicial, conforme a gravidade dos crimes e de acordo com o estipulado na lei. E, em segundo lugar, conforme às possibilidades que as mulheres tenham para aceder à justiça formal.

Especificamente, as ofensas corporais voluntárias simples podem ser apresentadas nos tribunais distritais e as qualificadas graves passam, obrigatoriamente, a ser tratadas nos órgãos judiciais provinciais e de cidade. Desta maneira e segundo as palavras de um juiz do Tribunal da Cidade *os casos que vêm para aqui são os casos mais graves. Portanto, esses casos de ofensas corporais mais simples acabam no distrito...* Apesar de, na prática, os principais agressores das mulheres serem os maridos, no Tribunal da Cidade *há alguns casos, mas poucos. Há casos em que os agressores são os maridos, mas os casos mais frequentes são (quando) os agressores não tenham sido os maridos* (Juiz da secção Criminal do Tribunal da Cidade).

O divórcio é necessariamente matéria das secções civis dos tribunais provinciais e de cidade e traz consigo uma carga significativa de violência contra a mulher. Não por acaso que o número de mulheres a demandar o divórcio é superior ao dos homens (**Maputo a**). Nem é por acaso a afirmação do Agente da PIC ao referir que *a violência doméstica sempre, ou o maior número (de casos), acontece com as mulheres casadas oficialmente, porque o homem*

¹¹. A informação contida neste capítulo deriva do trabalho de campo realizado nas diferentes unidades de observação da Cidade de Maputo e do Distrito de Manhiça, pertencente à Província de Maputo. No anexo, Maputo 1, indicam-se os instrumentos de recolha de informação utilizados nas respectivas unidades de observação e grupos-alvo. No anexo 3e, descreve-se a relação quantitativa e especificada deste trabalho de investigação.

pensa que não tem modos de como se separar da mulher e, pensa de que agredindo a mulher há-de poder sair da casa e ele pode, então, trazer uma outra que possa ter lá fora.

Finalmente, encontram-se os delitos considerados crimes de carácter público e/ou semi-públicos (segundo a categorização legal), como o “femicídio”¹², violação e estupro (que mantêm uma prática largamente incestuosa), que só podem ser julgados a partir dos órgãos da segunda hierarquia da justiça formal, baseados na construção social *da cultura estar organizada para o prazer do homem, como também, o próprio normativo formal do direito* (Bleichmar, 1999, p. 22):

(I) a agressão física ¹³ (que, evidentemente, inclui uma componente importante de violência psicológica, dificilmente se pode separar de qualquer tipo de violência) produz-se, preferencialmente, no meio ambiente familiar. Quer dizer, comprova-se, mais uma vez, que a casa para a mulher constitui um lugar de perigo e não o refúgio e segurança como se poderia esperar. (Maputo N.º 2 a e Maputo N.º 2 b. No anexo).

O espancamento da mulher pelo marido (no sentido lato, independentemente, da legalidade¹⁴ da união) deriva de situações com certo grau de generalização entre as diversas *sua companheira que é a mulher. Quer dizer, o homem nunca oferece aquela liberdade (perante) qualquer problema que ocorre a nível do lar de convidar a outra parte, que é a sua companheira ou esposa a dar a sua opinião. A maior parte dos homens actuamos na ditadura. Eu penso, que esta conduta do homem - sei lá como vou apelidar esta conduta - é uma conduta que remete o homem a escravatura de sentir-se sempre superior, muito superior em relação a uma mulher* (Juiz do Tribunal Distrital Urbano).

Segundo uma fonte do Tribunal da Cidade de Maputo *qualquer tipo de violência traz intranquilidade na sociedade, mesmo se não for no seio da família. Então, se for no seio da família pior e, quando essa violência é vítima, exactamente, a mulher, a pessoa que gera vida, ainda pior.* Ele acrescenta, bastante revoltado pelos casos que lhe têm chegado, que *algumas vezes a violência é cometida contra a mulher quando ela está em estado de gravidez e, essa é mais grave, já que, não só é contra a mulher, mas é contra o ser que traz no seu seio.* Estes casos, vistos na urgência de ginecologia do Hospital Central

¹². Decidimos adoptar o femicídio, mesmo não correspondendo a um tipo legal de crime, para realçar o homicídio realizado sob motivações derivadas do facto de a vítima ser vítima por ser mulher.

¹³. Denominada legalmente como ofensas corporais simples e qualificadas, respectivamente, conforme a gravidade da agressão.

¹⁴. Em Moçambique, apenas é reconhecido como legal o casamento civil.

de Maputo, referem que, *as agressões às mulheres grávidas são muito frequentes e, algumas vezes, também resultam em morte por causa da hemorragia interna* (Médico dos Serviços de Ginecologia do Hospital Central de Maputo). Em consequência, nestes casos não se trata apenas de uma agressão, senão de feminicídios, que se irão acrescentar à taxa de mortalidade materna.

É bastante comum as agressões ligadas à embriaguez, mas que têm a sua origem nos ciúmes por parte da mulher, manifestando-se, assim, (a violência) como um tipo de reivindicação do direito da identidade masculina. Por um lado, a violência exercida pelo homem sobre a mulher, quando o homem - estando bêbado - responde com pancadarias às perguntas da mulher, que quer saber onde e com quem esteve até horas consideradas tardias. No tribunal distrital urbano, segundo um informador, *as questões principais que chegam são questões de a mulher saber que o marido tem uma mulher no lugar x. E quando lhe pergunta como é que é, o homem, nestas questões, reage de uma forma agressiva*. Noutras palavras, *por detrás disso diria que a mulher quer (que) o marido seja fiel* (Juiz de distrito urbano). Surge, desta maneira, a violência, na altura que a mulher exige o seu direito à fidelidade por parte do marido.

Por outro lado, situam-se as agressões na altura em que o homem verifica ou não a infidelidade por parte da sua mulher. Neste aspecto, no âmbito dos tribunais do distrito urbano nº 1, as situações que originam a violência contra a mulher, segundo um juiz, *são os motivos passionais relacionados com os ciúmes, e são os que em primeiro lugar aparecem*". Neste sentido, não somente há sanções morais na ordem privada para a mulher adúltera, mas também a Lei, ainda sendo igual para o homem e para mulher, não é a mesma. *Em definitivo, o adultério do homem não está social – nem legalmente – sancionado. No homem a simples erecção sublinha o seu sentimento de valia*" (Bleichmar, 1999, pp. 22 –23).

Também estão os casos em que o marido, perante o interesse por outra mulher, utiliza, como tática para que a mulher saia de casa, a tortura psicológica da ameaça e a agressão física. Por exemplo, *um caso de um sujeito, que pronto, por ter, aparentemente, uma melhor companhia, não é que queria agredir a esposa por agredi-la, talvez, digamos o fez como forma de obrigá-la a abandonar o lar conjugal* (juiz de distrito urbano). Mas também aqui se coloca o velho problema da mulher dependente economicamente do marido, na medida em que estes casos estão geralmente associados a situações em que a mulher não trabalha e o marido não fornece o necessário para o sustento da família e, muitas das vezes, trata-se de contextos *onde o marido está bem posicionado em termos financeiros* (Agente da PIC, secção de ofensas corporais e agressão física). Também nestas situações se associa *um alto nível de instrução do marido, mas o mais importante é que o marido tem posses financeiras, então em casa já não há respeito com a família* (Um Agente da PIC).

Todavia, o marido bate na mulher por causa dos problemas económicos ligados ao sentimento de perda de autoridade, por não poder atingir o papel de sustentador da família que a sociedade lhe consigna. É por isso que *por trás da violência contra a mulher, em certa medida, também está a própria frustração de alguns esposos que não conseguem responder, digamos, cabalmente à sua função de chefe de família* (Juiz de distrito urbano). Esta frustração, que se desencadeia com o espancamento da mulher, acontece especialmente *quando a mulher trabalha e o homem está sem trabalho, todo o dia só sentado, ali em casa como se fosse um empregado. A mulher ganha dinheiro e começa a dizer, tu estás desempregado, não trazes nada a casa, eu enganei-me quando casei contigo, não devia ter casado, etc.. então, pronto há pancadaria* (Comandante de esquadra da Polícia da Cidade de Maputo).

Outro espaço de violência - derivada da construção de género. verifica-se nas relações entre namorados, onde a mulher deve estar sempre à disposição do homem, carecendo de espaço para recusar. Se o faz, ele sente-se no direito de espancar para castigar o desacato e restabelecer a ordem a seu favor. Como os casos reportados nos tribunais distritais, tudo começa com *as mentiras de sempre. Ele diz que a namorada é dele. Ela diz que não, que ela tem outro amigo. Como ele não gostou, ele bateu. São histórias mais ou menos assim que se apresentam no tribunal* (Assistente jurídica).

Sem pretender fazer uma hierarquização das situações que provocam as agressões do marido contra a mulher, é possível observar que os casos são originados *por motivos passionais, em primeiro lugar*, e outros devidos a *um mau carácter de alguns maridos. Posso assim dizer porque há fulanos que por tudo e por nada embirram* (Juiz de distrito urbano). Mas devemos também acrescentar e destacar que esta violência está influenciada directamente por factores económicos, argumentada (como veremos mais adiante) na frequência da desistência das queixas apresentadas pela mulher – verificada da primeira à última instância de recorrência.

A mulher é também golpeada na casa por outra mulher, quando medida a vulnerabilidade da idade e da posição da mulher-vítima. A este respeito, um juiz do Tribunal da Cidade, dizia-nos *recordo-me que tenho visto casos de menores que são maltratadas e, aí (a violência é) de mulher para mulher, porque são menores que as madrastas maltratam*.

Todavia, as acções de violência contra a mulher são exercida pela própria, especificamente *aquelas que resultam de ignorância como os casos dos abortos clandestinos, que as mulheres se entregam a práticas extremadamente violentas e desusadas, que põem em risco as suas vidas* (médico do Hospital Central de

Maputo, serviços de Ginecologia). Nalguns casos, a mulher é condenada pelo crime de aborto (Juiz do Tribunal da Cidade).¹⁵

O espancamento da mulher também se produz fora da casa, *que é praticado por indivíduos perversos que na calada da noite agridem, sem mais nem menos, as mulheres* (Juiz do Tribunal da Cidade).

Mas, também, em várias ocasiões esta violência está associada directamente às condições de pobreza da mulher, como foi referido por uma comandante de esquadra: *tudo deriva de consumo excessivo de bebidas tradicionais, porque neste bairro a maioria das casas acho que a maioria fabrica bebida tradicional e, então, a mulher que com poucas condições financeiras recorre a este lugar (as barracas). Então são destes lugares que aparecem homens e mulheres e, depois de consumir álcool a tendência é de relação e, se a pessoa não aceitar relação lá corre o risco de ser esfaqueada...* A comandante acrescenta que *também as vendedoras do mercado no regresso a casa são violentadas, assim como do serviço para a casa*. Ela pensa que o problema destas agressões contra a mulher encontra-se ligado ao desemprego: *Aqui há muito desemprego no meu bairro, então, quando há muito desemprego as pessoas recorrem a todo custo a violentarem as pessoas*.

Por sua vez, um oficial de permanência da esquadra da polícia da Cidade de Maputo destaca, associado ao fabrico de bebidas tradicionais e no âmbito das barracas, *que é frequente isso das bebidas tradicionais e, a origem dessa violência parte geralmente por estarem (as mulheres) nas barracas, por estarem (os homens) até altas horas da noite a beberem e começa a discussão: porque aquela mulher pertence a mim ou porque fez aquilo; então ela não tem força para evitar o pior, então é vítima dessa violência*.

Também no contexto das esquadras da polícia da Cidade de Maputo¹⁶ são explicadas como é que as primeiras situações, por trás dos casos de agressões às mulheres, se relacionam com o consumo excessivo de bebidas tradicionais, com ocorrências tanto em casa como nas barracas: *O homem bebe, bebe tontonto*¹⁷, *mal coado, etc., e chega a casa quer que a mulher o trate. Se a mulher não dar tratamento, pronto, temos pancada. Sim porque o homem chega tarde, a mulher diz: já tirei a mesa, guardei as coisa...e então com embriaguez bate na mulher. Outra coisa são as barracas. Há barracas por todo o lado. Proliferam. As pessoas não vão a casa a almoçar, comem qualquer coisa nas barracas... Veja, não é por acaso que a maior parte destes casos se dá no fim de semana desde*

¹⁵ Apesar de existir um dispositivo do Ministério de Saúde de tolerância para a prática do aborto, no Código Penal vigente (Art. 358º) o aborto é considerado crime de grau maior, sendo punidos tanto a mulher que consentiu, como todos os intervenientes sem excepção.

¹⁶ Entre as esquadras da polícia da Cidade de Maputo, destaca-se a 5ª esquadra pelo facto de estar localizada ao pé do Hospital Central de Maputo, que é o hospital que conta com os únicos serviços especializados da cidade e nele se localizarem os Serviços de Medicina Legal. Constitui, na prática, a esquadra receptora de todos os casos de ofensas corporais qualificadas de graves como as violações que foram reportadas nas diferentes unidades policiais da cidade.

¹⁷ Bebida tradicional de fabrico caseiro.

sexta feira até domingo (Comandante de esquadra da polícia da Cidade de Maputo). O que diz o oficial da polícia sobre a concentração das agressões durante os fins de semana, é corroborada por todas as enfermeiras e médicos entrevistados, tanto no Banco de Socorro do Hospital Central de Maputo como no do Hospital de Chamanculo. Esta situação é igualmente referida pelos membros das esquadras e da PIC entrevistados (Fonte PIC, secção de ofensas corporais e homicídios voluntários).

(ii) a violência sexual contra a mulher representada pela violação e o estupro (Maputo Nº 3a e Maputo Nº 3b. No anexo)

As mulheres que por necessidade devem transitar pela rua de noite, seja porque trabalham de dia e/ou pretendem continuar os seus estudos durante o período nocturno, seja porque trabalham até horas avançadas do dia ou da noite, correm, potencialmente, o perigo de ser violadas. *Quando aparecem moças ou senhoras, mesmo adultas, que vêm do serviço, do curso nocturno, que vêm de algures à noite, naquela hora acima das vinte horas, então aparecem, normalmente, moços que ficam a arrancar dinheiro ou outros bens, mas quando aparece uma mulher, preferencialmente eles não arrancam nada, mas violam essa mulher* (Fonte do Tribunal da Cidade de Maputo). *E, frequentemente, são três ou quatro pessoas a violar a mesma pessoa* (Juiz do Tribunal da Cidade de Maputo). A chefe da brigada de crimes contra a honestidade e delitos sexuais sustenta que *nestas ocasiões, geralmente, os homens usam muita violência e, algumas mulheres chegam até ser esfaqueadas para puder ser violadas, além disso arrancam-lhes dinheiro e os bens que elas trazem.*

A violação realizada por vários homens a uma mulher é destacada nas diferentes instâncias de recepção do acontecimento. Uma comandante de esquadra da polícia da cidade de Maputo refere que *as senhoras que por necessidade têm que andar a altas horas da noite, são interceptadas no caminho por grupos de jovens, que aproveitam a escuridão para cometer o crime.*

Por seu turno, uma fonte do posto da polícia do bairro de Mafalala apontava que *aparecem muitas queixas das senhoras, meninas que são violadas sexualmente, portanto é uma violação em que a mulher é arrastada para um sitio contra a vontade dela por vários indivíduos.*

Em particular, a violação massiva das estudantes é praticada *na época da escola, em que há muitas moças que estudam à noite e, tem sido sempre ao regresso a casa. Elas são sujeitas a pessoas com as quais não têm intimidade, mas que as conhecem porque são do bairro. Tem sido, geralmente, grupos de indivíduos, num número de 3 ou 4 indivíduos a cometerem o crime* (Médico dos Serviços de Medicina Legal).

Embora seja mais alargada a violação de estudantes nocturnas e fora da escola, as moças, tanto no curso nocturno como no diurno, também *estão expostas a ser violadas pelos professores ou funcionários das escolas* (Médico

dos Serviços de Medicina Legal).¹⁸ Mais uma vez, o *ethos* patriarcal manifesta-se reforçado pelo *direito* a exercer o poder mercê da relação idade e posição hierárquica.

No trabalho do mercado a mulher também é violada. *Às vezes é o vizinho (de banca). Por exemplo como temos este mercado aqui, às vezes uma senhora é roubada e, quando ela tenta-se defender o homem viola a ela* (Juiz de Tribunal Distrital Urbano). As enfermeiras do hospital de Chamanculo, quase de forma generalizada, fizeram referência a estes acontecimentos, uma vez que o hospital se encontra perto de uns dos mercados mais populosos da cidade.

Todavia, a mulher é violada na sua casa pelos vizinhos, seja por um ou por vários. Um agente da PIC da brigada de crimes contra a honestidade e delitos sexuais afirmava que *teve casos dessa natureza que alguém conhece uma certa vizinha – talvez já tinha certas intenções já há bastante tempo por lhe ver. Assim, a alta hora da noite tem chegado a bater a porta, dizendo: abre a porta. Como ela recusa, acabam arrombando a porta; entra com faca e, diz: não gritar. Ela diz: mas você é o fulano, não?. Ele insiste para que a senhora não grite, mas depois de manter relações com ela vai se embora ou desaparece. Também noutras ocasiões era a mesma coisa, mas eram grupos de três indivíduos que conheciam a senhora, cruzam com ela na escada, chamam a ela; ela diz: eu conheço-vos, eles não se importam com isso e acabam levando a ela, metem numa casa e a violam.*

Na violação entre namorados foram identificadas duas situações. Por um lado, trata-se de casos que *são poucas ou raras vezes que aparecem nos tribunais, porque quando uma mulher é namorada de alguém quando surgem esses casos preferem resolver fora do âmbito dos tribunais, porque não querem que o fórum íntimo seja conhecido por terceiras pessoas. Mas quando aparecem é um caso altamente violento* (Juiz do Tribunal da Cidade e agente da PIC da brigada de crimes contra a honestidade e delitos sexuais). Por outro lado, resultam quando a queixa por violação é aproveitada para outros fins, seja pelos pais que não querem que a filha namore com aquele rapaz (Fonte do Tribunal da província de Maputo), seja porque a moça, por algum motivo, acusa o rapaz de violação. Mas nesta última situação surgem algumas dúvidas, como diz o oficial de permanência de esquadra da polícia: *é preciso saber se é verdade ou não, já que o moço diz: que a moça tinha aceitado e que o acto não foi feito à força.*

A violação de menores e crianças, definitivamente, acontece no âmbito da casa, da família, da vizinhança, cujo *abstracto*-independentemente de qualquer patologia incluída e/ou *tradição* cultural – continua a ser o acréscimo ao modelo andocrático, do exercício de poder baseado na superioridade de idade e posição. Daí que o padrasto, o pai, o tio, o avô e o vizinho, só pelo facto de serem homens, violam a enteada, a filha, a sobrinha, a neta e a vizinha pequenina. A

¹⁸. Ver no anexo Maputo 3 a e Maputo 3 b.

informação sobre estes casos foi obtida, fundamentalmente, a nível das urgências dos hospitais, das esquadras, da medicina legal e, sobretudo, da PIC.

Relacionado com estes casos, uma agente da PIC da brigada de crimes contra a honestidade e delitos sexuais referia que *os casos que chegam à PIC atingem a crianças a partir dos dois anos de idade, sendo os violadores parentes, vizinhos e empregados.*

Além do contexto da família, a violação também se estende a *“mocinhas até 13, 14 e 15 anos (que se podem localizar como os primeiros casos mais frequentes de violação) e é praticada de uma forma incestuosa, por primos, tios, etc.... Portanto, nunca é feito fora do âmbito familiar, dos vizinhos...e, só vem cá quando, naturalmente, a resolução não tem sido boa entre eles”* (Médico dos Serviços de Medicina Legal).

O facto de o estupro, sobretudo o de carácter incestuoso, aparecer raras vezes como queixa a nível dos tribunais relaciona-se com o facto, de que *a violação dentro e fora da família é uma área extremadamente cinzenta e, que as pessoas, realmente, tenham vergonha de participar. É um facto que se escondem da família (apesar ser realizado dentro dela) e de nós. A violação é feita na e em família, não é feita por elementos estranhos a ela. A maioria destas situações não são comunicadas. Posso afirmar, que há problemas graves de incestos* (Médico dos serviços de urgência de ginecologia do Hospital Central de Maputo).

5.1.1. Acesso ao sistema formal de justiça

TETE (anexo Tete 1)

O acesso da mulher ao sistema formal de justiça tem que ser analisado em função de um conjunto de factores que se prendem com a alteração da Organização judiciária do país realizada em 92, com o modelo social patriarcal e com os constrangimentos de ordem material e simbólica.

Na organização do sistema de justiça em vigor até 92, os tribunais populares, mercê da legitimidade política e da invisibilidade do poder tradicional, constituíam não só a primeira instância de resolução de conflitos, mas a de mais fácil acesso, por ser gratuita, por funcionar junto das comunidades e por lhe ter sido dado um poder que ultrapassava a mera competência legal.

A exclusão destes tribunais do sistema e as alterações do modelo político/económico/social vêm provocar o aparecimento de novos tipos de conflito e um reforço do capital social e cultural dos tribunais profissionais, ou seja, dos que actuam a nível da província e dos distritos.

Esta situação origina que toda a competência legal tenha sido largamente transferida para os tribunais formais. No entanto, o acesso a estas instâncias é constrangido pelo desconhecimento da lei, pelos mecanismos processuais muito

complexos e burocratizantes, e pelas distâncias que estes tribunais têm das comunidades.

Para além destes factores de ordem material pensamos que o modelo andocrático que aloca a mulher ao privado, retirando-lhe a possibilidade de exercer direitos fundamentais, e a transmissão social de que o exercício da justiça nos tribunais não vai de encontro às expectativas de quem a eles recorre (estamos mais uma vez perante uma representação da justiça em conflito com a prática nos tribunais) são elementos centrais a ter em conta na restrição do acesso da mulher à justiça.

Encontramos, assim, como limitação no acesso da mulher à justiça, factores exógenos (o modelo social) e factores endógenos ao sistema (de ordem material e de representação dos agentes).

Por outro lado, o facto de a articulação entre as diferentes instâncias de justiça (de que falaremos noutro capítulo) não ser normalizada, estando dependente das diferentes sensibilidades e do conhecimento dos que acedem à justiça e dos que a gerem, contribui, em grande medida, para que a administração da justiça se torne um campo do arbitrário.

Com toda a evidência, se a limitação ao acesso à justiça atinge todos os cidadãos, as mulheres e os mais pobres são os mais prejudicados. Na cidade de Tete o delegado do IPAJ (Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária) afirmou-nos: *a mulher que vai à justiça é uma mulher trabalhadora. Na sociedade em que estamos, a mulher pode ser ofendida e não vai à justiça...o homem é o chefe de família e manda tudo...*

Por estas razões, o perfil da mulher que recorre ao tribunal provincial e aos tribunais distritais desta província é constituído, na sua maioria, por mulheres trabalhadoras e solteiras com filhos que pedem a pensão de alimentos.¹⁹ Estas mulheres nunca pedem a divisão de bens dado que o casamento não foi registado oficialmente, não tendo direitos em caso de abandono ou separação. Nestes casos o Tribunal provincial ou não age ou envia-os à Procuradoria.

¹⁹ Normalmente, os pais das crianças destas mães solteiras são casados. Este facto, que surge no contexto de afirmação da masculinidade, leva ao abandono de muitas mulheres e seus filhos.

GAZA: XAI- XAI E GUIJÁ (anexo Xai – Xai 1 e Guijá 1)

O acesso ao tribunal provincial é dificultado pelo facto de as pessoas não terem cultura jurídica, por um lado e terem dificuldades económicas impeditivas de nomearem advogados; por esta razão, na maior parte dos casos são nomeados defensores oficiosos pelos tribunais, cuja assistência ao arguido depende da capacidade económica deste. Resulta desta situação que o usufruto do sistema judiciário é, à partida, desigual.

Relativamente às mulheres, em todo o ano de 97, não foi apresentado nenhum caso nas instâncias judiciais provinciais, o que mostra que os conflitos que afectam directamente as mulheres não são dirimidos nesta instância, a única que tem competência para julgar, por exemplo, ofensas corporais graves ou divórcios litigiosos.

O acesso da mulher ao tribunal distrital é feito em casos de despedimento ou pedido de divisão de bens: as queixosas são normalmente mulheres com poucos recursos económicos e solteiras.

Contudo, as instâncias formais de justiça são pouco utilizadas por mulheres, o que leva à confirmação de que na concepção de justiça predominante, os direitos das mulheres são representados apenas no âmbito privado, isto é, a mulher apenas tem o direito de reivindicar aquilo que tradicionalmente determina o seu papel e a sua função.

Por exemplo, se a mulher é lobolada, não pode ser retirada da sua casa sem que o lobolo seja devolvido à família e os seus filhos têm a garantia de ser sustentados pelo pai.

No entanto, como cada vez há menos casamentos ritualizados através do lobolo, os poucos direitos que a mulher adquire no quadro do casamento tradicional não são exercidos. Um assistente jurídico provincial vê assim o problema do não acesso da mulher à justiça: *as mulheres não estão limitadas por lei, elas têm os mesmos direitos que o homem...mas talvez alguém as ameça... quando elas vão à polícia eles não tratam do problema...*

O mesmo informador disse-nos: *a educação dos pais desencoraja a mulher de recorrer aos tribunais...ela recorre aos pais.porque entre nós o machangana é dono absoluto da família.*

Por outro lado, a polícia que é o local privilegiado de apresentação de queixas de crimes contra a mulher não tem nem sensibilidade, nem formação para encaminhar os processos. Acontece com frequência que é a polícia, com o argumento de querer harmonizar o casal (“queremos tranquilidade social”), que provoca a desistência da queixa por parte da mulher.

Há situações em que a mulher agredida se transforma em ré, devido às alianças masculinas (ou familiares) entre a polícia e o agressor. Funcionários do tribunal distrital afirmaram a propósito: *na polícia quando se trata de litígios que opõem a mulher a um homem, o homem leva vantagem.*

Embora no tribunal provincial os crimes de violação de menores não tenham sido apresentados com gravidade, o IPAJ (Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária) informou-nos que só nos últimos 3 meses de 98 foram apresentados, pelos pais, 10 queixas de violação de menores. A violação de menores, segundo este informador, tem vindo a aumentar nos dois últimos anos.

Os violadores são normalmente homens entre os 35-40 anos, frequentemente aconselhados à violação pelos curandeiros (com o objectivo de “terem sorte na vida”). As meninas violadas são familiares próximas do violador e têm, com frequência, menos de 5 anos de idade.

Para além de todos os constrangimentos no acesso da mulher aos tribunais do sistema formal, considera-se dos mais determinantes o facto de a solução pública dos problemas ser socialmente mal vista. Neste sentido, um dos nossos informadores afirmou: *basta o caso ir a tribunal todo o mundo vai saber que tal mulher teve um problema com x e acabou no tribunal... a pessoa fica marcada...*

Nas áreas rurais, aos tribunais distritais têm acesso homens com problemas de homens... agressão e roubo de gado.

Como analisaremos mais adiante, os problemas de mulheres são tratados e resolvidos pela “norma” que a submete ao modelo cultural patriarcal e patrilinear.

BEIRA: CIDADE DA BEIRA E DONDO (anexo Beira 1 e Dondo 1)

O acesso à justiça na cidade da Beira é constrangida, tal como noutras áreas do país, pela ineficácia do sistema em responder às demandas sociais, particularmente no que se refere à restrição de competências dos tribunais distritais e pela sua não implementação em todos os distritos.

Esta situação leva à acumulação de processos na instância provincial e à dependência do acesso e da resolução de conflitos, à situação económica dos usuários do sistema.

É deste modo que a pobreza das mulheres leva a que, face à procura de justiça, sejam elas as mais prejudicadas. A pobreza da mulher não é apenas um factor ligado àquilo que os economistas chamam a violência estrutural do mercado, mas à inerente condição feminina.

A desigualdade do modelo social acentua uma desigual oportunidade da mulher aceder aos bens, sejam eles culturais, sejam eles económicos. A reprodução social faz-se, pois, através de uma estratificação da sociedade assente (para além de todas as outras desigualdades) na superioridade masculina.

O mundo do trabalho (considerado este apenas na sua dimensão pública) é, pela forma como se organiza, como estrutura o tempo e os ritmos de ocupação, pelo modo como define, qualifica e classifica o desempenho, um espaço do homem.

Apenas através da pluriactividade e do exercício da violência contra a sua condição feminina, é que a mulher pode competir e participar no público. Esta participação, portanto, nunca é feita em termos paritários e é sempre determinada pela construção social do papel feminino. Por estas razões a pobreza da mulher é componente do modelo patriarcal que a discrimina.

O acesso da mulher à justiça é, assim, limitado pelo facto de se ser mulher e ser mulher significa ser mais pobre, aceitar uma ordem social que a exclui duma igual apropriação dos bens sociais ou /e a exclui de viver a maternidade.

Embora a violência contra a mulher atinja as mulheres, independentemente da origem social, são as mais pobres e as das áreas rurais, as mais vulneráveis à violência e as que mais dificuldades têm de acesso à justiça. Por outro lado, a pobreza, associando-se à baixa escolaridade, acentua a representação negativa que a mulher faz dos seus direitos e a conformação com o modelo de subalternidade. Frequentemente, a mulher cujos direitos são mais violados, são as mais pobres, as sem emprego, as mães solteiras e as que estão na dependência dos homens com quem vivem. Por outro lado, o funcionamento deficiente do IPAJ, instituição criada para a defesa dos cidadãos em situação económica vulnerável, tem contribuído para dificultar o acesso da mulher à justiça. Um funcionário desta instituição informou-nos: *o acesso real existe... mas o IPAJ não tem orçamento e o acesso de facto é muito fraco.*

Para além deste facto, para se ter direito a uma assistência jurídica gratuita, é necessário apresentar um atestado de pobreza emitido pela autoridade administrativa. Este é considerado pelos nossos informadores como complexo e burocratizado, isto é, para se obter um atestado de pobreza é necessário ir a uma série de instituições, gastar dinheiro em transportes, em selos, em papel, o que leva as pessoas a desistirem da assistência jurídica e de aceder aos tribunais, continuando a procurar a resolução para os seus problemas na esfera familiar.

Como referimos no ponto anterior, as mulheres acedem fundamentalmente ao tribunal provincial, secção cível, em casos de divórcio (a maioria com uma história de violência sistemática), raramente desencadeando uma queixa-crime.

Embora o facto de serem as mulheres mais pobres as que não recorrem à via criminal como causa directa do divórcio, esta situação afecta mulheres da classe alta/média, instruídas e com independência económica. Uma informadora disse-nos: *a fina flor é a fina flor lá fora... o que se passa nas famílias é horrível, são coisas que eu nunca esperei ouvir falar de seres humanos... Actos de vandalismo... posso caracterizar de psicopatas é o que algumas mulheres sofrem, mulheres de dirigentes, de doutores, de engenheiros...*

Em casos de violação de menores as famílias recorrem à polícia, menos para procurar justiça face ao crime cometido e mais para se forçar a indemnização por parte do violador. Esta situação mostra, por um lado, a concepção de justiça das pessoas relativamente à violação do corpo da mulher e, por outro, a cumplicidade da polícia face a determinados conflitos.

Uma juíza, na cidade da Beira, a propósito desta questão, afirmou-nos: *...os familiares vão à polícia não encontram acolhimento porque sabemos que a polícia está envolvida nisto... fazem dinheiro à custa das meninas... portanto, pratica-se aquele acto e depois paga-se uma gorjetazinha...*“

Alguns casos de violação são encaminhados para a Procuradoria, especialmente os cometidos sobre menores, e, na maioria das vezes, após se ter procurado solução nas instâncias de base ou nas redes familiares. Tal como nas outras unidades de análise, os agressores são membros da família, vizinhos ou empregados da casa.

Embora tenha aumentado a visibilidade das ofensas corporais sobre a mulher (principalmente na cidade e após violência sistemática), o lugar de gestão dos conflitos continua a ser o lugar da sua produção. Isto significa que o contexto privilegiado em que se procura a solução para a violência contra a mulher é o mesmo que potencializa (pela forma como concebe os direitos da mulher) o surgimento dos conflitos, ou seja, a família.

A propósito do papel da família na resolução da violência contra as mulheres, um assistente jurídico na cidade da Beira, afirmou-nos: *a família resolve os problemas da violência porque são problemas familiares...eu sinceramente nunca tive um caso para defender isso é outra coisa...são problemas domésticos...*

A OMM compartilha com a família a gestão dos conflitos domésticos....*porque aconselha bem...para viver em paz com o seu marido...*

Os casos que envolvem agressão entre homens, são, se as partes não chegam a acordo e ao contrário do que acontece com a mulher, facilmente remetidos às instâncias de decisão. A maior parte dos juízes, assistentes jurídicos e polícias são homens, o que à partida constitui também um constrangimento de acesso à justiça, por parte da mulher.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

Falar de justiça remete-nos para variados conteúdos e conexões da realidade social cujas identificações se vinculam à dimensão com que realizamos a análise e/ou a daquela que definimos como tela de fundo conceptual.

Assim, justiça conecta com a acção de ser justo perante um facto – que quase por definição tem, a maior parte das vezes, um carácter conflituoso – no qual se requer a nossa intervenção – em termos de palavra e/ou em termos de acção – quando a nossa posição de poder nos permite ou nos obriga a realizá-la.

Agora, os critérios que utilizamos para ser justos, ou seja, aplicar a justiça com a palavra, com a acção ou com a transmissão da ideia, serão aqueles provenientes do nosso sistema normativo adquirido da actuação social, que nos identifica como indivíduo ou como massa perante os outros. Ainda que, muitas vezes, não possamos deixar de parte os elementos intervenientes que provêm

das nossas relações pessoais e afectivas e/ou de circunstâncias – especiais ou não – em que a nossa própria sobrevivência está em jogo.

Por sua vez, os outros esperam a nossa actuação com o seu próprio sistema normativo, que pode ou não coincidir ou aproximar-se ao nosso, dependendo, em primeiro lugar, dos conteúdos comuns da formação de ambos os sistemas normativos.

Falar do acesso à justiça, e neste caso à justiça formal remete-nos para três ordens de considerações: a concepção de justiça que se percebe; o desejo e a coragem de receber justiça, e as possibilidades reais e práticas para concretizar o acesso.

O acesso ao sistema formal de justiça tem mecanismos estabelecidos pela lei, em termo de instâncias de recorrência, de quem pode apresentar a queixa e segundo o tipo de delitos cometidos. A partir daqui começam as primeiras limitações das mulheres para exercer os seus direitos, apenas pensando em função das deslocações e distâncias e duração das tramitações (Maputo N.º 4. anexo).

Muitas vezes as mulheres não têm meios para se deslocarem às diferentes instâncias de recurso ou não podem deixar de realizar as actividades que lhes garantam a sobrevivência da família. Portanto, desde este ponto de vista, a mulher que pode aceder à justiça formal é a que tem tempo, meios e/ou mora a uma distância razoável da esquadra, PIC e tribunal. Por outro lado, o formalismo processual é bastante pesado, o que ligado ao anterior dificulta ainda mais o acesso à justiça pela mulher.

Mas, especificamente, o exercício do direito a justiça por parte da mulher que tem estado submetida à violência depende de quem é esta mulher, da qualificação legal dos resultados da violência, da frequência e duração da violência a que tem estado submetida.

Para aceder à justiça formal a mulher deve ter informação sobre os seus direitos, portanto, deve ser uma pessoa com alguma habilitação literária e possibilidades de acesso a informação jurídica. *A cultura jurídica não é só em relação às mulheres de poucas posses e iletradas, as mulheres instruídas têm o problema da cultura jurídica* (Fonte do Tribunal da província de Maputo). Mas, também, a mulher que acede à justiça formal necessita de saber português, senão, *com o problema da língua, mais aquele formalismo do discurso legal* ²⁰, *ela assina sem perceber o que é que está a assinar* (Fonte do Tribunal da província de Maputo).

O acesso à justiça pela mulher também passa pelas suas possibilidades económicas concretas para sustentar as despesas judiciais de um processo que pode durar, inclusivamente, anos, além de haver processos que,

²⁰ Em repetidas ocasiões temos assinalado o problema que significa – para que a mulher exerça os seus direitos – o formalismo obcecado e arrogante utilizado no discurso jurídico, que, ao se distanciar da realidade de todas as pessoas que estão fora do meio judicial, coloca uma barreira concreta no exercício dos direitos do comum, isto é, de mulheres e homens.

obrigatoriamente, precisam da assistência de um advogado, significando um custo mais e que é altamente oneroso. Infelizmente, a assistência gratuita por parte do Estado é francamente débil.

Mesmo quando a mulher tem os meios económicos para pagar a assistência de um advogado, devido à falta de informação jurídica, muitas vezes *as mulheres são induzidas a aceitar acordos, aceitar coisas que no fim lhes prejudicam* (Fonte do Tribunal da província de Maputo).

Por vezes, a mulher que acede à justiça necessita de ter um capital simbólico pessoal ou de família, para poder fazer frente a situações judicialmente anómalas, no que diz respeito à atitude dos advogados: *quando uma mulher lhes contacta para fazer uma acção de divórcio, são eles que vão a procurar o marido. Chegam, e dizem: a sua mulher vai propor uma acção de divórcio contra você, mas fique descansado que vamos a jogar assim e assim, e ela nunca vai ter nada. O próprio advogado faz o jogo, os homens assim conseguem ser solidários, e isso que falta nas mulheres*” (Fonte do Tribunal da província de Maputo). Assim, a mulher é submetida a mais uma violência ²¹, e agora, no próprio contexto da administração da justiça.

Assim a mulher, acede por acaso à justiça.

Uma queixa de agressão física, violação, estupro ou pedido de divórcio para se converter num exercício do direito de justiça deve culminar na sentença, em que o criminoso é culpado e penalizado. Mas as mulheres (ou quem as representa) têm constrangimentos de variada ordem, que se reflectem na acção de “desistência” realizada desde a primeira porta de acesso à justiça até a última. Estes constrangimentos derivam, sobretudo, do facto de a maior parte da violência contra a mulher ser produzida no mundo do privado, em que tanto ela como o meio social à sua volta resistem a que esse assunto seja tratado fora do espaço familiar (Em anexo: Maputo N.º 2a, Maputo N.º 2b, Maputo N.º 3a, Maputo N.º 3b e Maputo N.º 5).

Assim, a desistência da mulher nas diferentes instâncias observa-se nas seguintes situações e condições:

- (a) no caso de agressões não graves (ofensas corporais simples) acedem à porta do exercício da justiça: a esquadra da polícia (em anexo. Maputo N.º 5). As mulheres que vão a apresentar a queixa, estão geralmente sozinhas e...
 - querem que os maridos não lhes batam mais, mas que não as abandonem;
 - querem ver penalizados os maridos, mas resistem por motivos económicos (*elas pensam que o marido vai ficar preso e não vai*

²¹ Lembremos, sobre o que dissemos anteriormente, que os pedidos de divórcio por parte das mulheres levam consigo uma alta carga de violência.

haver alguém que vai ajudar a sustentar as crianças [oficial de permanência de esquadra da policia]) ou por pressões familiares;

- *querem ver penalizados os maridos, mas desistem por terem medo de represálias posteriores;*
- *a mulher é enviada ao hospital pela esquadra com uma guia, com a recomendação de que deve voltar novamente;*
- *querem ver penalizados os maridos, o vizinho ou outros agressores pela violência sistemática a que têm sido submetidas, e continuam com o caso na PIC e, talvez, até no tribunal.*

(b) No caso das agressões graves (ofensas corporais qualificadas), a situação não depende totalmente das intenções da mulher, uma vez que, segundo a lei, estes delitos devem obrigatoriamente ser reportados à esquadra da polícia e imediatamente encaminhados à PIC (Em anexo: Maputo N.º 4). Neste sentido, identificaram-se as situações que se seguem:

- *quando a mulher chega sozinha ou acompanhada ao hospital de Chamanculo, o caso é reportado ao posto policial e ela é enviada com uma guia ao Hospital Central, onde o caso passa à 5ª esquadra e dali à PIC e/ou passa imediatamente à PIC. A senhora e/ou seus familiares podem continuar ou não o caso na PIC, se a intenção é colocar o caso no tribunal;*
- *quando a mulher espancada se sente culpada por tentar aceder à justiça, corresponde ao último caso trabalhado por um agente da PIC no sentido em que *na altura de informar (à senhora) que o processo vai para o tribunal para condenar a quem é culpado...ela apareceu e veio a dizer que: já tivemos uma reunião com a minha família, com o meu marido.., então estou a pedir que o processo não vai para nenhum sitio, (devido) muito mais por causa dos miúdos, um dia deste, imagine que chegamos ao tribunal ou ele é preso; então, pronto, os filhos vão a ficar traumatizados e, vão a ver a mim como se fosse a pessoa que foi culpada com aquilo que aconteceu com o pai... e, não há-de haver uma harmonia em casa. Pronto, como é norma nós mandamos fazer ela um requerimento a anular (o processo), que ela fez e, juntamos ao processo e o processo ficou anulado a pedido dela;**
- *quando no Tribunal da Cidade, onde as possibilidades de exercer o direito à justiça estão dadas, a desistência das mulheres continua, embora possa dever-se ao pedido que se fez na PIC e que não foi na altura aceite. A este respeito, um Agente da PIC da brigada de ofensas corporais e homicídios voluntários, referia que nestes casos *a nossa posição é mandar fazer um requerimento dirigido ao Director explicando tudo, põe-se o número do processo e envia-se à**

secretária, que dá um visto e manda para o Director. (Nesse altura), isso já depende dele, ele vê a gravidade do problema e, ele pode consentir que se anule; mas isso, também, não é frequente. O Director muita das vezes não aceita, então, quando são esses casos a gente manda imediatamente para o tribunal, então é juiz que pode decidir;

- *quando, também, o processo já está no Tribunal da Cidade e a mulher, concretamente, não quer que o procedimento criminal se estenda porque o marido é quem alimenta a família. Quer dizer, vem a chorar e, o tribunal, muita das vezes, quando vê que o crime não atinge tamanha gravidade acaba aceitando o requerimento da senhora (Juiz do Tribunal da Cidade). No entanto, a partir da gravidade (do caso), mesmo que a pessoa queira perdoar a lei não permite. Suponhamos que a consequência da agressão (foi) cortar-lhe o braço, fica sem o braço; mesmo que ela queira dizer que quer perdoar, é um crime público. O Ministério Público pode rejeitar esse caso (Juiz do Tribunal da Cidade).*

Finalmente, quando o acesso à justiça da mulher espancada passa pela gravidade da agressão, o caso tem que ser público. Quer dizer, a mulher tem que ficar sem um braço, como no exemplo dado pela fonte do Tribunal da Cidade, ou mais quando desaparece do mapa após o femicídio cometido pelo marido. Nos casos avaliados como não graves – ou seja, de carácter privado para a Lei – a Lei não protege a mulher, sobretudo vendo que a desistência das mulheres, muitas vezes, provem de uma pressão familiar arbitrária que as induz ao perdão. Este é um bom exemplo para dar razão ao feminismo quando diz que *o exercício dos direitos da mulher passa por converter o acontecimento privado em público.*

- (c) No caso da violação de meninas (menores de 12 anos de idade) fora do contexto familiar, têm acesso aquelas cujas famílias consideram a vítima um ser humano e não um instrumento que permita obter benefícios via pagamento monetário a título de reparação do dano causado, e também aquelas que, além de serem violadas, tenham sido objecto de agressões de tal gravidade que, junto à queixa da violação, o juiz fique impedido de aceitar qualquer desistência, perante a recusa evidente que viria do Ministério Público ²². Contudo, como veremos mais adiante, a prova do delito constitui o “calcanhar de Aquiles” para o exercício da justiça.

²² A violação, na Lei, é considerada um crime semi-público. Quer dizer que requer uma queixa mas, uma vez realizada, o Ministério Público advoga a seu favor. Por sua vez, os delitos de ofensas qualificadas de graves são considerados pela Lei crimes públicos. Por isso, nestes casos é o próprio Ministério Público o acusador.

Quando se tratar de estupro de carácter incestuoso ou não, uma vez participado, como se trata de um crime público ²³ deve, imediatamente, ir a julgamento. Mas, tudo vai depender de o facto ser reportado, ou seja, do interesse de algum membro da família (especialmente a mãe da vítima) em que o crime seja penalizado. Esta mesma situação é válida para as meninas – maiores de 12 anos – que são violadas pelos membros da sua família. A prova continua a ser a limitação mais importante para o exercício da justiça.

A mulher jovem e adulta violada por vizinhos ou desconhecidos, que tem acesso, é aquela cujo marido, família ou a própria força dela a encorajam e a acompanham para exercer justiça. Mais uma vez, a prova mantém-se como um obstáculo para que a mulher tenha acesso à justiça.

Nas áreas rurais

Os casos apresentados no Tribunal do Distrito de Manhiça, são *muito mais frequentes as ofensas corporais, que vulgarmente podemos chamar de agressão* (Fonte do Tribunal de Manhiça). Neste contexto, a maior parte das queixas têm a sua origem numa violência intra-familiar e são apresentadas pela mulher, mas *apenas quando o marido bate a mulher sem justa causa* (Fonte do Tribunal de Manhiça). Desta maneira, é possível deduzir que a mulher aceita uma agressão do marido quando ela o merece. Aceita, portanto, a agressão como uma das formas que o homem pode recorrer para cumprir o seu papel de “educador - proprietário”. Se, por exemplo, *vamos supor, que um indivíduo volta do serviço e a senhora não aprontou o almoço, é suficiente para bofetear a senhora, e pensa que está a agir bem, porque bom, a mulher é vista como escrava na casa; mesmo o empregado doméstico não é tratado dessa maneira, o homem prefere bater a sua mulher do que ao empregado* (Fonte do Tribunal de Manhiça). Também *se uma coisa se estraga aqui em casa é porque é ela que não soube administrar bem...*, sendo a explicação para sovar a mulher, que *aqui em casa quem manda é a minha mulher, mas nela mando eu* (Fonte do Tribunal de Manhiça).

Contudo, observa-se que a violência da mulher nas áreas rurais aparece na administração formal da justiça apenas quando se trata de ofensas qualificadas de graves e/ou femicídios, ou seja, o que prima não é a justiça para a mulher, senão, o facto técnico de se tratar de um crime de carácter público. Inclusivamente, pode acrescentar-se que estas situações são tratadas na justiça formal quando a ocorrência não comprometa membros da família e, por vezes, ficam fora da instância formal aqueles crimes cometidos no âmbito da comunidade imediata. Neste sentido, particularmente, o crime de violação só transcende a formalidade quando atinge o femicídio.

²³ Nos crimes de carácter público que não requerem queixa é o próprio Ministério Público quem acusa.

Finalmente, a grande maioria dos conflitos referentes à violência contra a mulher são tratados no espaço informal da administração da justiça e/ou dentro dos limites do formal embebido da informalidade, especialmente no contexto do papel exercido pelos juízes eleitos que participam no tribunal distrital.

5.2. CARACTERIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS CONFLITOS NOS TRIBUNAIS COMUNITÁRIOS E TRADICIONAIS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS

TETE

Na província de Tete, os tribunais comunitários têm peso, na área urbana, na gestão dos conflitos. Esta situação deve-se ao facto de as instâncias ligadas ao poder político serem ainda socialmente reconhecidas na cidade, enquanto nas áreas rurais a visibilidade das autoridades tradicionais no contexto multipartidário e a contestação aos aparelhos modernos de Estado (ligada à sua própria ineficiência) conduziu a um reforço e revitalização do poder tradicional.

Os conflitos que surgem com mais frequência nos tribunais comunitários dizem respeito ao conflito de terras, agravado, como o afirmámos no estudo piloto, por uma política de terras que põe em causa os direitos conquistados pelas populações após a independência nacional e pelo deslocamento da população durante os longos anos da guerra civil e reocupação após os acordos de paz.

No entanto, as mulheres não são protagonistas destes conflitos, visto estes serem considerados do âmbito masculino, ou seja, da esfera pública.²⁴

É interessante constatar que, sendo as mulheres as mais afectadas pelos conflitos de terras (são aquelas que a trabalham e é delas que retiram o sustento para a família), as queixas nos tribunais, mesmos em áreas matrilineares, são interpostas por homens.

As ofensas corporais simples protagonizadas por homens contra homens e mulheres contra homens são também dos conflitos mais frequentemente dirimidos nestas instâncias (1/3 da totalidade dos casos). Por outro lado, a violação de menores não referidos pelos tribunais formais surgem (1/3 dos casos apresentados) nos tribunais comunitários.

É frequente aparecerem nestas instâncias casos do foro criminal como a violência física com sangue, em que o tribunal comunitário, não tendo competência para julgar, o faz, dado considerar a violência contra a mulher como um caso social.

²⁴. No entanto e, ao contrário do que encontramos no Sul do país, a matrilinearidade pressupõe que os conflitos de terra não resultem na expulsão da mulher da sua terra, dado que o casamento é matrilocal.

Este facto mostra que a violência contra a mulher, mesmo com dano, é representada pelos agentes de justiça como natural e culpabiliza a mulher, como o afirma um juiz de um tribunal comunitário: *hoje as mulheres não conhecem o seu lugar, não é como antigamente em que sabiam viver em harmonia.*

As queixas protagonizados por mulheres, embora estejamos a falar de um contexto matrilinear, estão ligados ao abandono e à falta de assistência económica.

O adultério raramente é apresentado como causa para o divórcio dado que para a mulher só constitui problema se for associado ao abandono e maus tratos, e para o homem se não tiver conseguido resolver o conflito a seu contento com o amante da mulher.

As queixas nas acusações de adultério cometidos por mulheres são feitas pelos maridos contra os amantes e nunca contra as mulheres. A “punição” das mulheres é feita no seio da família (envolvendo muitas vezes violência) e aos tribunais é somente apresentado o caso contra o outro homem, porque a queixa contra a sua própria mulher é considerada “vergonhosa”, já que o homem é mais forte e poderoso e deve poder resolver a situação em casa. Portanto, não estamos perante a compreensão do homem pela infidelidade, mas sim perante uma representação da mulher como objecto cujo uso pode ser indemnizável, tal como um tractor ou uma junta de bois.

Nos tribunais comunitários (cuja competência se esgota no aconselhamento) têm sido resolvidos casos de divórcio litigioso ou por mútuo consentimento, dos casamentos realizados tradicionalmente e pensão de alimentos.

Alguns juizes por nós entrevistados afirmaram-nos que muitas vezes têm que dirimir (embora reconheçam não ter competência) casos de violação de menores e casamentos prematuros *porque os ofendidos recusam transferir os casos.*

Os casos de feitiçaria, praticados por mulheres, são também frequentemente apresentados nos tribunais comunitários e resolvidos em conjunto com as autoridades tradicionais.

Nas áreas fronteiriças, há também muitos conflitos relacionados com a prostituição infantil de raparigas muito jovens. Estes casos raramente são encaminhados para outras instâncias, resolvendo-se através do pagamento de indemnizações.

Constata-se que, embora muito desgastados pelo novo contexto político e judicial, os tribunais comunitários mantêm, principalmente nas cidades, muito do prestígio que antes era reconhecido aos tribunais populares. Este facto explica-se por causa da dificuldade de acesso aos tribunais judiciais por parte das populações e ainda porque o partido no poder desenvolveu nalgumas áreas uma estratégia de compromisso com os membros mais prestigiados da comunidade, tendo-lhes permitido o exercício de funções nos aparelhos do poder moderno, como os grupos dinamizadores e tribunais populares.

Podemos afirmar que muitas vezes é o maior ou o menor reconhecimento social dos juízes eleitos para os tribunais comunitários, que determina a sua alçada, verificando-se, com alguma frequência, que as suas decisões extrapolam o âmbito das competências, como é o caso da violação de menores, pensão de alimentos ou transferência compulsiva de residência.

Nas áreas rurais da província de Tete, os tribunais comunitários ou foram suplantados pelas autoridades tradicionais na resolução dos conflitos ou são como uma extensão dessas autoridades tradicionais (descendentes de régulos e anciãos), tendo um comportamento social mais próximo do poder tradicional que das instâncias modernas, ao contrário, por exemplo do que acontece na capital provincial.

Os conflitos mais frequentes são agressões físicas, pensão de alimentos e conflitos de terras. Estes conflitos são, segundo os juízes eleitos, mediados também pela autoridade tradicional.

Os tribunais tradicionais reconstituídos no pós-guerra gerem principalmente conflitos relacionados com o quotidiano e a ordem na aldeia, como por exemplo, difamação, ofensas físicas, conflitos de terras entre famílias vizinhas ou no seio da própria família, dívidas, não cumprimento de rituais tradicionais (*não ir ao funeral de um familiar, sair de casa da mãe sem se despedir*), herança e, mais raramente, agressão contra a mulher.

GAZA: XAI- XAI E GUIJÁ

Na província de Gaza, ao contrário do constatado em Tete, as instâncias tradicionais de resolução de conflitos são espaços de quase nenhuma visibilidade.

A Organização da Mulher Moçambicana, a nível provincial é, por excelência, o campo em que se exprimem os problemas das mulheres. Isto significa, como poderemos ver no ponto 6.2., que a mulher encontra na OMM a protecção dos seus direitos, no contexto do modelo de dominação masculina, isto é, a OMM “serve” menos para fortalecer a capacidade de não conformismo da mulher com a submissão do que para “aconselhar, julgar, proteger” à luz da tradição o que se considera o papel e a função natural da mulher.

De todo o modo, e apesar destes constrangimentos, é na OMM onde a mulher tem a possibilidade de ser escutada e compreendida. Os conflitos que surgem com mais frequência, ou melhor, todos os conflitos por nós analisados dizem respeito ao abandono do lar por parte do marido e expulsão de casa associada a agressões.

A situação da mulher abandonada, que fica sozinha com os seus filhos, é agravada pelo facto de socialmente não lhe ser reconhecido o estatuto de chefe de família, sendo mais vulnerável à violação dos seus direitos. Uma das nossas informadoras disse-nos: *a filha dela foi pretendida por um senhor que apareceu a fazer confusão ... e isto aconteceu porque sabem que aqui em casa não há*

respeito... é uma casa abandonada, o dono saiu não quer saber nada dela...é diferente de uma casa onde o dono morreu, quando é assim há respeito.

Muitas vezes, a agressão é incentivada por outras mulheres ou pela sogra que, no contexto do patrilinear, tem um grande peso na reprodução do modelo de dominação masculina.

O agravamento desta situação é explicada pelo alcoolismo, desemprego e “falta de educação” das raparigas de hoje. Nesta afirmação de uma das dirigentes da OMM provincial está bem patente a representação do papel da mulher e da produção de conflitos: *quando um visitante entra numa certa casa quem recebe é a mãe, se a casa não está limpa a culpada é a mamã e não o pai...milho mal pilado é culpa da mamã, ela é que fica em casa...se não cultiva bem sua machamba vão dizer aquela senhora é preguiçosa e nunca aquele senhor é preguiçoso por que essas são as tarefas da mamã.*

A droga e a gravidez de jovens fora do casamento são igualmente apresentados na OMM e também neste caso a responsabilidade é da mãe: *para ser uma boa mãe a boa educação começa quando é menina, com bom comportamento, respeitar e ser respeitada por toda agente aí temos o peso de ser mãe, de uma boa dona de casa exemplar.*

As senhoras da OMM, que acompanham estes casos, procuram por consenso diminuir a injustiça da situação, mas nem sempre com resultados. Estes dependem da articulação com as estruturas policiais e do capital social das famílias das dirigentes da OMM. No entanto, dinamismos sociais, políticos e económicos, têm permitido que a concepção de justiça determinada pela superioridade masculina, tenha vindo a ser posta em causa (embora lentamente) face à violência dos problemas que afectam a mulher.

É o caso, por exemplo, de mulheres que, por morte do marido, se vêm completamente despojadas dos bens do casal, sendo a mulher acusada frequentemente de ter utilizado a feitiçaria para o matar (mesmo quando ele morre longe de casa, na guerra ou nas minas). Este é um pretexto para a família do marido a expulsar da casa e da machamba.

A contestação das mulheres está claramente expressa nesta afirmação: *eu sou muito nova tanto na idade como na experiência, quando se diz que isto não se pode falar é tabu porquê? Acontece que eu por ser viúva não posso entrar em casa dos meus pais não posso falar com os meus irmãos porque estou cheia de impurezas. Que são impurezas? Os irmãos que sempre estiveram do meu lado, não podem entrar aqui na casa...que tradição é esta?*

Na área rural em Gaza, os conflitos apresentados aos tribunais comunitários continuam a ser principalmente de disputa de terras ou roubo de gado, portanto, conflitos com sujeitos masculinos.

Por vezes as mulheres queixam-se, nos tribunais comunitários, das agressões cometidas pelos maridos, mas a quase totalidade dos casos é resolvida a nível da família.

O facto de a vila do Guijá ter sido completamente destruída durante a guerra, provocou a permanência de uma certa tensão social reflectida no receio de as pessoas falarem com estranhos e levou a uma forte e disciplinada hierarquização e controlo das estruturas do partido e governo, o que explica em parte a invisibilidade das autoridades tradicionais.

De certo modo, as informações que obtivemos (nas estruturas do Estado ou Partido) durante o trabalho de campo, foram condicionadas pelo medo e desconfiança. É prova disso, o facto de a responsável da OMM a nível do Guijá nos ter dito não ter sido apresentado qualquer problema ou queixa durante todo o ano de 98, nem ter conhecimento da sua existência nas aldeias.

Esta informação veio a ser contrariada indirectamente por outros entrevistados que nos informaram do envolvimento de mulheres na protecção dos homicidas de ladrões de gado, ou de casos de violação de menores.

DONDO, SAVANE E BEIRA

No distrito de Dondo, área rural da província de Sofala, em termos de instâncias informais de justiça, operam os tribunais comunitários com uma forte ligação com instâncias tradicionais, a OMM e a AMETRAMO. Mas à medida que a equipa de investigação avançou para o interior do distrito de Dondo em Savane constatou que as autoridades tradicionais têm um peso muito grande como instancia única de resolução da maioria dos conflitos.

No tribunal comunitário do Distrito de Dondo, os conflitos que dão entrada apresentados por mulheres, relacionam-se com desavenças conjugais, separação, pensão de alimentos e adultério. Os juízes eleitos designam este tipo de conflitos de “problemas sociais”, designação que é comum em todas as áreas de estudo no tratamento e caracterização de litígios entre o casal.

Contrariamente ao “tribunal” tradicional do posto administrativo de Savane onde acusações de feitiçaria dão entrada como o conflito mais frequente, no tribunal comunitário de Mafarinha em Dondo, a feitiçaria aparece no tribunal como queixa singular e sempre associada à demanda da pensão de alimentos por parte da mulher.

É frequente o marido, ou pai da criança levantar no processo de julgamento acusações de feitiçaria contra a mulher, facto por nós constatado em vários momentos, tanto na observação do julgamento assim como nas entrevistas feitas a juízes do tribunal comunitário em que a acusação de feitiçaria da mulher constitui instrumento que os homens usam para se esquivarem e desviarem a atenção da solução do problema principal (a pensão de alimentos).

É assim que se vai perdendo tempo e, dependendo da flexibilidade do juiz, o problema demandado pela mulher (pensão de alimentos) pode ser solucionado com celeridade, ou então, remetido ao curandeiro, para mais tarde dar seguimento.

Só que neste vai e vem é mais uma vez a mulher e os seus filhos que ficam prejudicados.

O adultério aparece como litígio no tribunal nos casos em que as mulheres disputam o mesmo homem. O objectivo da queixa não é sancionar o homem adúltero, mas acusar e exigir a punição da outra mulher por ser portadora de feitiço que provoca desordem na vida familiar do casal, tal como se pode depreender das palavras da juíza eleita: *a mulher é que tem muitos problemas de feitiço, porque a outra mulher descobre no curandeiro que lhe diz: você está doente porque seu marido andou com outra mulher e trouxe feitiço para a casa.*

Portanto, algumas vezes os juízes eleitos não penalizam o homem adúltero. O adultério é relegado para o segundo plano, muitas vezes não é questionado e, tal como acontece nas outras áreas de estudo, o adultério do homem não é matéria de discussão e sanção na esfera pública e, neste caso, o que passa a ser o foco principal do conflito é a feitiçaria da mulher.

Situações como estas já foram constatadas em estudos anteriores da WLSA, a mulher é sempre a principal protagonista da feitiçaria.

Este facto enquadra-se no contexto global que se tem da representação negativa da mulher: ela é sempre feiticeira, portadora de poderes mágicos e malignos. É interessante notar, a maneira como as próprias mulheres reproduzem essa imagem.

Tal como no tribunal comunitário da cidade de Tete, as mulheres que reclamam a pensão de alimentos em Dondo, não têm uma vivência conjugal com o pai das crianças. Em regra, o pai das crianças possui uma outra mulher com a qual tem uma convivência mais frequente.

Estamos na presença de “poligamia” não declarada, na qual a mulher é sempre objecto disponível ao homem, de fácil aquisição, tal como dizia uma mulher queixosa ao reproduzir as palavras do marido: *mulheres são galinhas em qualquer lugar hei-de encontrar outra.*

Deste modo, legitima-se a masculinidade do homem que, em conformidade com o modelo patriarcal, quanto mais mulheres tiver, quanto maior for o número de filhos, mais se reafirma a sua masculinidade. Só que este tipo de poligamia quebra o normativo social estabelecido em que o exercício da poligamia é efectuado em condições de estabilidade económica do homem que possa garantir o sustento das várias mulheres e respectivos filhos.

Este tipo de “poligamia” desordenada que abunda no distrito de Dondo é confirmada por uma juíza eleita nestes termos: *há casos de homens que engravidam as mulheres e depois negam a responsabilidade, a mulher prefere ficar assim, dizer que fazer, eu é que provoqueei.*

Isto mostra em certa medida o grau de “auto-culpabilização” que, produto da socialização, a mulher transporta consigo, facto que contribui para que não reivindicue ou não tenha consciência dos seus direitos, e isto convém ao modelo androcrático. A mulher culpabiliza-se e como resultado fica limitada para o exercício dos seus direitos.

Apesar de termos encontrado situações semelhantes a esta em Gaza e Maputo, quer nos parecer que Dondo apresenta um número elevado de mães solteiras, facto que pode ter origem no passado, pois este local foi marcado por uma forte presença militar portuguesa, pela existência de uma tropa especial de elite e, actualmente, nesta vila encontra-se um centro de formação militar. Pensamos, portanto, que estes elementos constituem argumento para a explicação da existência de elevado número de mães solteiras.

Em Savane, área rural situada a 45 km da Vila de Dondo, encontramos como instâncias de resolução de conflitos, as autoridades tradicionais representadas pelo chefe da povoação, o seu adjunto e a polícia.

Portanto, os conflitos são dirimidos nestas instâncias. Não existe tribunal comunitário, Grupo Dinamizador e muito menos a OMM e os nossos entrevistados (representantes do poder tradicional) revelaram um sentimento de aversão àquelas instâncias de justiça.

Trata-se de uma situação em que aquelas instâncias foram completamente banidas naquela área e não têm, portanto, aceitação nem legitimação para se imporem e funcionarem como tem acontecido nas outras áreas de estudo.

As palavras do chefe tradicional de Savane são o exemplo da ausência de aliança com as estruturas do poder político vigente e, de certo modo, reveladoras de um sentimento de distância: *Não temos ligação com o partido (em referência ao Partido Frelimo): se eles nos convidam para as reuniões nos vamos ouvir só, não falamos nada.*

De recordar que Savane foi afectada profundamente pela guerra, as redes de solidariedade étnica com os líderes do movimento de guerrilha são fortes. Assim, finda a guerra, o poder tradicional reestruturou-se com facilidade, reconquistou espaços de intervenção governativa maiores do que antigamente, banindo todas aquelas estruturas ligadas ao poder político que lhes tinham sido “hostis” no passado.

A feitiçaria é um dos conflitos que ocupa lugar cimeiro na ordem de frequência dos conflitos que as autoridades tradicionais em Savane têm que resolver e, como não deixaria de ser, as mulheres são as principais acusadas de feitiçaria.

As autoridades tradicionais afirmam abertamente que *Muitas mulheres são acusadas de feitiçaria. É difícil explicar porquê, mas tem se notado que as mulheres quando discutem com alguém têm muito rancor, então enjeitam isso de feitiçaria, ao passo que os homens não guardam rancor, então não enjeitam muita feitiçaria.*

Segundo as autoridades tradicionais, as mulheres mais novas com filhos e as velhas, consideradas instrutoras das mais novas, constituem o perfil de mulheres feiticeiras. Elas são representadas como portadoras de poderes malignos em forma de cobras invisíveis, hienas e outros, que utilizam para enfeitiçar, chegando a matar as suas vítimas.

Deste modo se pode depreender que as decisões do tribunal tradicional face às queixas apresentadas por mulheres são sempre influenciadas por este estigma e representação que se tem da mulher (ela é perigosa, é feiticeira). Portanto, a decisão terá que ser sempre desfavorável à mulher.

As agressões físicas são outros conflitos que se apresentam no tribunal tradicional, sendo os mutilados de guerra os protagonistas destas acções. Quer nos parecer que a onda de violência é elevada, pois há crimes de sangue que as autoridades tradicionais têm que transferir para a polícia.

Na cidade da Beira, predominam os tribunais comunitários, a OMM, o GDs como instâncias informais de resolução de conflitos. A natureza dos conflitos dirimidos nas instâncias informais urbanas não diferem muito daqueles que formam mencionados na área rural.

A diferença que se nota em relação aos Tribunais Comunitários rurais é a formalização que os juízes eleitos urbanos imprimem ao Tribunal Comunitário na resolução dos conflitos, recorrendo muitas vezes aos mecanismos de funcionamento dos tribunais formais.

As mulheres vão com frequência ao tribunal comunitário urbano reclamar a pensão de alimentos para os seus filhos. Tivemos a oportunidade de constatar que não é fácil os homens acatarem a decisão do tribunal sobre a atribuição da casa à mulher que fica com a guarda dos filhos depois da separação.

A observação feita a um julgamento no tribunal permitiu confirmar mais uma vez que a pensão de alimentos que o marido atribui é só para os filhos e nunca para a mulher, pois sempre se pensa que a mulher vai usufruir da pensão com outro homem, isto quando ela tiver outra ligação.

É legítimo que o homem depois da separação fique com a casa e os filhos, contraia uma nova ligação e viva no mesmo tecto com a nova mulher. O contrário não. Este facto foi observado no julgamento no tribunal comunitário nos arredores da cidade da Beira, onde o ex-marido meteu queixa contra a mulher exigindo a devolução casa que lhe foi atribuída por decisão do Tribunal no ano passado após a separação.

O argumento desta exigência surge na sequência de a mulher estar a viver com outro homem. Portanto, na concepção do ex-marido ela, apesar de estar com filhos menores, perdeu o direito à casa.

A divisão de bem comum, sobretudo a atribuição da casa à mulher, é inconcebível no imaginário colectivo masculino e os juízes eleitos daquele tribunal não estão excluídos desta linha de pensamento.

Notou-se hesitação por parte dos agentes de justiça sobre a confirmação naquele momento de que a mulher devia permanecer na casa e a solução foi optar por fazer uma revisão do processo adiando, desta forma, o julgamento para outra data. Sobre este assunto assim se exprimiu a fonte do tribunal Comunitário: *o tribunal vai reunir para ver a particularidade da divisão de bens que não figuraram na altura do divórcio, vamos rever o processo porque a sentença não foi correcta, vamos fazer a revisão disto e reflectir.*

São mulheres mães solteiras, ou abandonadas pelo marido que se juntou a outra mulher que recorrem ao tribunal para demandar a pensão de alimentos: *A maior parte dos queixosos são mulheres, porque o marido deixa a mulher e vai viver com outra, ou manda embora a mulher para a casa dos pais. É quando a mulher vem ao tribunal queixar. As mulheres velhas não aparecem muito para apresentar queixa, só as de 20, 25 anos.* Quem assim descreve o perfil das mulheres que recorrem ao tribunal reclamando a pensão de Alimento é a nossa fonte de um tribunal Comunitário na cidade da Beira.

Há casos de feitiçaria que são canalizados ao tribunal comunitário, só que os juízes eleitos remetem-nos para a AMETRAMO.

A violência contra a mulher em forma de ofensas corporais é outro tipo de conflito que as mulheres apresentam no tribunal comunitário ou no Grupo Dinamizador. Só que a apresentação destes é sempre em situações de extrema violência, quando a mulher está cansada do ciclo de violência e procura solução fora do contexto familiar.

Infelizmente, a violência contra a mulher continua ainda a ser representada pelos agentes de justiça como um mal menor, isto em referência à posição tomada por um juiz eleito sobre um caso de agressão do marido contra a mulher durante o julgamento: *ele procedeu mal. Ele bateu a mulher na vista de todos. Ele devia bater a ela dentro de casa.*

Uma posição deste tipo é um incentivo público: a mulher é objecto do homem, este tem o direito de bater nela, não na via pública, mas sim em casa, onde raras vezes ela terá alguém para socorrer.

Assim, bater na mulher em casa não é crime. Deste modo se explica a razão de ser dos inúmeros casos de violência contra a mulher dentro de casa, pois o marido aí está exercer uma “acção educativa”, “correctiva” sobre a sua mulher.

A violação de menores é outro conflito que dá entrada nas instâncias informais da cidade da Beira, embora não seja matéria criminal da competência destas instâncias. Os pais das menores metem a queixa no tribunal com a intenção de obterem indemnização, tal como acontece nas outras áreas de estudo. Só que neste caso a atitude dos juízes eleitos consiste em aconselhar os pais a canalizarem o problema ao tribunal provincial.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

A administração informal da justiça realiza-se em vários espaços de forma especializada, relacional e interligada com o aparelho formal de justiça e/ou com as instituições de relacionamento directo ou indirecto da justiça formal.

As instâncias identificadas onde se apresentam as queixas contra a mulher – para além da família – são: os tribunais comunitários, as estruturas dos bairros e comunidades (no caso das áreas rurais), a AMETRAMO e os serviços prestados pela OMM e outras organizações não governamentais e instituições públicas.

Os casos apresentados nas diferentes instâncias anotadas, assim como a sua frequência, variam, em primeiro lugar, entre as áreas urbanas e as rurais. Esta afirmação tem como base as diferenças que existem, em um e outro espaço, da presença, influência e peso da família na resolução dos conflitos. É nesse sentido que, nas áreas rurais, aparentemente grande parte dos conflitos seriam “solucionados” dentro da família e/ou numa instância comunitária muito próxima e quotidiana, como o Conselho Inferior de dez famílias do distrito de Manhiça (Maputo N.º 6. Em anexo).

Contudo, nas áreas urbanas, estando a família próxima quase sempre – e, praticamente, em todas as instâncias – é chamada a participar pelo crédito tradicional da sua competência na solução dos problemas do espaço da privacidade. A este respeito, uma fonte do Tribunal comunitário de Mafalala expressava: *nós em qualquer caso de natureza social sempre precisamos das famílias das duas partes*. Ela argumentava e exemplificava que este procedimento é seguido *porque há daqueles casos que as pessoas tentam enganar porque as duas partes chegam aqui. Por exemplo, há um casal de um processo que estão envolvidos na confusão e não foram capazes de dizer a verdade, mas a família veio a dizer a verdade porque lutaram e rasgaram a roupa, não sei quanto mais*.

Em segundo lugar (e ligado estreitamente ao peso que a família tenha na resolução dos conflitos), as diferenças entre ambas as áreas verificam-se em relação ao tipo (e frequência) dos problemas colocados. Na cidade, onde a mulher tem maior possibilidade de acesso à informação e à educação, nos casos de agressões físicas, adultério, recusa de reconhecimento dos filhos por parte do pai, expulsão da casa pelo marido, violações e outras situações de violência a que se encontra submetida, a mulher recorre cada vez mais às instâncias informais (ou formais) que administram a justiça.²⁵ Em comparação, no campo, recorre-se, fundamentalmente, aos espaços fora da família nos casos de “mau comportamento do marido”, traduzido em espancamento grave à mulher e incumprimento do seu papel de chefe de família como provedor monetário para suprir as necessidades do agregado familiar.

Nas áreas urbanas

(i) Nos tribunais comunitários, a natureza dos conflitos varia de tribunal para tribunal, dependendo das relações que tem com as outras instâncias informais, da divisão do trabalho estabelecida entre eles na assistência dos casos e das condições de ligação que se mantém com as instituições formais de relacionamento directo da administração da justiça, assim como com o próprio aparelho judicial.

²⁵. Além disso, é nas cidades onde se localizam as organizações não governamentais que prestam estes serviços, tendo, assim, a mulher mais outro espaço onde recorrer para procurar justiça.

No tribunal comunitário de Mafalala são apresentados – sem ser frequentes – os casos de violação de meninas. Geralmente, estes casos, que acontecem entre menores, finalizam com o entendimento entre as partes ²⁶. Leia-se: entre as famílias do moço violador e da menina violada. ²⁷ Pelo contrário, no tribunal comunitário do bairro de Xipamanine, os casos de violação, segundo as palavras duma fonte do tribunal, estes casos *não merecem nenhuma reconciliação junto as pessoas. Trata-se de um crime e, ainda pior, quando há violação de um menor, nós não temos nada que ficar a conversar com as pessoas a partir do momento que se ele comete este crime de violação, endossamos logo, imediatamente, à esquadra.*

A natureza dos conflitos intra-familiares (traduzidos como agressões contra a mulher) vistos no tribunal comunitário de Mafalala, derivam, por um lado, das mudanças económicas provocadas pelo PRE, que obrigou muitas mulheres a trabalharem fora de casa para apoiar o sustento da família. Esta situação não é percebida por muitos maridos que pensam que o lugar da mulher apenas se restringe aos limites da casa.

Porém, ainda que o homem aceite a mulher no espaço público, quando a mulher ganha mais que o marido, isso constitui causa de desavença conjugal. A maior parte dos casos que chegam ao tribunal derivam desta situação, uma vez *que os conflitos partem dos bens porque a mulher pela colecta que faz no dumbanengue consegue três milhões e compra um televisor e, para o marido que ganha 400 a 500 contos numa empresa não lhe é fácil comprar um televisor; então começam os conflitos que terminam em pancadaria. A maior parte destes casos logo que chegarem têm tendência para que o casal se separe* (Fonte do tribunal comunitário de Mafalala).

Uma outra situação, liga-se à diferença de escolaridade existente entre marido e mulher, que provoca conflitos e que leva a que a mulher seja sujeita à violência por parte do marido. Por exemplo, *juntam-se ou casam-se (devo destacar, que aqui – no bairro – a maior parte dos casamentos são junções) um homem e uma mulher com níveis diferentes, onde às vezes o homem é uma pessoa que tem 10ª ou 8ª e a mulher 4ª classe; então, a visão (das coisas) entre eles é diferente. O mesmo acontece quando é a mulher que tem 8ª classe e o rapaz 4ª. Assim, por exemplo, na altura que a mulher propõe fazer alguma coisa, o marido diz que não. Argumentando que a mulher quer fazer isso para fazer das suas, então, ali a bate* (Fonte do tribunal comunitário de Mafalala).

²⁶. Nesta altura, os processos são anulados, após a apresentação por escrito do pedido de anulação que é solicitado pelo tribunal (Juiz presidente do Tribunal Comunitário de Mafalala).

²⁷. Estes “entendimentos” entre famílias tendem, francamente, a proteger os rapazes sem se preocuparem com as meninas, ainda que do acto resultem problemas graves de saúde. Num caso deste tipo “depois da resolução do tribunal, a família da menor violada teve consenso com o rapaz (o violador) porque dava pena a prisão do miúdo, e como eram famílias próximas tiveram um consenso entre eles” (Juiz presidente do tribunal de Mafalala).

No tribunal comunitário do bairro de Xipamanine destacam-se, entre os casos que são tratados, a violência intra-familiar da “mulher batida e expulsa de casa”, que surge quando o marido se quer separar dela e, como ela não sai de casa, a bate.

Todavia, a mulher é batida por ser adúltera - acção educadora que conta, veladamente ou não, com o beneplácito social. A esse respeito, um juiz eleito do tribunal comunitário do bairro de Xipamanine, afirmava que o espancamento da mulher se devia a que *são as mulheres as que sempre começam a fazer malandrices e, os homens não gostam daquilo que as mulheres fazem, que é o adultério*. E que *a maior parte dos casos de agressão são por causa do adultério*. Ao se lhe pedir confirmação desta situação, o senhor juiz respondeu: *tenho certeza porque é o que nós vivemos. É o pão de cada dia*.

Contudo, sobre o tratamento de conflitos, o tribunal comunitário de Xipamanine apenas atinge aqueles cujas queixas não envolvem agressões qualificadas, nem estupro, nem violações. Todos os conflitos que desencadeiam crimes públicos ou semi-públicos são imediatamente enviados à 10ª esquadra da polícia.

Pelo contrário, no tribunal comunitário de Mafalala tratam-se conflitos, chamados genericamente de “problemas sociais” (e não só) de consequências bastante graves. Com a ressalva que neste bairro (como veremos mais adiante) existe uma divisão do trabalho, segundo a natureza dos casos, entre as diferentes instâncias da administração da justiça informal e mantêm-se estreitas ligações com as instituições da formalidade (em anexo: Maputo N.º 7).

(ii) Nas organizações governamentais e não governamentais

A **OMM**, com a sua longa experiência de trabalho comunitário e organização montada há vários anos, trata na generalidade de conflitos que se incluem na denominação de “problemas sociais”. O reconhecimento da sua competência não é apenas por parte das mulheres que recorrem ao seus serviços; também o é por parte dos tribunais comunitários, esquadras da polícia, tribunais distritais e outras organizações não governamentais (Maputo N.º 8).

Não obstante, não deixa de ser real que por detrás deste reconhecimento se encontra o objectivo, implícito ou explícito, da resistência de tirar do privado a problemática da mulher, de a manter fora do público, quer dizer, de manter sem questionamento a orientação patriarcal do poder do homem subordinando a mulher.

Os problemas assistidos pela OMM, que compreendem diversos níveis de violência contra a mulher, correspondem àqueles que, surgindo no seio da família, ultrapassam a sua competência actual²⁸, seja porque se trata de

²⁸. A OMM mantém, ao longo do país, centros de atendimento a estes problemas e um deles localiza-se no bairro de Xipamanine.

problemas novos - produto das mudanças económicas que se repercutem nas condições de vida e/ou do modo de vida urbano que é desconhecido -, seja porque adquiriram uma dimensão maior.

Os problemas que aparecem com maior frequência são identificados quando:

- *o marido manda embora a mulher e leva outra mulher para casa e, não dá pensão aos filhos* (secretária da OMM do bairro de Xipamanine);
- as normas tradicionais de acolhimento da família do rapaz que engravidou uma menina não funcionam perante uma gravidez não desejada;
- as noras batem nas sogras;
- existe desentendimento entre marido e mulher por motivos diversos e a mulher resulta espancada.

Os casos que a **Kulaya**, instituição especializada no atendimento às vítimas de violência intra-familiar²⁹, atende envolvem, por um lado, mulheres adultas batidas pelos maridos e/ou conviventes. Metade dos casos que chegam referem-se a uma violência sistemática – física e psicológica – a que as mulheres durante anos têm estado sujeitas (Fonte de Kulaya). Neste sentido, os agentes da brigada de crimes de ofensas corporais da PIC, afirmam que, praticamente, todos os casos que lhes chegam de mulheres vítimas de agressões físicas correspondem a mulheres que foram submetidas a uma violência sistemática por parte dos seus parceiros.

Por outro lado, encontra-se o atendimento das crianças e jovens – numa faixa etária de quatro aos vinte e cinco anos de idade – que são vítimas de estupro, incesto e violação por parte de familiares, amigos da família, vizinhos e empregados.

Estes crimes, muitas vezes, correspondem a um abuso sexual sistemático e de longa história. No caso das jovens, também, abrange as violações cometidas fora da casa que, geralmente, correspondem às violações cometidas por vários indivíduos.

Todavia, o abuso sexual intra-familiar e/ou de vizinhos também atinge os meninos que, vindos dos serviços de pediatria do Hospital, são atendidos pelas profissionais de Kulaya. No hospital de Chamanculo e José Macamo, estes casos têm uma ocorrência preocupante, segundo médicas do sector. Na PIC, um elemento da brigada dos crimes contra a honestidade e delitos sexuais referia que alguns dos casos de sodomia que tinha atendido correspondiam *a um senhor de trinta anos e tal que violou dois miúdos, de dez e doze anos, que eram seus sobrinhos*. Outro caso, também comentado pela mesma agente da

²⁹. Kulaya é um serviço do Hospital Central de Maputo especializado no atendimento de mulheres e crianças vítimas da violência intra-familiar, que mantém estreitas relações de cooperação com sectores da sociedade civil que trabalham em prol dos direitos da mulher.

PIC, referia o caso de *um rapaz lá no prédio dele violou doze a treze meninos de cinco a dez anos, o rapaz tinha 16 anos.*

As organizações da **MULEIDE** e da **Associação das Mulheres de Carreira Jurídica**, diferentemente das organizações anteriores, assistem às mulheres que procuram solucionar problemas de vasta gama de situações de violência doméstica, nos marcos da legalidade formal, na forma de assistência jurídica e acompanhamento de advocacia.

Nas áreas rurais

Os problemas mais frequentes derivam dos conflitos que se *criam nos lares; sobretudo aqueles que atingem às mulheres a partir do desentendimento entre o marido e a mulher* (Fonte do círculo Mbeve e do bairro N.º 4, distrito de Manhiça). Nestes problemas *a culpa recai sempre nas mulheres, enquanto muitas vezes os homens são culpados*. Por exemplo, *quando ele tem uma amiga fora, quando tu cozinhas a comida, ele diz: não está cozida. Sobre o que tu falas, ele diz: não tem sentido. Assim, há sempre barulho em casa, vive-se sempre em confusões até chegar ao ponto da porrada*. (Fonte: comunidade Mbeve, distrito de Manhiça).

Outro conflito dos lares refere-se aos problemas que se criam quando as mulheres *“amantizam” até chegar ao ponto de se separar do marido, mas a maior parte acontece com os homens* (Fonte: comunidade Mbeve, distrito de Manhiça).

Finalmente, têm sido motivo de preocupação no distrito de Manhiça as ocorrências das violações de crianças e jovens raparigas (ou melhor, estupro) por jovens rapazes. Acontece frequentemente, *que rapazes com 15 a 17 anos se metam com uma criança e, não há punição (forma) porque se alega que são todos crianças (menores)*. Nestes casos *é preciso que as pessoas sejam punidas porque a tradição não é essa* (Fonte: comunidade Mbeve, distrito de Manhiça).

5.2.1 Acesso aos tribunais comunitários urbano e rural e aos tribunais tradicionais

TETE

Na cidade, os tribunais comunitários constituem a primeira instância de gestão de conflitos. O acesso aos tribunais comunitários por nós analisados prende-se com o capital social que os juizes eleitos possuem e com a forma como procuram conciliar a realidade cultural com a Lei, tanto em termos de participação popular como em termos de sentença, o que leva as pessoas a aceitarem como justas as penas indicadas.

Esta situação demonstra que o que é considerado socialmente justo muitas vezes não está de acordo com a lei, elaborada em contextos de modernidade.

Ilustrando esta situação um juiz comunitário na cidade de Tete afirmou-nos: *o crime de violação de menores é de 8 a 12 anos de prisão, mas as queixosas disseram que o caso não devia ser enviado para o tribunal provincial, pois só queriam uma indemnização.*

Por estas razões, estes órgãos ultrapassam muitas vezes o âmbito da sua competência dirimindo conflitos e decretando sentenças para as quais não estão abalizados.

O acesso das populações a estes tribunais é muito desburocratizado e é para a grande parte da população, nomeadamente para a mulher, a única instância de justiça a que podem aceder.

O perfil da mulher que procura os tribunais comunitários é, na sua maioria, solteira com filhos, doméstica, muito pobre e com pouca formação académica, sendo muitas vezes acompanhada pelos seus familiares.

É interessante constatar que, ao contrário do que acontecia com os antigos tribunais populares, algumas das queixas são postas contra membros da Polícia ou das forças armadas, ou por não reconhecimento dos filhos e pedido de pensão de alimentos, ou por violência e abandono.

Isto mostra mais uma vez que o capital social dos agentes da justiça é determinante no acesso, no funcionamento e na gestão dos conflitos nos tribunais comunitários.

Nas áreas rurais da província de Tete as autoridades tradicionais são as instâncias privilegiadas no acesso. Sendo uma combinação entre privado e público, os conflitos que envolvam o bem estar das famílias e da comunidade são transmitidos ao chefe tradicional, mesmo quando para eles a solução foi já encontrada no âmbito familiar. Este facto faz parte de uma concepção de chefias e de redes familiares e inter familiares de cujo funcionamento e bem estar o chefe é a entidade vigilante e responsável.

A sua relação com os antepassados da comunidade e o poder simbólico que lhe é reconhecido permite que praticamente nenhum dos conflitos por ele decidido seja objecto de recurso para os tribunais judiciais.

O acesso às autoridades tradicionais, embora pleno de rituais (simbólicos e materiais), é facilitado pela representação de justiça que existe nas comunidades: é socialmente justo o que se concilia com os fundamentos normativos que regula a sobrevivência daquela ordem social.

GAZA: XAI-XAI E GUIJÁ

O acesso das mulheres aos tribunais comunitários nunca é feito pelas vítimas: são as famílias que procuram para elas o acesso à justiça, ou através do seu conhecimento pessoal com os juízes eleitos ou directamente junto dos tribunais. Para os nossos informadores, a justiça depende da administração de tal modo que os principais problemas são tratados com o administrador da vila, por tradição e porque as pessoas não ficam satisfeitas com a sentença decretada nos

tribunais, não entendendo o recurso à complexidade das leis e a linguagem utilizada na resolução dos conflitos.

Como exemplo, foi-nos dito que tradicionalmente quando se rouba uma cabeça de gado se devolvem duas, não compreendendo as pessoas porque é que o tribunal manda prender e devolver apenas uma cabeça. Esta incompreensão da justiça moderna tem levado muitas pessoas a fazerem justiça pelas próprias mãos.

BEIRA: CIDADE DA BEIRA E DONDO

A mulher, sobretudo a mãe solteira e abandonada acede preferencialmente às instâncias informais de justiça, nomeadamente o tribunal comunitário e o Grupo Dinamizador. No entanto, e apesar de ser desburocratizado o mecanismo de acesso a estas instâncias, certas mulheres experimentam dificuldades para aceder à justiça informal.

Esta situação deriva dos valores que se cobram no acto da apresentação da queixa, não por serem elevados (no tribunal Comunitário de Dondo pede-se 15 000,00 MT, o equivalente a um dólar americano), mas devido à situação de pobreza extrema em que se encontram muitas mulheres, limitando, desta forma, o exercício dos seus direitos.

A cobrança de valor no acto de julgamento é prática comum de todas as instâncias informais de justiça, variando o valor de acordo com os critérios de trabalho de cada órgão de justiça.

Esta cobrança é um acto ilegal, pois os tribunais Comunitários foram concebidos para atender a pequenos conflitos, sem que, para o efeito, seja feito algum pagamento.

Só que a actual conjuntura social e económica do país, a crise que atravessa o sistema judicial em particular, faz com que este tipo de “desmandos” se verifiquem no sector informal da Justiça, prejudicando assim o acesso do cidadão à justiça.

Por outro lado, se não existisse uma certa prática de cobrança de dinheiro aos utentes das instâncias de base, o acesso à justiça seria bem mais limitado, principalmente aos mais pobres e socialmente vulneráveis, o que significa que para as mulheres a situação se tornaria extremamente complicada.

A desistência, por um lado, de muitos juízes eleitos do exercício das suas funções não só em Dondo, mas em todo o país devido à falta de pagamento de subsídio e, por outro, a fraca legitimidade social (nesta área particularmente) com que deparam os tribunais comunitários e os GDs no seu funcionamento, têm constituído limitantes no acesso da mulher à justiça.

Muitas vezes é difícil conseguir-se constituir quorum nos dias de julgamento, devido a ausência de muitos juízes.

É frequente os maridos acusados não aceitarem cumprir com as decisões do tribunal, faltarem ao respeito e recusarem comparecer quando notificados pelo

tribunal comunitário. Este descrédito dos Tribunais Comunitários tem um impacto negativo no acesso da mulher à justiça, pois muitas mulheres não têm meios para recorrer às instâncias formais de justiça.

Assim a mulher fica desprovida de qualquer acesso à justiça, seja ela formal ou informal. O acesso da mulher ao tribunal tradicional é constrangido devido o modo como o modelo andocrático representa a mulher. Para os representantes da autoridade tradicional, a mulher não pode meter queixa contra o homem. Caso isto aconteça, ela pode ser castigada e interrogada pelo facto de ter apresentado queixa contra o homem. Esta situação acontece nas áreas onde a guerra foi intensa e se regista a ausência das estruturas governamentais.

Assim, a mulher de vítima passa a ser a acusada do ponto de vista das autoridades tradicionais.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

O acesso das mulheres a exercer o seu direito de justiça na informalidade tem algumas variantes entre as áreas urbanas e as rurais, a partir do peso relativo que a família mantenha em cada uma das áreas. As formas que a mulher tem para solucionar os problemas ao nível da cidade são, talvez, mais variadas e de maior acessibilidade uma vez que se cumpram certas condições.

No tribunal comunitário tem acesso,

- se o tribunal funciona;
- se tem informação sobre o tribunal;
- se o problema que a aflige precisa de uma resolução imediata, como ser expulsa da casa pelo marido e não ter onde ficar com seus filhos, ser espancada pelo marido, necessitar de registo da criança pelo pai entre outros (Maputo N.º 9a e 9b. Em anexo);
- se não lhe fica muito distante da casa;
- se o seu problema corresponde aos tratados pelo tribunal (como no tribunal de Xipamanine);
- se dentro da divisão de trabalho entre as diferentes instâncias da formalidade e ligações com a informalidade, o seu caso fica compreendido no âmbito das “competências” assinaladas para o tribunal;
- se outras instâncias informais de recurso, como a OMM, se confundem com o tribunal comunitário (caso do tribunal de Mafalala);
- se a policia a envia ao tribunal e
- se o tribunal do distrito tem avaliado que seu caso seja tratado ao nível do tribunal comunitário.

Na OMM, a mulher acede na procura de solução de problemas semelhantes aos que procura solucionar no tribunal comunitário, só que a mulher que acede a OMM é aquela

- que seja membro ou esteja informada da existência da OMM, como das funções;
- cujo problema não seja de “competência” do tribunal comunitário (caso tribunal de Xipamanine);
- para quem o peso do reconhecimento da competência da OMM seja reconhecido pela comunidade e as estruturas da formalidade, como a polícia e o mesmo tribunal de distrito. Isto por duas razões. Primeiro, porque pode aceder aos serviços da OMM através da orientação das estruturas mencionadas e, segundo, porque este reconhecimento lhe abre as portas da administração da justiça formal, uma vez que seu problema não tenha solução no âmbito da OMM.

No curandeiro, as mulheres têm acesso para os casos especializados de feiticeira, como acontece no bairro de Mafalala.

No campo, o acesso da mulher à justiça informal é realizada para resolver os “desentendimento do lar” (que não atingiu a solução dentro da família), já seja porque o marido lhe bate, já seja porque o marido não fornece dinheiro para o sustento da família.

Este acesso da mulher movimenta-se dentro de instâncias escalonadas e hierárquicas (Maputo N.º 6. Em anexo) e, muitas vezes, os seus membros são os mesmos. Se o problema não é resolvido na primeira instância – conselho de 10 famílias – passa para a segunda, o conselho de 60 famílias, até chegar ao tribunal comunitário.

Por outro lado, existe a possibilidade de aceder ao aconselhamento “do poder tradicional”, da forma como referia o neto da família real da área: *quando surge algum problema aqui na área eu, as minhas tias e outros familiares podemos intervir nesse caso e tentar resolver.*

VI. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

6.1. ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A articulação entre as instâncias de justiça deve ser analisada sob duas dimensões. Uma primeira dimensão diz respeito ao relacionamento formal existente entre os diferentes órgãos do sistema judiciário (tribunais e Procuradoria), isto é, o conteúdo legal da articulação está relacionado directamente com as competências das instâncias. Esta dimensão tem ainda que ver com o exercício da articulação, isto é, com os factores que a constroem e que influenciam o funcionamento do sistema e a sua relação com os aparelhos de suporte, como a polícia, e com as instâncias informais de administração da justiça.

Uma segunda dimensão do problema procura analisar o modo como o reconhecimento social das diferentes instâncias (incluindo os capitais sociais/económicos e culturais dos arguentes, arguidos e agentes da justiça) influencia o modo e a forma como se realiza a articulação entre as instâncias.

Por outro lado as diferenças sensíveis entre o reconhecimento social dos órgãos da justiça deve-se, em grande parte, à forma como o poder político se implementou no pós-independência.

Isto significa que no sul do país foi possível (mercê da origem étnica e social da maioria dos dirigentes do Estado e do Partido) estabelecer redes de solidariedade e apoio que resultam na “aquisição” do poder moderno pelas antigas chefias tradicionais.

Esta situação permite que depois dos acordos de paz e da revitalização das autoridades tradicionais, no sul do país permaneça uma certa marginalização e ineficácia dos elementos mais conservadores e antigos da ordem tradicional.

No norte do país, pelo contrário, o processo de democratização tornou visível o poder tradicional esvaziando-se muito do poder legal das estruturas judiciais do sistema. Por estas razões, acontece no centro e norte do país que, ou os tribunais comunitários passam a ser uma extensão das chefias tradicionais ou deixam de exercer as funções para os quais foram criados.

Este tratamento multidimensional mostrou-nos as diferenças existentes entre as unidades de análise no campo da articulação das instâncias que constituem o sistema de justiça.

TETE

A articulação entre o sistema de administração da justiça é realizado formalmente desde os tribunais distritais ao tribunal provincial com exclusão dos tribunais comunitários. No entanto, na cidade de Tete e devido aos factores

já explicados, os tribunais comunitários (embora a Lei 10 de 92 de 6 de Maio os exclua do sistema formal) articulam estritamente com os órgãos que fazem parte do sistema judiciário, como Procuradoria da República e ainda o Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ).

O IPAJ tem trabalhado directamente com os tribunais comunitários, por um lado, e com a Procuradoria, por outro, orientando sobre o encaminhamento e a gestão dos conflitos. Um assistente do IPAJ disse-nos *quando há casos de menores mando para a Procuradoria*.

Por outro lado, esse Instituto que na maior parte do país é completamente inoperante, na cidade de Tete tem um papel activo não apenas no encaminhamento dos casos, mas no aconselhamento directo aos queixosos. Um elemento do Gabinete do IPAJ informou: *a gente, quando tem casos, ameaça o homem que vai levar o caso ao tribunal, então chegamos acordo e já não é preciso ir a tribunal*.

Esta situação de extrapolação de funções e de reconhecimento do seu poder de gerir conflitos deve-se, na nossa opinião, ao facto de o dirigente do IPAJ exercer o seu cargo desde 80 e ter grande capital social junto da comunidade.

Relativamente à articulação com instâncias superiores do sistema, o delegado do IPAJ em Tete afirmou que a relação com o Tribunal Supremo tem sido muito dificultada devido ao atraso (de anos) dos processos, principalmente na área cível, o que contribui para a perda de confiança das pessoas no sistema.

Por seu lado, o tribunal provincial, nos casos de processos de alimentos (que são os que caracterizamos como os conflitos principais apresentados por mulheres) articula directamente com o Ministério Público.

Para além de receber os casos da procuradoria e dos tribunais distritais (sendo a maior parte dos casos provenientes desta instância), o tribunal provincial tem recebido queixas directamente apresentadas pelas estruturas políticas (Grupos Dinamizadores) e pelos tribunais comunitários. Estes são, na cidade de Tete, a primeira e eventualmente a principal instância de acesso da comunidade à justiça.

Os tribunais comunitários funcionando com juízes eleitos, articulam com a polícia, com a procuradoria, com o IPAJ sendo reconhecidos como autoridades legítimas junto da população.

Há casos, por exemplo, de divórcios litigiosos de pessoas casadas oficialmente que são transferidos directamente para o tribunal provincial, embora como nos afirmaram os juízes comunitários *lá as conferências têm ido ao encontro das medidas que tomamos cá...porque nós somos naturais de cá, vivemos juntos...*

Esta legitimidade provém do facto de os juízes estabelecerem a ponte na gestão dos conflitos, entre o conteúdo da Lei e a representação da justiça das populações. Por esta razão, também a competência destes tribunais é extrapolada, no sentido de julgarem casos como divórcios, pensão de alimentos para os quais não estão habilitados. Isto significa que, embora fazendo apelos à

lei, os tribunais comunitários procuram ter em conta a expectativa dos cidadãos que a eles recorrem, sendo, por isso, aceites como socialmente justas as suas decisões.

Acontece, amiúde, que os arguentes não pretendem que os seus casos sejam encaminhados para as instâncias superiores, não apenas porque o tempo processual é longo, como, principalmente, porque têm uma concepção de justiça ligada aos fundamentos normativos tradicionais.

Isto é, os juízes eleitos “julgando” segundo o senso comum, vão de encontro aos sistemas de valores predominantes na comunidade, mesmo que isso signifique violação da lei, como é exemplo o caso da pensão de alimentos.

Na cidade de Tete, ao contrário de outras áreas urbanas, a relação entre o tribunal comunitário e os aparelhos judiciais, por um lado, e as autoridades administrativas e organizações de curandeiros, por outro lado, é muito estrita. É assim que a Associação de Médicos Tradicionais (AMETRAMO) intervém na tomada de decisões ao nível local, sempre que os conflitos estejam relacionados com feitiçaria, sendo por vezes difícil identificar os diferentes níveis de tomada de decisões: alguns dos juízes eleitos fazem também parte de organizações criadas pela comunidade.

Resulta desta situação que a “reposição da justiça”, como afirma um juiz eleito, é feita através de “um trabalho em todas as direcções”, isto é, com as polícias, os tribunais distritais, os curandeiros, os empregadores, de modo que a sentença seja produzida, a partir duma discussão alargada com as pessoas envolvidas no conflito e com as autoridades reconhecidas na comunidade.

Para além da tomada de decisões e da transferência dos casos para outras instâncias, os tribunais comunitários comunicam directamente com a estrutura de tutela, Direcção Provincial dos Registos e Notariado.

Mas a articulação com os aparelhos judiciais a nível da província nem sempre é pacífica, dado que os tribunais comunitários pressionados pela comunidade intervêm muitas vezes em casos que estão aparentemente a ser resolvidos noutras instâncias na polícia ou na Procuradoria. Como exemplo referimos o que nos disse um juiz eleito acerca da resolução de um caso que estava já na instrução preparatória: *disseram-nos que vocês são do tribunal comunitário e não têm nada a ver... mas nós respondemos que não, pois segundo o artigo 45 da Constituição da República qualquer cidadão tem o direito de apresentar petições e queixas perante qualquer entidade para exigir o cumprimento dos Direitos Humanos...por isso estamos aqui.*

Nas áreas rurais, distrito da Angónia, os tribunais comunitários articulam-se fundamentalmente com as chefias tradicionais, isto é, a maioria dos conflitos são tratados pelas autoridades tradicionais, a não ser os casos de sangue que são transferidos para a polícia.

A propósito, um juiz de um tribunal comunitário informou-nos: *primeiro nós não aceitamos que as pessoas nos tragam os problemas directamente a nós. Nós aconselhamos que o problema seja resolvido com o Nduna ou Nfumo...*

No entanto, acontece também, e esta situação é frequente nas áreas rurais, que as pessoas procurem a resolução dos seus problemas nos espaços mais reconhecidos socialmente ou naqueles em que julgam obter uma decisão mais rápida.

Neste sentido um juiz distrital informou-nos: *há muita confusão, pois com a democracia as pessoas que têm problemas ou conflitos na localidade dirigem-se ao régulo, ao secretário do bairro ou vai aos posto...*

O posto nomeado pelo nosso informador é a administração do Estado a nível da localidade. Esta é uma situação ainda frequente em muitas áreas rurais e cuja origem remonta ao passado colonial, em que muitos dos conflitos produzidos nas comunidades eram geridos pelos régulos e administradores. Por vezes os conflitos de terras (historicamente resolvidos pelas autoridades tradicionais e administradores coloniais) continuam a ser canalizados à administração do Estado, o que tem provocado situações de dupla jurisdição, criando um clima de alguma tensão social.

O mesmo tipo de problemas existe com as estruturas políticas (GDs), principalmente nas sedes dos distritos, que continuando a dirimir casos sem que para isso tenham competência, originam muitas situações de ambivalência arbitrariedade e conflito com as autoridades tradicionais. *No tempo dos secretários dos grupos dinamizadores, as pessoas eram julgadas e não tinham qualquer sanção, mas agora com os régulos, as pessoas recebem punição como castigo e como forma de educar...* disse-nos um informador.

Esta afirmação remete-nos, por outro lado, para outra reflexão: conhecendo o autoritarismo dos Grupos Dinamizadores e as sanções por eles exercidas, esta afirmação confirma o que temos vindo a afirmar sobre o modelo político implementado após a independência.

Por outro lado, alguns dos conflitos entre instâncias são conflitos de ocupação de espaços de poder, e também de controlo social e económico, já que se vulgarizou no país a cobrança ilegal das apresentações das queixas. Significa que a representação de justiça das populações (principalmente as rurais e nas áreas onde o poder de Estado foi contestado) é completamente antagónico ao que foi aplicado durante o período revolucionário.

Portanto, relativamente a Tete, deparamo-nos, em termos de articulação das instâncias de justiça, com grandes diferenças em relação ao que está legislado. Podemos afirmar, sem perigo de incorrer em erro que, no campo da justiça, a articulação institucional varia com os contextos particulares em que os conflitos são produzidos, com os capitais sociais, culturais e políticos dos agentes da justiça, com a maior ou menor flexibilidade (face aos fundamentos normativos tradicionais) no funcionamento das instâncias e com a capacidade que as chefias tradicionais tiveram em ocupar espaços de poder.

GAZA: XAI- XAI E GUIJÁ

A articulação das instâncias que administram justiça, na área urbana, realiza-se fundamentalmente através das esquadras da polícia, das organizações partidárias e de mulheres (OMM) e ainda das administrações de distrito, para os tribunais distritais e, no caso de ultrapassar a sua competência, para o tribunal provincial.

A articulação entre as instâncias do sistema judiciário é, tal como outras componentes desse sistema, realizada informalmente e determinada por factores exógenos à administração da justiça. Pelo facto de as regras de articulação serem interpretadas e ajustadas às particularidades das diferentes áreas (incluindo as idiosincrasias dos agentes da justiça e da influência dos dirigentes políticos e governamentais na gestão do sistema) não é sem conflito que se estabelecem as relações entre as diferentes instâncias.

É o caso da polícia que extrapola as suas funções, dirimindo conflitos para os quais não está habilitada. Nas situações de agressão física contra as mulheres, no contexto familiar, os agentes policiais representando-se como homens e como autoridade intervêm directamente no que consideram ser a solução harmoniosa do problema, devolvendo-o à família.

A propósito dos conflitos que têm surgido pelo facto de a polícia gerir as queixas apresentadas por mulheres, de forma incorrecta, uma responsável da OMM provincial afirmou-nos: *... o trabalho conjunto com a polícia e os GDs costuma não dar certo porque a polícia não cumpre com as suas obrigações... a polícia em relação aos problemas da mulher que se queixa só destrói porque se alguém tem um problema deste e corre para a polícia não vai à procura de justiça...*

Por outro lado, a OMM legitima-se com a única (como detentora da tradição e da cultura) instância capaz de resolver os conflitos que a mulher tem na família, ou seja, antes dos tribunais e da polícia, reconhece-se como o lugar privilegiado de solução dos problemas familiares.

Uma responsável da OMM afirmou-nos: *a polícia dá-nos muito trabalho na resolução mesmo depois fazendo transferência para a OMM, eu acho que nem deviam receber, deviam mandar voltar para apresentar o caso na OMM. a minha filha é a 1ª mulher do marido dela, agora tem a 2ª que mete queixa na polícia e a minha filha está presa.. quem queixa é a rival dela.*

Parece-nos que estes problemas na articulação do sistema se devem ainda à tentativa de ocupação de espaços de poder pelas diferentes instâncias, revertendo ou subvertendo a seu favor as regras de jogo estabelecidas; acontece que, por vezes, estas não estão suficientemente claras dando ocasião a uma certa ambiguidade e ambivalência.

A questão da não clarificação das regras de articulação que podem dar aso a alguma arbitrariedade, pode, por outro lado, ter a utilidade da exercitação das práticas antes de serem definitivamente institucionalizadas.

Em Gaza, o tribunal distrital da cidade constitui o núcleo central da articulação, recebendo os casos da polícia, OMM e GDs, encaminhando-os para o tribunal provincial e, amiúde, para as instâncias de base, naquilo que os agentes de justiça chamam de “casos sociais”, como a agressão na família ou conflitos inter vizinhos.

A articulação do tribunal da cidade passa ainda, sempre que envolvam acusações de feitiçaria, para a AMETRAMO, organização de médicos tradicionais.

No entanto, a pouca formação dos funcionários do tribunal (e também o facto de na sua grande maioria serem homens) leva a que muitas queixas apresentadas por mulheres sejam devolvidas ou encaminhadas para outras instâncias prejudicando o andamento dos processos, originando muitas vezes a desistência da queixa por parte da mulher.

A OMM privilegia, na articulação, o tribunal distrital, mesmo quando este não tem competência para a resolução dos problemas.

Como exemplo uma senhora desta organização disse-nos: *... os casos pesados não resolvemos... quando uma pessoa tenha casado pelo registo ou pela igreja, esses são casos que mandamos ao tribunal... ou se há uso de machados ou catanas, encaminhamos ao tribunal.*

Nestes casos elaboram um relatório e uma guia e enviam ao tribunal, sendo muitas vezes chamadas como testemunhas. É interessante a importância da OMM como instância de poder (pese embora, por vezes, o não cumprimento da resolução por parte dos homens...), ao contrário do que encontramos, por exemplo em Tete. Uma responsável da OMM, em Gaza afirmou-nos: *mesmo que a pessoa salta para o tribunal, lá é mandado de volta, pois dizem-lhe que o problema não foi visto na OMM, o problema não pode ser resolvido pelo tribunal.*

O papel dos tribunais comunitários nos bairros periféricos da cidade, na resolução de conflitos, varia com o capital social dos juizes eleitos e com a maior ou menor implementação das estruturas políticas de base, como os Grupos Dinamizadores.

Estes disputam, por vezes, com os tribunais comunitários a gestão de conflitos, dado que têm um sistema de cobrança pelos pleitos que lhes são apresentados (aqui se encontram também as razões para a existência de conflitos entre as instâncias de base).

No Guijá, área rural, a articulação é feita principalmente entre os tribunais comunitários, a polícia, o tribunal distrital e o administrador. A administração da vila constitui o núcleo de resolução dos problemas, isto é, embora não faça parte do sistema, intervém, por tradição, na resolução dos conflitos.

A AMETRAMO é solicitada para dirimir conflitos, mas mais uma vez, o controlo social do partido sobre as organizações da sociedade civil, nesta região, é imensa, sendo o presidente da AMETRAMO membro do Partido e presidente do tribunal comunitário.

Como referimos no ponto 5.2., os conflitos que envolvem agressão das mulheres não têm visibilidade. Por outro lado, as autoridades tradicionais ou ocupam lugares nos aparelhos estatais e partidários ou estão remetidas ao silêncio, o que dificultou a obtenção de informação que permitisse uma maior compreensão dos problemas que se produzem no contexto familiar.

Por estas razões, as principais instâncias de gestão de conflitos, são as estruturas do partido que se articulam com os tribunais comunitários.

Frequentemente, os agentes da justiça são simultaneamente secretários do partido nas aldeias, o que gera uma sobreposição de papéis e funções.

BEIRA: CIDADE DA BEIRA E DONDO

Na cidade da Beira, a articulação entre os tribunais da cidade e o tribunal provincial é realizada directamente ou através da Procuradoria da República ou da polícia. Esta, como constatámos anteriormente, constitui não apenas um veio de transmissão de conflitos (com a elaboração dos autos), mas ela própria é receptora e gestora de conflitos.

Nos casos de ofensas corporais com sinais visíveis, os tribunais remetem os/as ofendidos/as para a polícia e esta para a Procuradoria, muitas vezes contra o desejo dos queixosos, tal como nos disse um assistente jurídico: *eles preferem que os casos sejam encaminhados aos tribunais, porque às vezes apresentam uma queixa na esquadra da polícia e o caso morre aí...*

Com a criação dos tribunais comunitários e a sua exclusão da hierarquia judiciária, a legitimidade destes como instância legal de envio de processos varia com o reconhecimento que lhes é dado ou não pelos agentes da justiça.

Encontramos situações muito variadas desde a aceitação no tribunal das guias e das notificações elaboradas pelos juizes comunitários, até à recusa de aceitar ou de ter em conta os memorandos enviados pelas instâncias de base.

Esta situação explica-se, em parte, pela necessidade de auto-afirmação como corpo, de juizes formados nas universidades que, com o capital cultural adquirido, lutam pela ocupação de um espaço de decisão, não partilhado com os que não dominam a linguagem, os códigos e os rituais.

Acontece, também, por vezes, que a pretensão de guardiães da Lei (por parte de magistrados com formação superior) encobre a intervenção num passado recente, do poder político na administração da justiça, com o alargamento de competências das estruturas políticas de base.

A propósito disto, um assistente jurídico afirmou-nos: *antes da Constituição de 90 muita coisa era resolvida no gabinete, pelo administrador, pelo governador...as coisas eram resolvidas pela intervenção directa dos dirigentes políticos...*

Nos lugares onde os tribunais comunitários se reajustaram às novas realidades políticas e sociais, existe articulação entre quem administra a justiça

no sistema legal e quem a administra nas instâncias informais, sejam elas tribunais comunitários ou autoridades tradicionais.

Esta articulação, acompanhada necessariamente do reconhecimento social da comunidade, leva a que as informações fornecidas pelos tribunais comunitários sejam bem acolhidas pelas instâncias do sistema legal. Como se tem constatado, é também frequente a aceitação das decisões pelas instituições, como é exemplo o caso de pensão de alimentos em que a decisão de descontar uma determinada importância no salário do homem é acatada pelas empresas.

Os novos contextos sociais e políticos diferenciados e dependentes de muitos factores, como a extensão do conflito armado, o apoio das chefias tradicionais a um dos beligerantes durante a guerra civil, e o reassentamento da população entre outros, influenciam o modo como hoje se realiza a articulação entre as instâncias de justiça.

Por outro lado, e isto é visível na cidade da Beira, o papel do Ministério Público é praticamente inexistente na iniciativa da acusação, principalmente quando as vítimas são mulheres. A respeito desta questão, uma juíza provincial informou-nos: *a iniciativa em casos de violação nunca é do Ministério Público, a iniciativa é sempre familiar e em caso de morte é também dos ofendidos, mesmo quando o crime seja público.*

A mesma situação de ineficácia(que se prende com problemas de ordem orçamental) passa-se com a articulação do IPAJ com os tribunais, na apresentação e acompanhamento dos processos.

Os conflitos que envolvem violência contra a mulher são apresentados em primeiro lugar na família, na polícia e finalmente no tribunal comunitário. Esta é a mais comum forma de articulação para a resolução dos conflitos de violência.

Em Dondo, existe ambiguidade na articulação entre o tribunal comunitário e o tribunal distrital. Este último pretende na sua acção demitir-se de qualquer ligação com o tribunal comunitário, pois, de acordo com o juiz presidente do tribunal distrital, *não há transferência de casos nem articulação com os tribunais comunitários.* Mas na entrevista que tivemos com o juiz presidente do tribunal comunitário, este confirmou a existência de articulação e transferência institucional de casos: elaboram relatórios mensais para o tribunal distrital.

Esta situação explica-se pelo facto de no passado os tribunais comunitários fazerem parte do sistema judicial. Hoje já não fazem, mas por parte dos juizes eleitos ainda prevalece a convicção de terem vínculos com os tribunais formais.

Esta ambiguidade, em nosso entender, pode ser prejudicial às pessoas, sobretudo às mulheres que recorrem ao tribunal comunitário e cujos casos, por não serem da sua competência, são transferidos para o tribunal distrital.

Observamos também a articulação entre o tribunal comunitário e a AMETRAMO, pois os casos de feitiçaria são transferidos para esta instância. Contrariamente ao sul do país (províncias de Maputo e Gaza) onde existe uma ligação estreita com o Grupo Dinamizador parecendo o Tribunal Comunitário o

órgão que se subordina ou é uma extensão do GD, nesta região do país não há relacionamento, e se existe é caracterizado por constantes tensões e conflitos, de espaços de poder. *Tem havido choques entre os assuntos sociais dos GDs e os tribunais Comunitários, porque os GDs costumam analisar as questões sociais dos bairros, o que é tarefa dos tribunais comunitários*, assim se referiu o distribuidor do tribunal provincial da Beira sobre a ligação entre aquelas instâncias informais de justiça.

Se por um lado os tribunais comunitários reivindicam o seu espaço (na resolução de conflitos) que é “usurpado” pelos GDs, outras instâncias do sistema judicial formal também se queixam pelo facto de os Tribunais Comunitários se meterem na solução de conflitos que não são da sua competência, como é o caso de acções cíveis (pensão de alimentos, divisão de bem comum e outros).

De certa maneira, este ambiente conflitual entre as instâncias informais e formais de justiça enquadra-se no contexto global do clima político e social da região centro do País, onde as redes de aliança com o actual poder estão muito fragilizadas. De um modo geral, os tribunais comunitários têm uma articulação mais eficaz com a polícia, pois os problemas de natureza criminal são transferidos para lá e, por outro, os tribunais comunitários socorrem-se da polícia quando há atitudes de desrespeito por parte de pessoas que ao serem notificadas recusam comparecer, ou quando há recusa no cumprimento da sentença decretada pelo tribunal comunitário.

As autoridades tradicionais locais de Savane, sobretudo o tribunal tradicional, articulam-se com a polícia em casos de crime de sangue, com os curandeiros por causa de problemas de feitiçaria. O poder tradicional local de Savane subordina-se ao regulado de Mafambisse que é o centro da autoridade tradicional do distrito de Dondo.

É impressionante a forma rápida como se reestruturou o poder tradicional nesta região do país, com uma estrutura hierárquica bem montada desde a base até ao escalão máximo que é o Régulo. Dá a entender que o poder tradicional manteve-se intacto, que o poder político após a independência não conseguiu aniquilar.

A localidade de Savane é um dos tantos exemplos da existência de formas diversificadas de campos autónomos de gestão de conflitos fora do contexto global da administração da justiça.

Na cidade da Beira, os tribunais comunitários articulam-se com a Polícia, e há certos casos, como a violação de menores e divórcios que aconselham as pessoas a dirigirem-se ao tribunal formal. O tribunal comunitário no bairro de Chipangara na cidade da Beira apresenta a particularidade de ser uma extensão do GD. A influência e controle do partido no poder sobre este tribunal é grande, situação que não acontece com o tribunal comunitário de Munhava, outro bairro suburbano desta cidade, onde há distanciamento com o partido no poder.

O Tribunal Comunitário de Chipangara funciona nas instalações do GD, trabalham em estreita ligação e parece que um e outro exercem as mesmas funções. De referir que a maioria dos residentes deste bairro são provenientes do sul do País, de Inhambane e Gaza, são pessoas ligadas ao partido no poder.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

A articulação entre as diferentes instâncias da administração da justiça caracteriza-se por se movimentar entre a formalidade e a informalidade e, vice-versa, comportamento que se observa com maior ou menor força nas várias instâncias de recurso – onde as mulheres têm possibilidade de recorrer.

Nas áreas **urbanas**, como podemos observar no esquema n.º 10a (Em anexo), confirma-se a afirmação anterior, constatando-se duas situações gerais. Por um lado, verifica-se uma clara articulação hierárquica (conforme a gravidade dos casos, como já foi mencionado). Por outro, situa-se o papel predominante jogado por três instâncias de relacionamento directo da administração da justiça da formalidade (esquadras da polícia, PIC e Medicina Legal), que permitem a mulher aceder à justiça.

A **esquadra da polícia** abre a porta à mulher a este acesso, mas muitas vezes envia estes casos ao tribunal comunitário ou à OMM, por os considerar “problemas sociais” (leia-se: acontecimentos do âmbito privado); ou induz um “aconselhamento” para que o problema volte à reflexão da família. Especificamente, *quando são casos de violência doméstica a polícia não atende estes casos por que diz que é um problema pessoal e, que devem voltar a casa e resolver. Esta situação não pode ser tratada assim. Eles a polícia) perante a Lei tem que encaminhar o caso, mas eles dizem que não se metem* (Fonte: Kulaya).

Ainda, como acontece algumas vezes *as mulheres quando chegam às esquadras, os polícias gozam com elas, talvez porque esses problemas individuais são puramente minimizados a nível das esquadras normais, porque, pronto, tem muitos aspectos culturais ligados a isso* (Médico dos serviços de ginecologia do Hospital Central de Maputo).

A **PIC** surge como o elo intermédio da corrente (cadeia) de articulação para o acesso à justiça formal, uma vez que é partir dela que se efectiva nos tribunais qualquer caso de agressão ou violação. Também é a partir do trabalho realizado pela PIC que um crime semi-público pode ser tomado, por parte do Estado, como tendo carácter público. Especificamente, neste caso, referimo-nos à violação.

Particularmente, faz-se sentir a ausência do papel da PIC após a sua retirada das esquadras. Neste sentido, uma comandante de esquadra comentava-nos, *que a ligação com a PIC não é bem rápida. Antes era rápida porque a PIC funcionava aqui na esquadra...Agora não. Eu tenho (por exemplo) que me deslocar daqui para a cidade só para carimbar, sendo esse um trabalho da*

PIC. Esta situação não é só da minha esquadra, são várias que padecem dos mesmos problemas. Então, isto não é possível. É preciso que se coloque de novo a PIC nas esquadras. Há casos de ofensas corporais voluntárias ou violações que só a PIC pode resolver. É ela quem legaliza as detenções dos criminosos. Por isso, depois de 24 horas, nós temos que os soltar porque já esta fora do prazo que a esquadra pode actuar.

As palavras da comandante de esquadra, em relação aos prazos exigidos para que o caso siga adiante, são corroboradas por um agente da PIC especificando, *que isto da legalização do caso (quer dizer, o seu encaminhamento) tem mais que ver com os prazos, porque as pessoas quando estão detidas devem ser apresentadas em menos de 24 horas ao juiz de instrução. São eles que tem o papel de dar cumprimento a esta disposição. Também é importante cumprir este requisito, já que com um documento que vem do juiz de instrução não é fácil que um criminoso seja solto. Enquanto, aquele que não o tem, pode ser solto, porque até esse momento não se tem controle nenhum. A partir dali, nós que somos auxiliares do Ministério Público, reunimos as provas e apresentamos o processo ao delegado da Procuradoria. A partir dessa altura a nossa missão terminada.*

A **medicina legal** torna-se importante em dois momentos relacionados com as tramitações do acesso da mulher à justiça. Primeiro, na altura de fornecer os elementos necessários para ter matéria legal que permita a aceitação do caso por parte dos tribunais. Segundo, na apresentação da prova, ligado ao resultado que teria a sentença.

Assim, segundo a Lei *todo indivíduo que entre no hospital por motivo de violência, de violação, tem que passar pela esquadra, mas a esquadra só regista. Depois segue directo a medicina legal que faz um relatório circunstanciado do que aconteceu. É este o documento que nós precisamos para apresentar ao juiz de instrução* (Agente da PIC, brigada de ofensas corporais voluntárias e homicídios voluntários) . Por sua parte, um agente da brigada de crimes contra a honestidade e delitos sexuais, referenciava que nos casos de estupro *nós passamos uma guia para estas crianças para ir a medicina legal, onde são examinadas e , deles recebemos um documento que prova se (a criança) foi violada, ou se foi uma tentativa de violação*”.

As conexões entre as diferentes instâncias da formalidade, em teoria, realizam-se segundo as orientações legais. Mas em cada uma dela – mais ou menos, segundo a localização hierárquica que tenham na estrutura – se tende a dificultar o acesso da mulher à justiça formal via “o aconselhamento”, o qual, embebido de informalidade, transmite a resistência do modelo social de se trazer ao público os acontecimentos do privado, ainda que se trate de crimes concretos do ponto de vista legal.

Notar-se-á que a estrutura de articulação para que a mulher aceda à justiça formal tem, pelo menos duas via de acesso, mas a sua utilização depende directamente do nível de informação legal que a mulher possuía. Neste sentido,

um juiz de distrito urbano assinalava *que não poderá ser um outro procedimento, a não ser que a pessoa vá apresentar a queixa a esquadra ou, então, que ela tenha um advogado ou assistente jurídico, ou que ela tenha conhecimento que ao nível da procuradoria poderá abrir um processo para o efeito.*

Constatam-se, em relação ao reconhecimento dos tribunais comunitários, situações diversas por parte dos tribunais formais da administração da justiça. No tribunal da cidade de Maputo e da província de Maputo, qualquer processo proveniente destes tribunais carece de validade e o caso começa a ser tratado como se fosse a primeira vez. Situações semelhantes acontecem em vários tribunais de distritos urbanos. Não obstante, nalguns destes tribunais, os processos provenientes dos tribunais comunitários têm continuidade. É também nestes tribunais que alguns casos são enviados para os tribunais comunitários, cuja motivação envolve a óptica de se considerar estes casos “problemas sociais”.

Contudo, como já temos mencionado, a maior parte da população e, particularmente as mulheres, procuram justiça nas instâncias informais e, dali, talvez acedam à justiça formal. Um juiz de distrito urbano explica-nos esta situação da seguinte maneira: *diz-se por aí que os grupos dinamizadores, os chefes de quarteirões deviam desaparecer, ou desapareceram; mas a prática mostra que são essas entidades que em primeira instância tomam conhecimento dos casos. E, às vezes até, vamos a forçar o termo, fazem julgamento e o assunto termina por aí e, quando a coisa lhes parece mais delicada mandam ao tribunal comunitário ou, aconselham até a se dirigir para os tribunais distritais ou esquadras para dar seguimento ao procedimento criminal* (ver: Maputo N° 10a, em anexo).

Às palavras do Sr. Juiz nós podemos acrescentar, que, também, no contexto da OMM se fazem julgamentos. E, evidentemente, também, ao nível dos tribunais comunitários, vocacionados legalmente numa altura para administrar justiça, mas, que agora, segundo a organização judiciária vigente, carecem de legalidade para exercer justiça, uma vez que não fazem parte desta estrutura.

É aqui onde começa um dos paradoxos da administração da justiça em Moçambique. Por um lado, o Estado apenas reconhece sob a sua tutela a administração da justiça proveniente do normativo da Lei positiva. Por outro, o seu acesso é difícil, burocrático, moroso e caro e, sobretudo, a informação que o comum dos(as) cidadãos(ã) tem é apenas para se dirigir às esquadras da polícia.

Entretanto e definitivamente, nos tribunais comunitários – que funcionam³⁰ realiza-se “justiça”. Na gestão dos conflitos no contexto dos tribunais comunitários constataram-se duas situações:

³⁰. Constatou-se que vários tribunais comunitários não estão funcionando e outros o fazem irregularmente, mas não temos informação sobre o nível da extensão do fenómeno.

- 1º) no exemplo do tribunal comunitário do bairro de Xipamanine, onde são avaliados os casos pode assistir-se a uma mistura de formalidade e informalidade. A este respeito, como já tínhamos falado anteriormente, todo o caso que envolva violência com sangue e violação, é remetido imediatamente para a esquadra da polícia. Então, que casos são atendidos? São todos aqueles que envolvem “outros problemas sociais”, como, por exemplo, o adultério cometido pela mulher, que são julgados sob um enfoque estritamente andocrático, sem – ou quase sem – deixar espaço para que a mulher possa exercer qualquer direito de justiça.
- 2º) No exemplo do tribunal comunitário de Mafalala acontece, quanto à assistência dos casos, uma situação semelhante à anterior (de gestão informal-formal-informal), mas com conteúdos e práticas diferentes. Por um lado, este tribunal não atende pessoas apenas do seu bairro, mas também as de três bairros vizinhos, nos quais os tribunais comunitários não funcionam. Por outro, e contrariamente ao que acontece no tribunal de Xipamanine, neste tribunal atendem-se uma variedade de casos (como podemos observar nos quadros Maputo N° 9a e 9b, em anexo) e um número significativo deles.

Para já, é um tribunal que funciona regularmente dois dias por semana, com o horário de trabalho totalmente preenchido. Além disso, cabe destacar os esforços que são realizados por parte deste tribunal (especialmente, na pessoa do seu presidente) para imprimir uma legalidade formal – pelo menos na forma – na gestão dos casos. Por seu turno, a própria população reveste de legalidade o tribunal, nas situações, por exemplo, em que se apresentam ao tribunal com advogados.

Noutro lado, contrariamente, no tribunal comunitário de Xipamanine atende-se uma vez por semana, irregularmente e muitos poucos casos. Notar-se-á que as articulações das instâncias informais da administração da justiça no bairro de Mafalala (Em anexo, Maputo N° 7) correspondem a uma verdadeira divisão do trabalho. Desta maneira, a qualquer lugar que as pessoas se dirigiam para apresentarem as suas queixas, ou eram atendidas no lugar porque o problema que traziam era da competência daquela instância ou, eram enviadas à outra instância.

Assim, por exemplo, qualquer caso de feitiçaria é tratada pela AMETRAMO. Contudo, se este tipo de caso (como outros) chega ao tribunal comunitário só é tratado se tem uma complexa especificidade que não permita a sua resolução no contexto do tribunal.

No distrito de Manhiça (*área rural*), as articulações entre as instâncias formais e informais, por um lado, adquirem maior informalidade (como

podemos observar no esquema em anexo, Maputo N.º 10b), na medida em que no contexto do tribunal distrital, na prática, foi instituída a informalidade, por meio do alargamento do trabalho orientado para ser realizado pelos juízes eleitos e, às vezes, em concomitância com a polícia.

Dois juízes eleitos entrevistados descreviam da seguinte forma a situação: *quando começamos a trabalhar, primeiro nos deram orientações que como devíamos operar, porque nós trabalhamos com o Juiz. Informaram-nos, também, que devíamos receber as pessoas que vêm dos assuntos sociais (do Conselho Superior da Comunidade), como as pessoas que vêm dos bairros. Agora, recebemos, também, queixas que primeiro vão a parar na polícia e, se a polícia achar que não é da sua competência resolver este ou aquele problema, então, manda para aqui...*

Por outro lado, verifica-se, paradoxalmente, uma relação imediata, por parte da população, com a administração formal da justiça, mas os seus operadores insistem em manter os canais informais para a solução de alguns casos. A este respeito, as palavras duma fonte do tribunal do distrito de Manhica são eloquentes. Ele referia que *as pessoas, muitas das vezes, se agredem lá nas suas casas e, em vez de levantar o processo correm para aqui. Portanto, saltam o juiz eleito...São os juízes eleitos que estão para questões especiais, como estes casos de separação de lares, por exemplo.*

Contudo, a grande parte dos problemas são resolvidos nas instâncias exclusivamente informais. Por exemplo, há alguns (homens) que batem na mulher, só que nesse caso (como) eles sabem que são culpados não vêm ao tribunal; resolvem lá nas estruturas de base (que) resolvem, juntamente, com a família e encerra-se o assunto (Fonte do Tribunal do distrito de Manhica). Por outro lado, as ligações entre o hospital, polícia e tribunal, também, se observam no distrito de Manhica.

Finalmente, os casos de agressões graves e violação, seguindo o encaminhamento normal da administração formal da justiça, são enviados para o tribunal provincial (esquema, Maputo N.º 10b, em anexo).

6.2. O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA: A LEI E A PRÁTICA NA GESTÃO DOS CONFLITOS. A QUESTÃO DA SENTENÇA

TETE

Nesta província, como aliás podemos constatar noutras áreas do país, não existe muitas vezes coerência entre o conteúdo da lei e a sua aplicação. Mesmo nos tribunais provinciais e distritais que têm como juízes presidentes, profissionais com formação superior na 1ª instância e técnica/média na 2ª, a interpretação da lei está dependente de factores como a representação que os agentes da justiça

têm do conflito, como o estatuto dos arguentes ou arguidos e como os recursos que o sistema coloca à sua disposição.

Analizados um conjunto de processos cíveis (colocados por mulheres) no tribunal provincial de Tete foi possível chegarmos às seguintes conclusões acerca do funcionamento da justiça, relativamente aos mecanismos processuais, à interpretação da lei e à sentença:

- as conferências entre as partes, em caso, por exemplo, de divórcio litigioso, ou não se realizam ou não constam dos processos;
- ausência de sentença definitiva;
- ausência das partes ou de uma das partes nas sessões marcadas pelo tribunal, ou por desconhecimento (morada incerta) ou propositadamente com o objectivo de protelar a sentença;
- as pensões de alimentos não têm em conta a desvalorização da moeda e o custo de vida nos últimos anos, sendo a maior parte das vezes irrisória.

Por vezes, as sentenças (divisão de bens ou pensão de alimentos) não se cumprem (ou são interrompidas) sem que os tribunais desenvolvam mecanismos de obrigar o seu cumprimento.

Para se fazer uma ideia desta situação, há ainda pensões de alimentos de 20 mil meticais (o equivalente a dois maços de tabaco nacional), sem que os tribunais as actualizem, e outros casos:

- não cumprimento da pensão de alimentos ou divisão de bens por parte de membros das forças armadas ou policiais, com o argumento de que estão sujeitas a outras instâncias;
- cumpridas as sentenças e decretadas as pensões enviadas aos tribunais para levantamento por parte das queixosas, os funcionários dos tribunais por incompetência ou por desconhecimento, não fazem entrega a quem de direito, sob o argumento de que não sabem onde estão os processos;
- frequentemente não são observadas as formalidades legais, o que permite que a sentença possa ser mais tarde considerada nula. Esta situação acontece, ou por falta de preparação jurídica, ou por má fé dos agentes judiciais;
- de igual modo, os funcionários dos tribunais comunicam, por vezes, ao registo civil sentenças (nos casos de divórcio) que são contrárias ao despacho do juiz;
- nomeadamente nos casos de violação de menores, o tribunal condena o réu a uma pena muito inferior à moldura penal para este tipo de crime, que é de 8 a 12 anos de prisão maior. Mais uma vez estamos, mesmos nos tribunais, perante a desvalorização da violação como crime público;
- apenas os casamentos registados oficialmente são aceites na divisão de bens.

No que se refere aos tribunais distritais analisámos também um conjunto de processos na área cível, tendo retirado as seguintes conclusões:

- tratamento de casos cíveis, por exemplo o processo de alimentos, como processo-crime;
- tratamento diferente e contraditório do mesmo caso por diferentes juízes e funcionários, muitas vezes por desconhecimento da lei, outras por pressões sociais e económicas, sendo que normalmente as mulheres são as mais prejudicadas. Por exemplo, nos casos de divisão de bens após a separação;
- a sugestão (por parte dos juízes eleitos) principalmente a mulheres, de desistência da queixa (apelando ao perdão ou directamente à desistência), no caso de divórcio ou pensão de alimentos;
- em muitos processos arquivados não consta a sentença;
- em situações em que é a mulher a desencadear a acção, os tribunais distritais não satisfazem os seus direitos, fixando, no caso, por exemplo, de alimentos um valor de pensão provisória, sem que esta seja cumprida e sem se fixar a pensão definitiva.

Se nos tribunais provinciais e distritais se constata com frequência atropelos ao legislado, nos tribunais comunitários encontramos na interpretação da lei e na compreensão da sua competência os seguintes problemas:

- execução de sentenças para as quais não têm competência, como o desconto nos salários para pagamento da pensão de alimentos, divisão ou confisco de bens. A propósito, num relatório do tribunal comunitário afirma-se: *tivemos um caso de burla que culminou com o confisco da residência da acusada que é para pressionar a acusada a devolver as 52 madeiras que retém desde 95*. No entanto, estas sentenças são aceites e cumpridas;
- pagamento ilegal de importâncias indeterminadas em dinheiro ou bens, tanto por parte dos réus como dos queixosos;
- por vezes, devido à pressão das famílias, os tribunais comunitários tratam dos casos de violação de menores, embora reconheçam que não são da sua competência. No entanto referem, amiúde, que a Lei não está de acordo com o modelo cultural, em que as pessoas preferem que casos destes sejam resolvidos através de indemnização;
- em muitas situações as pessoas, principalmente na cidade, dirigem-se aos tribunais comunitários, mesmo em caso de homicídio. Esta situação pode mostrar o desconhecimento da lei por parte da comunidade, mas também o reconhecimento dos tribunais locais e a falta de confiança nas outras instâncias;
- a lei é aplicada desde que haja acordo entre o seu conteúdo e a representação da justiça por parte dos diferentes actores (a norma e as expectativas), como em caso da herança, separação em casamentos

tradicionais ou pensão de alimentos. Interessante foi constatar que os juizes eleitos conhecem a Constituição e o código penal, conciliando o seu conteúdo com a realidade cultural: *o nosso objectivo é manter a unidade cultural.*

- o tribunal decide sobre os casos de adultério (apresentados pelos maridos) através do pagamento de uma indemnização ao ofendido de emolumentos da justiça;
- as queixas das mulheres contra a agressão dos maridos são consideradas conflitos menores, naturalizando-se assim o exercício da violência.

Em relação às autoridades tradicionais, muito embora nunca se faça apelos ao legislado, mas à norma cultural, são definidas multas para cada um dos conflitos apresentados. Salientamos as seguintes questões na administração da justiça pelas autoridades tradicionais, na área rural:

- o pagamento das multas ou taxas é feito em Kwachas, moeda malawiana;
- qualquer serviço prestado pela autoridade tradicional, seja com carácter de aconselhamento, seja com carácter de sentença, deve ser pago;
- nos casos colocados por mulheres contra homens, por violência ou por outro motivo (partilha de machambas), estas recebem entre 200 a 300 Kwachas, e
- constatou-se que, nos casos de divórcios, se o pedido for da mulher, esta deve pagar ao marido uma quantia até 5000 Kwachas e um nº determinado de bens; se for ao contrário, o homem deverá indemnizar a mulher até 6000 Kwachas.

Parece-nos estar perante um indício de que nas áreas matrilineares o divórcio na sociedade tradicional é possivelmente encarado bilateralmente.

Do mesmo modo, um dos conflitos mais penalizados nesta área pelas autoridades tradicionais é o desrespeito do filho adulto para com a mãe implicando, para além do pedido de desculpas, o pagamento de uma multa.

GAZA: XAI-XAI E GUIJÁ

Ao contrário de Tete, na província de Gaza o trabalho de consulta de processos foi muito constringido pelo receio ou falta de cooperação dos funcionários da justiça. É assim que a maior parte da informação utilizada para este ponto foi obtida através de entrevistas aos agentes da justiça, funcionários da polícia, pessoal do hospital e clientes do sistema de justiça, principalmente mulheres. A observação de julgamentos constituiu, também, uma valiosa fonte de informação.

São as seguintes as principais questões levantadas acerca do conteúdo da Lei e da sua prática, na gestão de conflitos:

- de uma forma geral, a intervenção dos juízes eleitos é apenas de matéria de facto, ficando muitas vezes pelo campo do juízo de ordem moral. Normalmente, cabe aos juízes profissionais a decisão sobre matéria jurídica;
- embora reconhecidamente fora da sua alçada, os casos de violência física contra a mulher são resolvidos ao nível das esquadras da polícia;
- os direitos das mulheres em caso de separação, dificilmente são tidos em conta pelo facto de a maioria dos casamentos não ser registada oficialmente e de na lei não haver reconhecimento da união de facto;
- muitos dos casos de violência física contra a mulher são apresentados à polícia e devolvidos para a esfera familiar. Como nos disse um assistente jurídico no Xai-Xai: *já tive casos desses... uma senhora que era violentada pelo marido, à noite vinha sempre a minha casa eu levava-a à polícia, mas a polícia nunca ligou ao assunto*;
- por outro lado, o comportamento da polícia é legitimado pelas famílias das vítimas por que as raparigas foram socializadas “para aguentar... porque é sempre assim”;
- sendo a cultura jurídica das pessoas deficiente e o modelo tradicional de gestão de conflitos dominante, leva a que as decisões dos tribunais não sejam entendidas como justas. É o caso por exemplo de roubo de gado que tradicionalmente se resolve com a devolução do dobro dos bens roubados e com castigos corporais. A prisão dos ladrões não é considerada forma de resolução do problema, acabando muitas vezes em exercício da justiça popular. Um dos nossos informadores disse-nos: *o senhor roubou uma cabeça então tem que devolver aquela e mais uma ou duas como castigo, para sentir que fez mal... e ainda: então aquele matou e vai sair da cadeia? aquele roubou e um dia vai ser solto sem pagar? Para o pai da vítima, prisão perpétua é que seria justiça*. A concepção da justiça é claramente influenciada pelo modelo cultural, por exemplo, em caso de ofensas corporais, “seria exercer justiça, devolver da mesma maneira”. É neste sentido que os próprios agentes de justiça encontram muitas dificuldades na aplicação da lei, não apenas como sujeitos de um modelo cultural estranho ao modelo jurídico, mas devido às múltiplas pressões sociais que sobre eles se exercem. A pouca cultura jurídica e o favorecimento dos funcionários (permitindo a corrupção) nas diversas instâncias de justiça, dificulta o acesso e a gestão dos conflitos, permitindo que haja contradições entre a lei e a sua prática;
- a inexistência de recursos materiais, como as cadeias nos distritos, a corrupção dos funcionários, a dificuldade na elaboração dos processos são motivos para o não cumprimento da lei, aliados à insatisfação das pessoas perante as instituições, particularmente a polícia. A propósito, um comandante da polícia disse-nos: *a população gosta de ver os*

ladrões na cadeia, mas não compreendem que nós apenas podemos ficar 2 ou 3 dias depois é com o tribunal...quando realizamos reuniões com a comunidade esta diz-nos a polícia solta os bandidos... não compreendem a lei. E ainda: a polícia solta e depois eles vêm rir na cara.. no tempo colonial a estrutura local castigava, tinha as suas leis.. agora não podemos fazer nada...;

- os tribunais comunitários, tal como noutras áreas do país, extrapola as suas funções de aconselhamento, cobrando multas, dividindo bens ou expulsando da área de residência. No entanto as suas decisões são habitualmente reconhecidas como justas, devido ao facto de se conciliarem com a norma;
- a OMM interfere, sem que para isso tenha competência, na resolução de conflitos de violência, adultério ou outros. Embora procure defender a mulher, fá-lo quase sempre no *quadro* do modelo patriarcal, isto é, encorajando a prática de não violência, por um lado, e, apelando à paciência e às virtudes da mulher, por outro, reforçando, assim, o seu papel submisso. Apesar disto, a OMM tem um papel importante na área de Gaza, dando a conhecer à mulher os seus direitos, em caso de separação, e articulando com as instâncias de direito, os conflitos que não consegue resolver;
- as contradições entre a lei e os fundamentos normativos (a orientação determinante destes nas relações sociais) leva a que, mesmo em casos em que a Lei favoreça a mulher, não se realize o recurso ao tribunal. É o caso da herança por morte do marido, em que, no sul, os únicos que podem tradicionalmente herdar são os pais ou irmãos do falecido. Esta situação é legitimada pela utilização do argumento de que “a mulher matou o marido”.

BEIRA: CIDADE DA BEIRA E DONDO

São os seguintes os principais problemas encontrados no funcionamento do sistema, no tribunal provincial da Beira:

- a partilha de bens (requerida principalmente por mulheres) é morosa podendo levar 6 a 7 anos até que a sentença se decrete. Às mulheres é dada a guarda dos filhos menores encontrando-se frequentemente, após a separação dos maridos, em situação muito vulnerável. Considerando que a grande parte dos casamentos realizados na cidade ainda não são registados civilmente, as mulheres dificilmente podem apresentar prova para a partilha de bens, mesmo depois de longos anos de união de facto. Saliente-se a inexistência de uma Lei de Família reguladora destas situações;

- nos casos de atribuição da casa (pertencente ao casal) à mulher, o homem conta com a inércia e cumplicidade dos funcionários do tribunal, protelando quase indefinidamente a sentença;
- embora o código penal preveja o agravamento da pena em caso de ofensas corporais graves e homicídio cometidos por marido ou familiares próximos, raramente os homens são penalizados duramente, principalmente se os agressores são os maridos. A propósito desta situação, um juiz provincial informou-nos: *... a mulher foi morta pelo marido... a pena não foi muito gravosa porque ele diz que deu uma bofetada... não queria a morte da mulher...*;
- muitas vezes não se aplica a Lei nos casos de violação de menores julgados no tribunal provincial. Por pressão dos pais e por uma representação da justiça de “compensação” pelo que foi retirado (neste caso a virgindade, mas é a mesma lógica do funcionamento do lobolo), os juízes não cumprem a lei, decretando apenas o pagamento de uma indemnização.

Por outro lado, a natureza da sentença e o valor da indemnização estão relacionados com a condição económica do agressor: deve pagar mais, sendo a pena de prisão menor.

- A respeito das sentenças neste tipo de crimes, uma juíza provincial afirmou-nos: *os pais querem a indemnização ... então dá-se aos violadores uma pena suspensa e devem pagar uma grande indemnização... não vale a pena mandar para a cadeia porque os funcionários prisionais deixam-se corromper....* Portanto, como constatamos, estamos perante vários factores que contribuem, para além da representação social da justiça, para a perversão do sistema;
- como referimos noutro ponto deste relatório, a inércia do Ministério Público na iniciativa da queixa, contribui fortemente para o deficiente funcionamento do sistema;
- a polícia, primeiro lugar da apresentação de queixas de ofensas corporais, promove frequentemente a desistência no caso em que as acusadoras são mulheres;
- a impunidade é frequente, dada a corrupção e a influência do estatuto social e económico dos violadores da Lei, sendo frequente grandes criminosos não serem presos ou serem rapidamente soltos das cadeias. Esta situação leva a que a comunidade tenha uma representação negativa de toda a máquina judicial, provocando o surgimento, mesmo nas áreas urbanas, da justiça popular;
- acontece, nos casos de ofensas corporais em que o tribunal decreta prisão para o agressor, a mulher (se foi ela a apresentar a queixa) reage negativamente contra os juízes que fizeram cumprir a Lei. A concepção de justiça não implica a reclusão, por um lado, porque é socialmente sancionável uma mulher que “prende o marido” e, por outro, o que se

pretende é que ele suporte economicamente a família: ...São as próprias mulheres que impedem a justiça...elas escondem a realidade... umas em defesa da sua honra, outras para manter um aparência na sociedade..., como nos afirmou um agente de justiça na cidade da Beira. Parece-nos que a esta imagem social de justiça (na cadeia não trabalha...não faz nada...) se junta, hoje, ao senso comum que sugere que o cumprimento das penas prisionais é exigível apenas para quem não tem dinheiro...;

- as pressões políticas e sociais sobre os juízes são muito grandes, acontecendo que, por vezes, a sentença é fundamentada de uma maneira e a decisão é contrária à própria fundamentação. Muitas vezes, quando a acusação é formulada pela mulher (por exemplo partilha de bens) a apresentação de todas as provas consideradas necessárias pela justiça, não produz necessariamente uma sentença favorável. Ao modelo patriarcal junta-se neste caso a pobreza e a vulnerabilidade económica e social da mulher. É interessante constatar (embora sem regularidade) que há diferenças na interpretação da Lei quando os juízes são mulheres: significa que começa a surgir no aparelho judicial alguma consciência para o problema da subalternidade da mulher.

A estes factos inibidores do acesso e da gestão de conflitos, junta-se a fragilidade da cultura jurídica das pessoas que dificilmente utilizam o recurso para a instância superior.

Por outro lado, a construção de um Estado de Direito, em Moçambique, tem menos de 10 anos implicando que haja ainda uma aceitação e um conformismo com as decisões das “estruturas superiores”.

Nos tribunais comunitários da cidade o funcionamento é muito semelhante à situação encontrada nas outras unidade de análise. Por um lado, ultrapassam o âmbito das suas competências decretando divórcios, pensão de alimentos e divisão de bens; por outro lado, o acatamento das decisões aí deliberadas depende da legitimidade que é dada pela comunidade;

- os agentes da justiça são influenciados na gestão dos conflitos pelo modelo patriarcal, tolerando e despenalizando o exercício da violência sobre a mulher, principalmente quando é praticada no âmbito da casa;
- os juízes comunitários actuam também individualmente no seio da comunidade, tendo funções de arbitragem de conflitos, nomeadamente problemas relacionados com desavenças conjugais ou conflitos de vizinhos.

Este facto sugere-nos que o papel que os juízes comunitários desempenham nalgumas áreas do país deve ser tomado em conta na reforma do sistema legal, principalmente nas áreas rurais, onde as relações sociais se estruturam em volta do parentesco e da vizinhança.

Embora não tenha sido feita nenhuma análise dos processos ou de outros documentos arquivados que tratam de casos resolvidos nos tribunais comunitários, tradicionais, GDs, mas a partir das entrevistas e observações de sessões de julgamento destas instancias, sobre os mecanismos processuais, interpretação da lei e sentença, chegamos às seguintes conclusões:

- há cobrança por parte destas instâncias de valor à queixosa para, segundo os agentes de justiça, pagar despesas de papel e outro material para o funcionamento do tribunal;
- o corpo de testemunhas tem valor quando é constituído por homens. Esta situação foi referenciada várias vezes pelo juiz Presidente de um tribunal Comunitário na cidade da Beira, pois sempre a mulher queixosa não apresentasse figuras masculinas como testemunhas, o juiz reclamava nestes termos, *do lado da dona Helena há poucos homens. Era preferível vir com o pai ou irmão, e não encher de mulheres. É preferível ter mais homens*. Portanto, segundo este juiz eleito a presença de mulheres fragiliza o processo de julgamento e a sentença fica esvaziada de qualquer valor;
- a ausência de testemunhas homens é motivo para suspender ou adiar o julgamento;
- o processo de julgamento é um interrogatório autêntico, onde a arrogância do juiz intimida a queixosa;
- os juízes julgam casos que estão fora das suas competências, como por exemplo, o cálculo do valor da pensão de alimentos, a divisão do bem comum e a entrega do valor da pensão à mulher no tribunal todos os meses;
- apesar de atropelos que os juízes eleitos fazem à lei, eles têm uma posição e conhecimento da defesa dos interesses dos menores em casos de separação dos pais e da exigência de alimentos. Mas os juízes eleitos não concebem que a mulher possa pedir a pensão para si, sobretudo quando se trata de casa. Há casos em que se a mulher arranja outro homem e, mesmo vivendo com os filhos resultantes da anterior ligação, eles aconselham-na a arranjar outra casa deixando aquela só para os filhos;
- a representação da mulher como feiticeira, por parte tanto dos agentes dos tribunais comunitários assim como dos tribunais tradicionais cria um estereótipo sobre a mulher que, à partida, limita o exercício dos seus direitos;
- a ausência de ligação dos tribunais tradicionais com outras instâncias de justiça pode potencializar a violação dos direitos humanos das mulheres.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

No contexto da administração formal das áreas urbanas seleccionamos três situações:

- 1ª) na gestão dos processos de violação contra a mulher, torna-se importante notar o depoimento duma fonte da brigada de ofensas contra o pudor e delitos sexuais da PIC, no sentido de algumas limitações que se apresentam na altura da chegada dos processos de violação aos tribunais e que poderiam ser obviadas. Ela dizia *que há algumas situações que nós levamos para legalizar a prisão do criminoso, mas após isto os violadores são soltos, porque o juiz aceita os seus argumentos, que referem que não existiu violação nenhuma, já seja porque dizem a mulher é a sua namorada ou porque a relação foi combinada - enquanto, muitas das vezes não é. E, como ela não está lá o juiz não pode provar se foi combinado ou se não foi. Por isso, eu gostaria, se fosse possível, tratando-se de casos de violação, que se levasse as mulheres na altura de legalizar a prisão do criminoso, para que cada parte conte o que aconteceu.*
- 2ª) Na gestão dos processos de divórcio destacam-se os seguintes aspectos:
- a situação das mulheres casadas em “união de facto” que solicitam o divórcio. Sob estas condições maritais, *“o tribunal não pode interferir porque não há nenhum dispositivo legal que reconheça essa união* (Fonte do Tribunal da província de Maputo). Nestes casos, o pedido de divórcio converte-se numa *acção de petição de divisão de bens que foram comprados na vigência da união* (Fonte do Tribunal da província de Maputo). Esta situação, que se tem tornado frequente, é paradoxal, em termos de ganhos para a mulher, já que é superior e mais expedita que as acções de divórcio litigioso;
 - um outro aspecto relaciona-se com a conversão de um divórcio litigioso em acção de mútuo consentimento. Por um lado, é o próprio marido que convence a mulher para a mudança no carácter do processo, argumentando, *“que o divórcio litigioso não é dignificante”*. A base desta argumentação foi explicada pela nossa fonte do tribunal ao dizer que *no divórcio litigioso nós (os juízes) temos que investigar tudo. Temos que saber como é que eles viviam, se existiram agressões, como é que eram as relações sexuais.. Quer dizer, lavar roupa suja em público*. Por outro lado, são os próprios juízes que *“aconselham”* ³¹ a conversão do carácter do processo,

³¹. A Lei impõe este aconselhamento: Lei 8/92. Art. ° 3.

ainda que se saiba de antemão que frequentemente a mulher, nestes processos, não sai nas melhores condições.

Sobre este assunto, a nossa fonte do tribunal expressava que *quase sempre (os juízes) apelamos as pessoas para irem pelo divórcio de mútuo consentimento, mas o que acontece é que os homens aproveitam-se deste tipo de divórcio porque a lei exige que as pessoas façam acordos, por causa da divisão dos bens, por causa da guarda da criança e a casa. Formalmente, isso se faz... Ele diz: dou a minha casa a minha mulher, dou estes bens a minha mulher, e pronto, o tribunal formaliza o divórcio, mas, depois, na prática, para entregar aqueles bens é um problema.*

A nossa fonte acrescentava que a forma de salvaguardar a situação anterior seria que *a mulher devia dizer sim senhor eu aceito este acordo, mas não assino antes que você me entregue efectivamente as coisas. Eu aceito este acordo, mas para eu assinar só depois de você dizer a sua parte é esta. Sem isso eu não assino.*

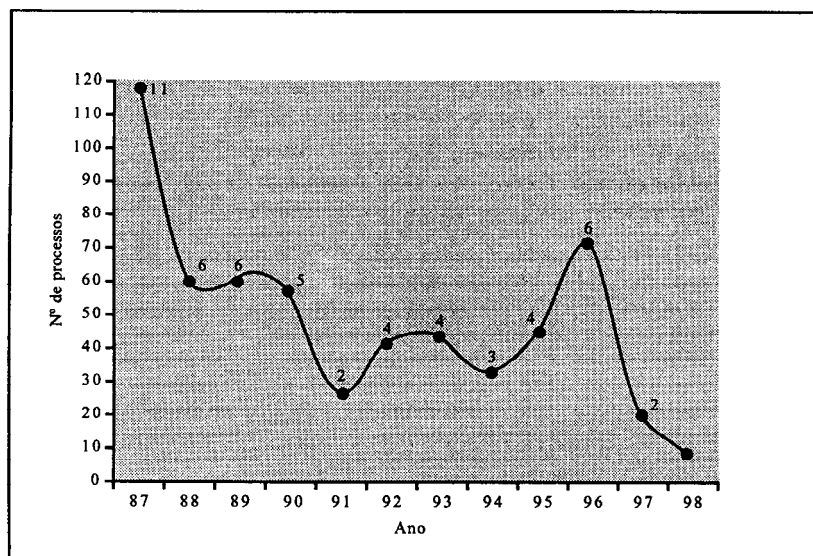
Por sua vez, no tribunal da cidade de Maputo, segundo a informação obtida (Maputo a.1 e b), a situação descrita anteriormente também persiste, atingindo um quinto das mulheres que solicitaram divórcio litigioso;

- o último aspecto refere-se às possíveis diferenças nas sentenças, dos casos de divórcio litigioso, que puderam existir entre as secções cíveis do Tribunal da Cidade e o Tribunal da província de Maputo. No Tribunal Judicial da Cidade, segundo a informação obtida (Maputo b), os resultados dos pedidos de divórcio litigioso realizados pela mulher são sentenciados a seu favor, de forma significativa, inclusivamente, os pedidos feito pelo homem (20% foram julgados favorecendo a mulher). Não obstante, as solicitudes realizadas pelos homens são acolhidas a seu favor, ainda que num nível menor ao que acontece com os pedidos das mulheres.

Contrariamente, e aparentemente, no Tribunal da província de Maputo, o papel jogado pelos juízes eleitos, no sentido de envolver, e comprometer a formalidade com o andocratismo inflexível das normas costumeiras induzem um grande número a sentenças desfavoráveis para a mulher. Estas sentenças mantêm esta orientação independentemente de quem colocar a acção de divórcio.

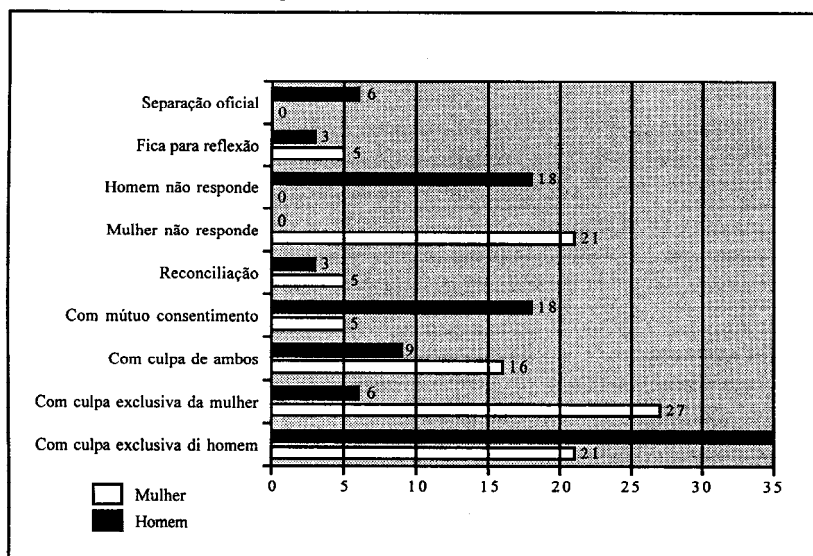
**Maputo a1. EVOLUÇÃO DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO,
QUE FORAM SENTENCIADOS**

Tribunal da Cidade 4ª Secção Cível - 1981-Outubro 1998



**Maputo b. RESULTADOS DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO,
SEGUNDO GÊNERO DO/A DENUNCIANTE**

Tribunal da Cidade 4ª Secção Cível - 1987-Outubro 1998 (%)

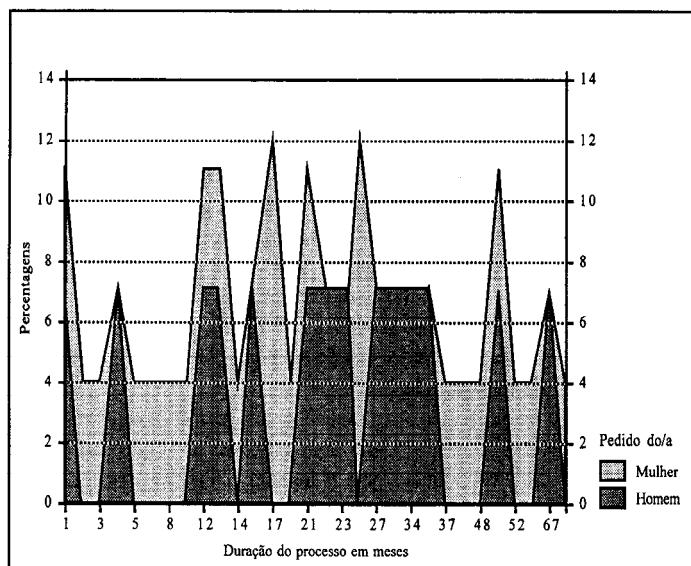


No exemplo comentado pela fonte deste tribunal vê-se o papel destes juízes. Ela relatava: “quando se apresenta um pedido de divórcio a mulher vai a dizer: o meu marido bate-me. Quando perguntamos ao marido porque bateu a sua mulher, ele vai dizer bati por isto, aquilo e por outro. Então, esses juízes eleitos vão ouvir, julgar e dizer que a senhora não tem razão, que foi mal educada para o marido, porque isto e aquilo, isto não se faz ao marido”. Desta maneira, “eles dão a sua opinião sobre quem tem razão ou não. Assim, eles transmitem-nos as suas experiências e depois nós (os juízes) pegamos no código e mostramos para eles, que este e aquele tipo de comportamento dá direito a divórcio...Mas, eles são dois e o juiz profissional um, então para se dar a decisão de se a pessoa é culpada ou não é preciso votar”;

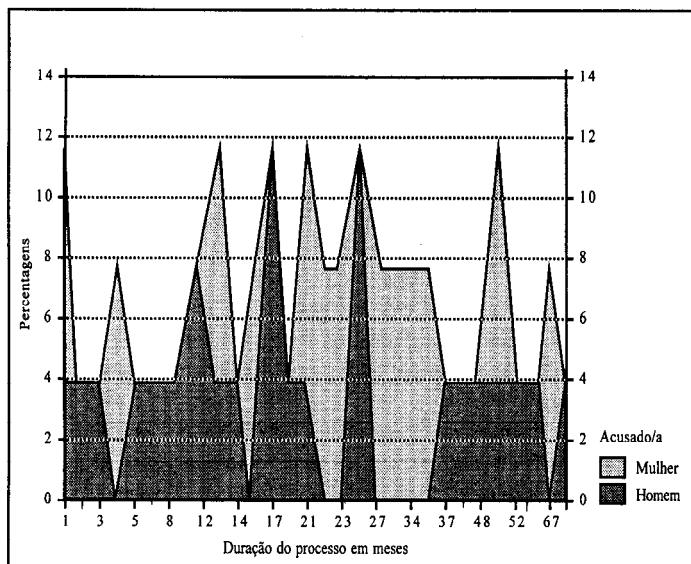
3ª) a última situação que destacamos diz respeito ao papel exercido (e que se deixa exercer) pelos juízes eleitos que permite reverter a legalidade vigente em ilegalidade, além de desrespeitar, absolutamente, os direitos da mulher inscritos na Constituição da República. Esta reflexão surge de um caso concreto acontecido no Tribunal da província de Maputo, onde a partir de um adultério flagrante da mulher, o marido matou o amante e *a mulher ficou toda deformada, já que a barra de ferro que utilizou o marido provocou-lhe uma deformação muito feia na face*. Ao ser apresentada a queixa pela mulher, os juízes eleitos, imediatamente, colocaram-se ao lado do marido criminoso, dizendo *que (o marido) devia ter morto aos dois, que ele foi provocado, portanto, ele apenas se defendeu*. No argumento seguinte manifestou-se *que na base da nossa tradição, da nossa cultura e da nossa educação e vivência, este homem tem razão, só podia agir assim*. A juíza profissional presente encontrou-lhes a razão, mas, argumentou *que o réu devia ser culpado, porque matar era muito feio e, que se podia atenuar o veredicto dando uma pena não muito pesada*. Diante desta argumentação, os juízes eleitos disseram *não, não aqui não há pena possível para ele*.

A juíza que julgou o caso comentava: *eu votei vencida, pois eles disseram que o marido foi provocado. Assim, o homem foi para casa em liberdade. Mas eu fiquei com pena daquela senhora . Já vii uma pessoa que nasceu normal para de repente ficar deformada, só faltou tirar o olho. Isto, em direito (como prova), chama-se deformação notória, porque ela não pode esconder tem que andar com aquilo a vida toda; mas, eu não consegui punir aquele indivíduo*.

Maputo b1. DURAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, SEGUNDO O PEDIDO SEJA DO HOMEM OU DA MULHER
Tribunal da Cidade 4ª Secção Civil - 1997-Outubro 1998 (%)



Maputo b2. RESULTADO DOS PROCESSOS DE ADULTÉRIO, SEGUNDO O GÊNERO DO/A DENUNCIANTE
Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala - 1995-Outubro 1998 (%)



Perante este caso, independentemente do estado de desolação em que ficou a juíza que julgou o caso, nós perguntamo-nos: mas aqui, não se estava a julgar um caso de adultério? Aqui tratava-se de um caso que comprometia, simultaneamente, dois delitos de carácter público: ofensas corporais qualificadas gravíssimas e homicídio. Então? Se a isto não se chama ilegalidade, como deveríamos chamar?

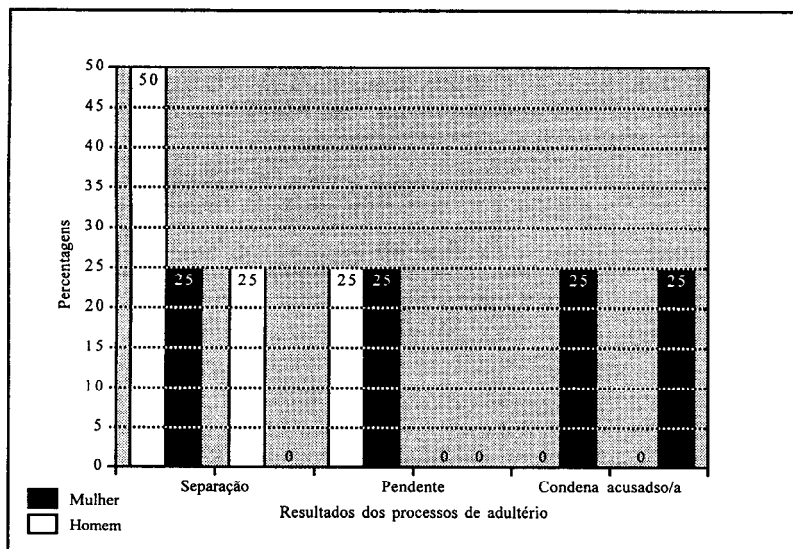
Na informalidade do tribunal comunitário de Mafalala aparecem três processos ligados directamente à violência de género:

- por um lado, aqueles que se relacionam com os processos de “abandono do lar”, que observam, claramente, uma posição favorável ao homem quando ele é o queixoso, sendo a mulher sempre culpada. (Maputo c). No mesmo gráfico pode-se apreciar o quão boazinha é a mulher quando ela é a queixosa; nas três quintas partes dos casos ela aceita, como resultado do processo, a reconciliação.
- Noutro lado, estão os processos de adultério (Maputo d) que indicam as seguintes regularidades:
- quando o marido é queixoso, exactamente a metade dos casos termina em separação. Contudo, ainda num contexto em que o adultério é aceite socialmente apenas para o homem, 25% dos casos, relativamente a quem coloca a queixa, as sentenças foram favoráveis à mulher;
- quando a mulher é a queixosa, curiosamente, são os únicos casos cujo resultado foi a reconciliação ou ficaram pendentes e, finalmente, quanto às sentenças dos processos de ofensas corporais (Maputo e) a nossa apreciação é apenas relativa, uma vez que entre estes casos estão compreendidas as agressões entre homens e entre mulheres. Contudo, o peso destes casos no total dos processos de agressões é muito pequeno. Assim, o nosso comentário resume-se a dizer:
 - que as sentenças reflectem um reconhecimento da violência física que os homens exercem nas mulheres;
 - que a capacidade de perdoar das mulheres, mais uma vez, na aceitação das sentenças destes processos está presente,e
 - que os resultados de “separação”, sendo a mulher a queixosa, corresponderiam àqueles casos em que a mulher tem condições económicas para sustentar os filhos ou tem recebido o apoio da sua família.

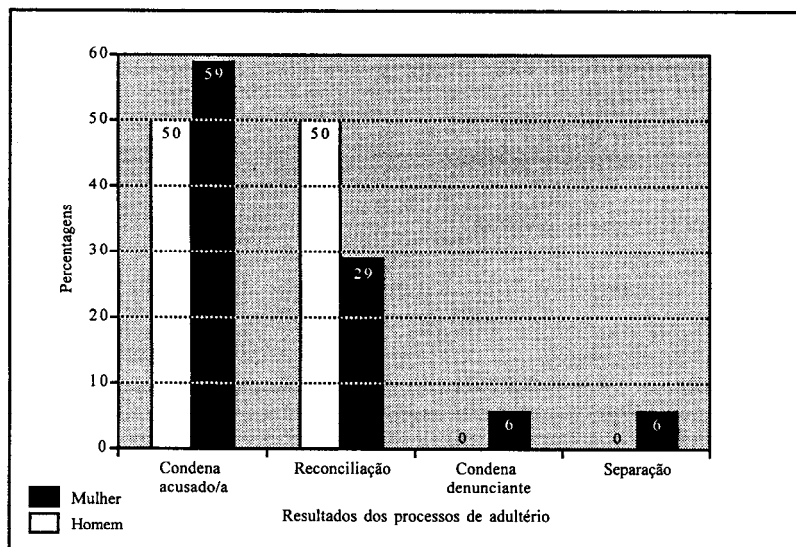
Nas áreas **rurais** a informalidade na gestão dos conflitos manifesta-se directamente na administração formal da justiça e na comunidade adquire, plenamente, a visão do normativo “tradicional” das linhagens patrilineares da região sul do país.

No tribunal distrital, os juizes eleitos “aconselham” os casos sob a representação de “problemas sociais”, *mas não podem registar, já que se o fizessem (a esta instância) chamariam de tribunal da comunidade, razão pela qual eles não tem nada que registar, porque eles são juizes baseados no tribunal distrital.* (Fonte do tribunal do distrito de Manhica).

Maputo d. RESULTADO DOS PROCESSOS DE ADULTÉRIO, SEGUNDO O GÉNERO DO/A DENUNCIANTE
Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala - 1995-Outubro 1998 (%)



Maputo e. RESULTADO DOS PROCESSOS DE OFENSAS CORPORAIS, SEGUNDO O GÉNERO DO/A DENUNCIANTE
Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala - 1995-Outubro 1998 (%)



A informalidade patente no âmbito do tribunal distrital descrita anteriormente é explicada pela nossa fonte, quando diz que *bom, pode-se entender que os juízes eleitos estão a exercer um pouco de informalidade dentro do sistema formal. Mas, nós não podemos encaminhar como processos a todos os casos que chegam aqui. Por exemplo, os casos mesquinhos como quando a mulher esquece de pôr água quente para o marido e, o marido aborrece-se e dá uma lambada na mulher. Neste caso, será preciso levantar um processo? Eu penso que não.*

De facto, na prática, acontece como a nossa fonte comentava. A mulher que chega ao tribunal distrital, com uma guia do tribunal superior da comunidade, *passa o documento e vai a ter com os juízes eleitos, e eles a aconselham. Senhora você deve cumprir com as obrigações, tem os seus deveres e seus direitos, portanto tem que respeitar a seu marido. Também o marido deve respeitar a mulher, não deve bater a sua mulher, só deve falar.* Como resultado daquele “aconselhamento” as pessoas *aproximam-se, saem e vão-se embora* e fica tudo resolvido.

Na informalidade das normas costumeiras comprova-se, mais uma vez, a concepção de subalternidade que se tem sobre a mulher, até ao ponto de parecer mais um objecto ou instrumento de troca que um ser humano. Num caso de gravidez não desejada entre uma menina de 12 anos e um rapaz de 17 (que a polícia, quando a mãe da menina foi colocar a queixa, recomendou ser resolvido na família porque os dois eram menores), a mãe da menina, quando a família do rapaz chegou a sua casa para resolver o problema *pediu que lhe fosse pago um valor pelo facto deles encontrar que a menina era adulta e levar para casa* (entrevista colectiva na comunidade de Mbeve). Depois, devido a problemas surgidos na casa dos sogros, a família da menina decidiu levá-la de volta a casa, mas a grande preocupação da mãe da menina era sobre *quem iria pagar o tempo todo que ela viveu ali como nora.*

6.3. CONSTRANGIMENTOS NA GESTÃO DOS CONFLITOS

6.3.1. A qualificação do pessoal

Quando da independência nacional, o nº de quadros formados em Direito era muito pequeno, não havendo na altura nenhum magistrado moçambicano. A abolição da prática da advocacia e principalmente o fecho da Faculdade de Direito em 1985 lançaram para a prática da magistratura jovens estudantes que elaboraram e executaram uma organização judiciária que se queria revolucionária e popular.

Para preencher os lugares criados com o sistema e com o objectivo de garantir a subordinação da justiça ao modelo político, o vazio existente no campo jurídico foi preenchido, por um lado pelos jovens estudantes

revolucionários, e, por outro lado, pelos quadros do Partido que se iam distinguindo pela fidelidade aos ideais populares.

É neste contexto político que a maior parte dos quadros da justiça que actuavam nos tribunais eram indicados pelas estruturas do partido, mas eleitos pela comunidade.

A actuação dos agentes de justiça era, nesta fase, estruturada por dois elementos: por um lado, os princípios revolucionários de criação de uma justiça popular e, por outro, os sentidos comuns que orientavam os comportamentos sociais (e que o socialismo apenas formalmente conseguiu atingir). Incompatíveis, estes elementos foram objecto de “negociação”, “compromisso” e “ajustamentos” nas práticas de exercício da justiça. É assim que no caso dos direitos humanos das mulheres, embora se assista a uma construção revolucionária do discurso, as práticas dos agentes (quer se situem ao nível macro, como ao nível micro do sistema de justiça) continuam a ser determinadas por um modelo que acentua a dominação masculina.

Na década de 90, embora a carência de quadros com formação superior continue aquém das necessidades (150, dos quais mais de 2/3 na capital do país), tem sido feito um grande esforço de formação de técnicos que a nível distrital e provincial possam assumir a presidência dos tribunais (com menos preocupação na formação política/ideológica).

No entanto, este esforço na formação dos quadros não tem correspondido à demanda das populações, nem tem havido, de forma sistemática, nessa formação uma componente eficaz sobre os direitos humanos da mulher. Isto significa que todo o país se continua a debater com uma grande falta de profissionais de justiça e que estes, quando existem, não estão preparados para gerir (no sentido de compreender e actuar) os conflitos que resultam da contínua subalternidade da mulher.

TETE

Na província de Tete, relativamente à qualificação do pessoal são os seguintes, os principais problemas colocados:

- a ausência de preparação específica dos juizes eleitos. Os juizes eleitos a nível provincial e distrital (para um juiz profissional existem até 4 juizes eleitos) têm um mandato de 5 anos;
- os juizes eleitos não têm salário, o que leva ao abandono frequente do cargo, à utilização em benefício próprio das multas e emolumentos da justiça (no caso dos tribunais comunitários) e, possivelmente, à aceitação de favores por aqueles que recorrem aos tribunais;
- os funcionários dos tribunais são em nº insuficiente e não têm preparação profissional. Confrontamo-nos com indícios de favorecimento por parte de escrivães e outros que trabalham directamente com os processos;

- a formação profissional é muito insuficiente, havendo casos em que o juiz não sabe como tramitar os processos cíveis, mesmo no caso de magistrados que possuem o curso de direito;
- a dependência da justiça dos poderes político e económico é visível na forma como são processados alguns casos e decretadas as sentenças;
- o IPAJ funciona na cidade de Tete apenas com um delegado e 5 assistentes jurídicos;
- os salários são baixos, para além de que não são pagos durante longos meses. Por esta razão, os funcionários do IPAJ preferem tratar mais dos casos cíveis (onde recebem) do que dos criminais, prejudicando, assim, o acompanhamento dos queixosos deste tipo de crime;
- os funcionários do Ministério Público ou não têm conhecimentos jurídicos suficientes, ou agem de má fé;
- as autoridades tradicionais regem-se apenas pelos fundamentos normativos culturais. Isto significa que as regras de jogo são muito claras sobre os papéis e funções de quem julga, dos queixosos e de quem é julgado. Para diferentes tipos de conflitos há normalmente a fixação de honorários a pagar, tornando mais transparente o acesso à justiça e as regras de jogo. Por outro lado, mesmo quando não podem efectuar o pagamento de imediato, as pessoas vêm os seus casos debatidos.
- o pagamento às autoridades tradicionais constitui não apenas uma forma de compensação pelo trabalho, mas também o reforço do poder tradicional: tem o poder de cobrar...

GAZA: XAI- XAI E GUIJÁ

Relativamente ao pessoal que exerce justiça são as seguintes as dificuldades apresentadas:

- o quadro do pessoal não está preenchido, mas mesmo que estivesse não era suficiente para responder à demanda da população, tendo apenas dois juizes de Direito em toda a província, de que resulta a acumulação de processos no tribunal provincial;
- não existe na província de Gaza um tribunal de menores nem um tribunal de trabalho, sendo que todos os casos são tratados por uma única instância. Esta, por sua vez, apenas tem uma secção cível, para resolver todos os problemas nesta área;
- a qualificação do pessoal da justiça não é suficiente, havendo poucos juizes com formação superior. Por outro lado, os que existem têm um fraco conhecimento da sociedade tradicional, dado que o curso de Direito é demasiado formalista e clássico, não havendo prática jurídica

durante a licenciatura de 5 anos, o que dificulta a gestão dos conflitos e o reconhecimento da comunidade;

- a população mais carenciada dificilmente tem acesso à justiça ou porque o IPAJ é pouco eficaz e tem pouco pessoal, ou porque os assistentes jurídicos não se interessam por casos não remunerados;
- o facto de os juízes comunitários não serem remunerados (ainda que oficialmente se preveja a sua remuneração) leva ao desinteresse pela actividade ou então a formas de cobrança menos lícitas;
- muitos dos defensores oficiosos, como nos disse um juiz provincial, *são funcionários do tribunal que nós chamamos só para fazer figura*;
- a formação profissional dos juízes distritais é ainda insuficiente, o que prejudica o exercício da justiça segundo o conteúdo da Lei;
- a polícia que intervém na gestão de conflitos não conhece suficientemente a Lei, salientando-se a falta de formação em problemas de género e a falta de mulheres no atendimento das queixosas.

BEIRA: CIDADE DA BEIRA E DONDO

Destacam-se, nesta província, como problemas centrais relativamente ao quadro de pessoal judiciário:

- em toda a província de Sofala apenas existe uma secção cível, com 2 juízes de direito (o último recentemente nomeado e afecto apenas em tempo parcial), um escrivão, dois ajudantes de escrivão, 2 escriturários e 2 oficiais de diligências. Dentro da alçada desta secção encontram-se todos os processos referentes a Família, Herança, Dívidas e Problemas Laborais (cerca de 3 mil por ano);
- para além da falta de recursos humanos, a morosidade dos processos deve-se à remuneração muito baixa e à desmotivação dos funcionários;
- a qualificação dos agentes de justiça é insuficiente, incluindo a dos assistentes jurídicos que deveriam assegurar a defesa da população economicamente mais vulnerável. Há casos comprovados de processos mal encaminhados devido a informação deficiente fornecida pelos funcionários. Para além destes problemas, a reciclagem dos agentes de justiça tem sido muito lenta, o que contribui para o mau funcionamento do sistema, dado que para além de uma deficiente cultura jurídica, muitos dos juízes eleitos eram simultaneamente intervenientes no campo político, subordinando a este a administração da justiça;
- o facto de o Serviço Nacional de Assistência Jurídica (IPAJ) não estar orçamentado e apenas funcionar (e deficientemente em poucos distritos da província), impede o acesso à justiça (ou torna-o muito limitado e moroso) das pessoas que a ele recorrem;

- são frequentes os casos de favorecimento das pessoas (homens principalmente) com estatuto social, político e económico, havendo indícios de pressões políticas sobre os juizes;
- os processos não se encontram correctamente arquivados, havendo casos de documentação desaparecida nas diferentes instâncias;
- os juizes eleitos nos tribunais comunitários sentenciam procurando, com frequência, conciliar a Lei com o normativo tradicional. É interessante constatar que, nos casos de agressão contra a mulher, as decisões dos tribunais de base, acentuam mais o modelo tradicional de resolução de conflitos, do que a Lei.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

Os constrangimentos na gestão dos conflitos são de variada ordem: a qualificação do pessoal, os recursos materiais, o tempo que levam os processos e as limitações em relação as provas.

A qualificação do pessoal da administração da justiça formal corresponde ao quadro deficitário de técnicos e profissionais geral do país. Mas, no sector da justiça observam-se maiores limitações, particularmente, no que diz respeito aos quadros superiores. O curso de Direito da universidade esteve durante vários anos encerrado, situação que não aconteceu com os outros cursos do ensino superior.

Nos tribunais judiciais da Cidade e da província de Maputo os juizes são todos formados em Direito, situação que já não acontece nos tribunais dos distritos urbanos, onde a maioria dos magistrados tem 10ª classe do ensino geral e um curso para juizes de seis meses, mas possuem uma grande experiência que flutua entre os cinco a mais de quinze anos de exercício. Alguns deles, mas muito poucos, são bacharéis.

Os funcionários – escrivães, ajudantes, secretárias – nas duas instâncias mencionadas não chegam a ter mais de 9ª classe.

Por um lado, a assistência jurídica é realizada pelos advogados que, em número reduzido para as necessidades do país, são licenciados e bacharéis formados maioritariamente no país. Por outro lado, o apoio legal provem dos assistentes jurídicos que, em média, têm escolaridade secundária e todos eles um curso de assistência jurídica de seis meses.

Nas instâncias formais de relação directa, os agentes da PIC são profissionais formados em cursos especializados no país ou no estrangeiro. A sua escolaridade flutua entre 10ª classe para os homens e 12ª classe para as mulheres.

Por seu turno, os comandantes e oficiais de permanência dos postos e esquadras da polícia tiveram cursos especializados de polícia e os comandantes, por várias vezes, cursos de reciclagem. A sua escolaridade vai de 6ª a 10ª classe do ensino secundário.

Na medicina legal, mantêm-se dois médicos legistas e enfermeiros formados no curso médio de técnicos de saúde do Ministério da Saúde.

Nas instâncias formais de relação indirecta, quer dizer nos serviços de urgência e especializados dos hospitais, os quadros médios – técnicos de medicina e enfermeiras/os - possuem o curso médio ministrado pelo Centro de Formação do Ministério da Saúde. A sua escolaridade flutua entre a 5ª e a 10ª classes. Os médicos e profissionais superiores, em número reduzido para as necessidades, apresentam um alto nível de especialização.

Nos tribunais comunitários, os seus presidentes têm uma escolaridade entre 4ª classe (Xipamanine) e 9ª classe (Mafalala). Os juizes eleitos dos diferentes tribunais têm pouca ou carecem totalmente de habilitações formais.

No tribunal do distrito de Manhiça o juiz presidente cursou os três anos do Curso de Bacharelato em Direito. Os escrivães detêm habilitações inferiores a 6ª classe. Por sua vez, os juizes eleitos possuem pouca escolaridade.

6.3.2. Recursos materiais e outras dificuldades na administração da justiça

TETE

As dificuldades materiais na administração da justiça são tão grandes que, por vezes, põem em causa a dignificação da magistratura.

São as seguintes as principais dificuldades encontradas:

- ausência de instalações condignas, principalmente nos distritos. Os tribunais comunitários funcionam muitas vezes debaixo de frondosas árvores;
- falta de secretárias, arquivos, papel, lapiseiras, pastas e carimbos, principalmente nos tribunais comunitários;
- inexistência de viatura para o transporte dos réus condenados, para a transferência de instâncias, para o processamento da articulação, para a entrega de notificações. Esta constitui uma das grandes dificuldades materiais responsáveis pela demora na administração dos conflitos;
- inexistência ou péssimas condições das cadeias ao nível provincial e distrital, o que leva à morte, fuga e retenção dos presos por tempo não previsto na lei. É o caso de alguns tribunais distritais que mantêm presas pessoas que deveriam ter sido transferidas para as instâncias superiores;
- o facto de apenas em Dezembro de 98 ter sido promulgada uma lei que alarga a competência dos tribunais distritais, levou a que se acumulassem na província durante anos, casos que poderiam ser tratados nas instâncias inferiores. Também, por esta razão, há um sub-aproveitamento dos tribunais distritais.

- Um outro tipo de constrangimentos de ordem simbólica influencia e dificulta o acesso e a gestão de conflitos, principalmente quando envolvem mulheres.

Sendo o campo do poder judicial, um campo eminentemente masculino, a mulher enfrenta constrangimentos que vão desde o facto de os funcionários e agentes da justiça serem na sua maioria homens, até à disposição das salas de audiência dos tribunais, onde, à partida, as pessoas se sentem amedrontadas. Se estas formas de legitimação do poder jurídico afastam o cidadão comum da procura da justiça, relativamente à mulher, cujo destino se cumpre na casa, a sua presença nas instâncias de justiça é por si só violenta;

- por outro lado, a linguagem (para não falar da língua oficial que não é do domínio de grande parte da população) muito técnica, torna incompreensível o teor das decisões. Estas são “aceites” porque os tribunais são considerados “acima” dos cidadãos, neutrais e universais.

GAZA: XAI-XAI E GUIJÁ

Salientam-se como principais problemas materiais nesta província:

- a falta de instalações próprias do tribunal provincial para os julgamentos e segurança dos arquivos;
- a falta de instalações dos tribunais distritais, funcionando por vezes em residências semi destruídas;
- falta de meios de transporte, seja nos tribunais, seja na polícia, havendo apenas, na cidade de Xai-Xai, um carro afecto ao comando provincial da polícia;
- a cadeia provincial está muito para além da sua capacidade.

Os constrangimentos de ordem material, encontrados no trabalho de campo na **cidade da BEIRA e no distrito do Dondo** são os apontados para a província de Gaza. No entanto, destacamos que na cidade da Beira, a fuga das cadeias (por super lotação, corrupção, e pressões sociais e políticas) foi referida como um dos grandes problemas não só para o funcionamento, mas também para o reconhecimento social do sistema de justiça.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

Os recursos materiais dos tribunais reflectem as deficiências apresentadas em outros sectores do país, com a ressalva – que acreditamos – que as instituições da administração da justiça devem ser as únicas no país que não têm incorporado a informática nas suas actividades.

Os meios de trabalho e instalações com que contam os tribunais, ainda são aqueles herdados do tempo colonial que, muitas vezes, se apresentam inadequadas às necessidades e condições actuais. Por sua vez, na PIC os agentes entrevistados foram unânimes em confirmar que as condições de trabalho eram francamente deficientes, sobretudo porque os agentes deste serviço carecem de meios de transportes. Por isso, as diligências são feitas com uso da sua própria viatura, a pé, em “chapa”³² ou em transporte de favor (“boleia”).³³

Acrescente-se o facto de que carecem de subsídio para transporte, devendo retirar do seu salário o dinheiro para as deslocações de trabalho. A PIC da cidade de Maputo conta com um ou dois carros, que fazem o serviço (quando funcionam) de recolher os detidos das esquadras da cidade.

Nas esquadras e postos de polícia da cidade, a situação é parecida com a da PIC, mas um pouco melhor, pelo menos nas esquadras principais.

Na medicina legal, apresentam-se as mesmas limitações que tem o Hospital Central de Maputo (do qual faz parte) que significam falta de meios adequados, carência de alguns produtos básicos e ruptura de *stock* de reagentes químicos e medicamentos.

Nos tribunais comunitários trabalha-se apenas com o produto das receitas obtidas dos casos que entram e/ou com os consumíveis que os membros do tribunal podem arranjar.

Outra dificuldade que se apresenta na administração da justiça refere-se à organização dos processos entre as diferentes instâncias que participam. Uma guia que sai da esquadra para o hospital ou medicina legal leva um número. Destas instituições sai com outro número, que é com o que chega à PIC. Na PIC é colocado o número do seu registo particular. E, evidentemente, no tribunal, o número será outro.

Por isso, é que a reunião da documentação para apresentar os processos aos tribunais demora tanto tempo.

6.3.3. O tempo decorrido desde o acesso à justiça até à sentença

TETE

O tempo decorrido entre a apresentação da queixa e a sentença depende das instâncias onde o caso é tramitado, do conhecimento dos mecanismos processuais de quem recorre, e dos constrangimentos materiais internos ao funcionamento dos tribunais (como falta, motivação e qualificação do pessoal, falta de viaturas para tramitar os processos e competência das diferentes instâncias).

³². Transporte semi-colectivo.

³³. Termo utilizado na linguagem comum para designar o transporte de favor.

Por estas razões, os processos cíveis analisados no tribunal provincial de Tete, com destaque para a pensão de alimentos pode levar, para que seja decretada a sentença, de um até 4/5 anos. As consequências são muito gravosas para a mulher e seus filhos que se vêm privados durante longo tempo do sustento a que têm direito, podendo acontecer a decisão surgir perto da maioridade dos filhos ou do falecimento da mulher.

É frequente também que enquanto o processo está a tramitar no tribunal, a mulher e os seus filhos sejam postos fora do lar, sem que seja accionada qualquer protecção legal. As mulheres são sempre as mais prejudicadas porque desconhecem os mecanismos burocráticos, têm dificuldades em penetrar num mundo fundamentalmente masculino e são as mais pobres.

Sendo grande parte das mulheres camponesas, a sua deslocação aos tribunais (e são inúmeras as vezes que têm que se deslocar devido à burocracia), representa deixar de trabalhar o campo, deixar de se alimentar a si e aos filhos.

Este facto leva a que o nº de desistências por parte das mulheres, por saturação, seja muito grande (cerca de 80%).

Os processos de divórcio litigioso (a maior parte deles são, como afirmámos anteriormente, colocados por mulheres) são igualmente muito demorados, havendo casos que começaram a ser tramitados em 1990, não tendo sido ainda decretada a sentença.

Nos tribunais distritais, a demora na administração dos conflitos é muito menor que nos tribunais provinciais, possivelmente porque a alçada daqueles era, até ao final do ano de 98, muito pequena.

Nos tribunais comunitários e nas chefias tradicionais, os processos são rapidamente decididos, não só porque os mecanismos são menos burocratizados como também porque estão localizados junto da comunidade e, portanto, de fácil acesso.

GAZA: XAI-XAI E GUIJÁ

Relativamente ao tempo decorrido entre a entrada da queixa e a sentença encontrámos em Gaza o mesmo tipo de problemas já descritos para Tete.

Em Gaza destaca-se a lentidão na resolução de problemas de despedimento agravados pela falta de um tribunal de trabalho. O tempo de resolução dos conflitos pode ir até 13 anos (estamos a acompanhar um caso de uma mulher que foi expulsa da sua casa pelo marido).

BEIRA: CIDADE DA BEIRA E DONDO

Analisando um conjunto de processos cíveis apresentados em 98, na cidade da Beira, constatámos:

- ao contrário do tribunal provincial de Tete, o desfecho dos processos de pedido de pensão de alimentos é muito rápido (cerca de um mês). As razões apresentadas para a celeridade do processo prendem-se com os **mecanismos estabelecidos por Lei**, segundo nos informou uma juíza. No entanto, parece-nos que a este argumento se deve juntar o profissionalismo do juiz responsável por estes casos. Estamos perante uma situação clara da existência de uma rede complexa de constrangimentos que tornam deficiente o acesso e a administração da justiça;
- os processos de partilha de bens são muito demorados (entre 4 a 8 anos), tal como nas outras unidades de análise, dada a falta de meios humanos e dadas as possibilidades de protelamento da decisão que a Lei permite à parte acusada;
- como se referiu anteriormente, o desaparecimento de processos e as dificuldades de articulação entre as instâncias são factores relevantes a ter em conta na demora da sentença;
- o tempo decorrido entre a queixa e a sentença tende a aumentar com as alterações ao modelo político. Esta situação deve-se, em primeiro lugar, a uma maior consciência dos direitos de cidadania, o que implica um aumento da necessidade de arbitragem dos conflitos (e o aparecimento de novos conflitos); em segundo lugar, à manutenção de um quadro de pessoal claramente insuficiente e, em terceiro lugar, à exclusão dos tribunais comunitários da organização judiciária. No entanto parece-nos que este último factor é o de menor peso, considerando que, principalmente nas áreas urbanas, o nível de exigência de qualidade (por parte dos cidadãos) na prestação da justiça é maior;
- a corrupção dos funcionários da justiça (directa ou indirectamente) e o modelo patriarcal são consideradas razões importantes para o atraso na tomada de decisão, em casos em que a mulher acusa o marido ou companheiro.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

Se identificamos o “tempo dos processos” como o período que se estende desde a colocação da queixa até a promulgação da sentença, podemos observar as seguintes situações:

- para os casos de ofensas corporais simples e qualificadas, o tempo previsto, entre a colocação da queixa e a concorrência da PIC, é de 24 horas. Geralmente, o tempo que se leva nesta articulação institucional é de quatro dias. A partir desta prática, podem-se deduzir duas consequências. A primeira, que grande parte das detenções são ilegais. A segunda consequência, que grande parte dos criminosos têm que ser soltos pelo facto de ter expirado o prazo da legalização da detenção. Ligado ao anterior, está o tempo que leva o documento da medicina legal, sem o qual não pode ser aceite nenhum processo na secção de instrução dos tribunais. Portanto, não se pode legalizar uma prisão. Normalmente, o tempo deste trâmite é de cinco dias a uma semana. Actualmente, este período converteu-se, em média, em três meses. Em relação aos agentes da PIC foram unânimes nas suas queixas por esta situação. Noutro lado, na versão do director de medicina legal, seria a polícia e a PIC quem demoram em enviar os casos e em procurar os atestados.

Nos tribunais, como se trata de casos criminais, demoram menos que os casos cíveis e, quando há pessoas detidas, os processos aceleram-se.

Contudo, os processos podem demorar na instrução preparatória que tem que ser conhecida pelo Ministério Público (tem-se que reconciliar). Então a instrução pode levar de cinco a seis meses. Normalmente, quando chega ao tribunal uma acção deste tipo – quando não houver manobras dos advogados – no cômputo geral, pode levar no máximo dos máximos oito meses ou menos (Fonte do Tribunal Judicial da Cidade).

A nível dos tribunais dos distritos urbanos, onde se julgam os casos de ofensas corporais simples, *o caso pode ser julgado mesmo no próprio dia da chegada do processo ao tribunal* (Fonte do Tribunal Judicial da Cidade). Mas *o que sucede muitas vezes é que o movimento processual não é compatível com os meios materiais que temos. Razão pela qual muitos processo, em particular os relativos à violência doméstica contra as mulheres, não se lhes encontram resposta imediata. Isso dá lugar a que algumas senhoras até pensem que os tribunais tomam atitudes machistas, quando não é o caso. O que se passa é as vezes não se consegue dar resposta imediata às queixas.* (Fonte: tribunal de distrito urbano);

- nos casos de violação e estupro, o problema do tempo começa com a própria demora da apresentação da queixa, incidindo na efectivação da abertura do processo e, mais tarde durante o julgamento, na apresentação da prova;
- quanto aos processos de divórcio litigioso,³⁴ a recolha de informação e posterior análise foi realizada com o intuito de avaliar a relação que existe entre homens e mulheres referida a frequência de apresentação da queixa, duração e resultados do andamento dos processos (Maputo N° 11a , N° 11b,11c e 11d em anexo).

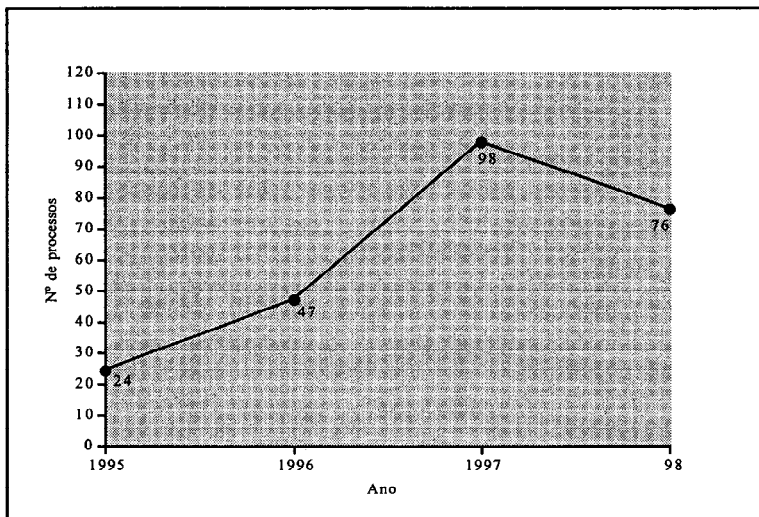
Assim, verificamos que

- foram registado 584 processos;
- 9% (52 processos) do total dos processos foram sentenciados e do total a quarta parte está pendente (13 processos, Maputo f);
- a duração dos processos que foram julgados em média demorarão aproximadamente 24 meses e 5 dias;
- as mulheres apresentam um maior número de petições de divórcio que os homens – em 1,7 vezes mais (Maputo a);
- os processos demoram mais quando a mulher é a autora e o homem é o réu (Maputo b1 e b2 pág. 112).

³⁴. Cabe destacar, que estes divórcios apenas se refere à eliminação do contrato matrimonial celebrado no âmbito do casamento civil, tendo em conta que a maior parte da população contrai uniões de facto, já seja através das formas tradicionais, já seja por via de uma convivência de comum acordo.

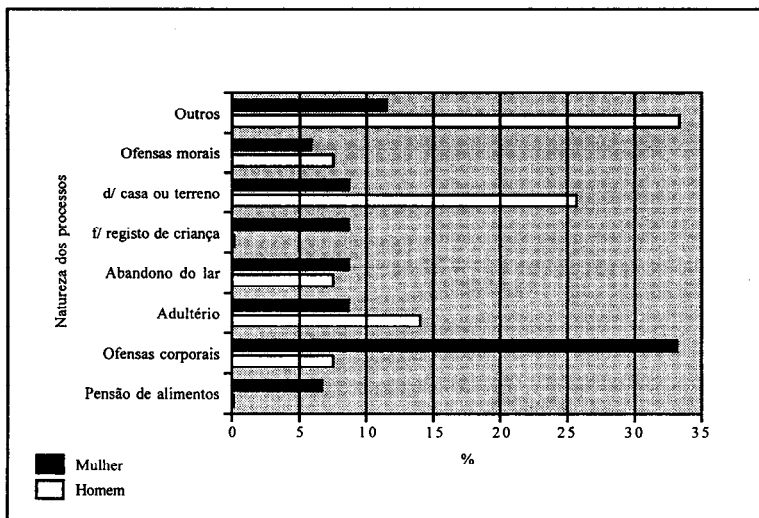
Maputo g. EVOLUÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala - 1995-Outubro 1998 (%)



Maputo h. NATUREZA DOS CASOS, SEGUNDO GÉNERO DO/A SOLICITANTE

Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala - 1995-Outubro 1998 (%)



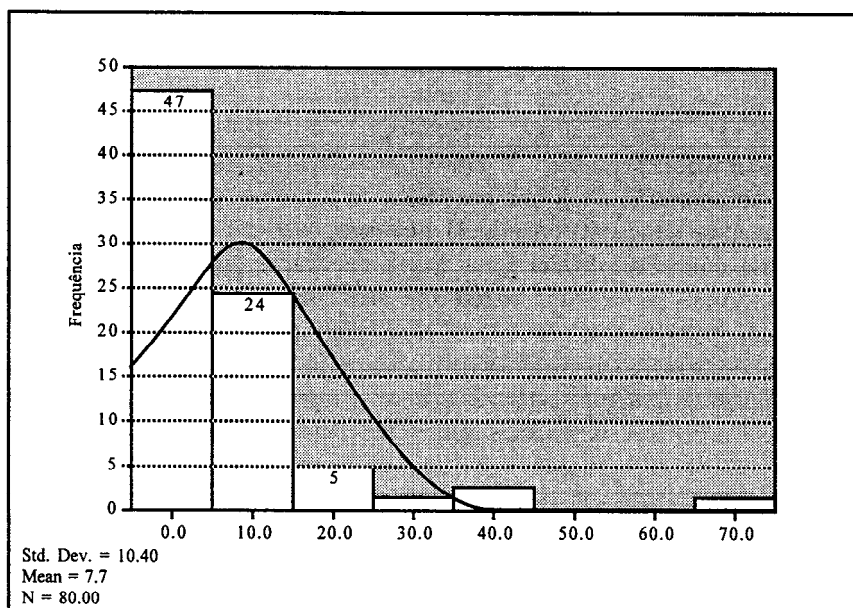
No tribunal de Mafalala foram seleccionados aleatoriamente, desde 1995 até Outubro de 1998, 20 casos por ano (com uma amostra de 80 processos do total dos processos. Cf. Maputo f), constatando-se que

- as mulheres são maioritariamente as usuárias do tribunal comunitário, particularmente como apresentadoras das queixas (Maputo h);
- os casos mais frequentes referem-se às agressões dos maridos. No Tribunal de Mafalala (Maputo h e i, Maputo N.º 12a e Maputo N.º 12b, em anexo) foram seleccionados aleatoriamente, desde 1995 até Outubro de 1998, 20 casos por ano (com um total de 80 casos);
- o leque diverso de situações tratadas neste tribunal indica um crédito real, por parte da população, da administração da justiça praticado a nível comunitário;
- a duração média de um processo é de 8 dias;
- o máximo de duração dos processos leva dois meses e sete dias;

No distrito de Manhica, mediante um caso típico de agressão, descrito pelo juiz presidente do tribunal, vimos que entre o levantamento do auto e a legalização da prisão e solicitação da PIC do relatório médico ao hospital, levaram-se 5 dias. A chegada do atestado médico demorou 48 dias. O Ministério Público ocupou 36 dias a fazer a reconciliação e o julgamento realizou-se 10 dias depois. O cômputo total deu três meses e três dias.

Maputo i. HISTOGRAMA DA DURAÇÃO DOS PROCESSOS

Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala - 1995-Outubro 1998 (%)



6.3.4. A prova

TETE

A apresentação da prova constitui um dos grandes constrangimentos na administração da justiça, agravado quando são mulheres as queixosas.

Os problemas, relativamente à prova, são os seguintes:

- nos casos de pensão de alimentos, a petição deve ser acompanhada do registo de nascimento dos filhos. Acontece, com bastante frequência, mesmo nas cidades, os pais não registarem as crianças ou registarem-nas apenas quando entram na escola, principalmente no caso de casamentos tradicionais ou de mães solteiras. Estas são, sem dúvida, as mais prejudicadas não apenas em termos de pensão de alimentos, mas de herança por morte do marido. Como nos disse um agente da justiça: *a mulher vive com o marido durante anos...ele morre ela fica sem nada...a lei diz que ela só pode ter direito à herança se for casada oficialmente...*;
- por outro lado, a prova de produção de paternidade exige muitas audiências e o confronto de testemunhas, o que atrasa a decisão do tribunal e prejudica a mulher e os seus filhos;
- nos casos de divórcio litigioso, com violência, a queixosa deve que apresentar a guia da polícia, para a elaboração do relatório da medicina legal. Ora, muitas vezes, por razões que se prendem com a representação da justiça, as vítimas não vão à polícia e no hospital o caso só pode ser identificado como agressão face à apresentação da guia policial;
- os casos do exercício da violência no contexto matrimonial são excluídos da alçada dos tribunais, a não ser que a vítima apresente queixa e um sem nº de testemunhas. Normalmente a vítima, sob pena de ser desconsiderada socialmente, não apresenta a violência sistemática, física e moral, como causa para o divórcio³⁵;
- a apresentação da prova nos casos de violação, particularmente de menores representa uma dupla violência, dado que as mulheres ou os pais queixosos devem fazer prova de exame médico sendo ainda confrontados com um conjunto de elementos que se prendem com a concepção demoníaca da mulher, mesmo quando criança. Não raro, as mulheres ou as jovens são consideradas responsáveis da violação:

³⁵. Por razões que se prendem com os mecanismos de socialização da mulher casada, esta não “deve” publicitar a violência produzida no âmbito conjugal. Por isto, muitos casos que são apresentados no cível, são de ordem criminal e têm, na sua origem, ofensas corporais qualificadas.

andam de qualquer maneira, querem comprar coisas..., significa que ao traumatismo da violação se junta a culpabilização social.

Noutros casos, os indícios de violação desaparecem se o exame médico não é feito imediatamente e o violador é desresponsabilizado;

- nos casos que envolve acusações de feitiçaria, a prova é obtida através de rituais tradicionais.

GAZA: XAI-XAI

A questão da prova prende-se com constrangimentos que vão desde os mecanismos processuais à cultura jurídica dos usuários do sistema de justiça.

Os problemas encontrados em Gaza são semelhantes aos analisados em Tete, variando apenas com a diferença entre os tipos de conflito e naturalmente com as evidências produzidas.

Enquanto em Tete, a pensão de alimentos foi o conflito quantitativamente mais importante (no que se refere a queixas de mulheres), na capital provincial de Gaza são os despedimentos.

Exigindo os despedimentos uma quantidade imensa de conferências e provas, os processos vão-se prolongando indefinidamente. Como exemplo, neste ano judicial, ainda não foi sentenciado nenhum caso de despedimento.

Em caso de violação de menores a prova é obtida através da triagem médica, mas dada a demora na deslocação ao hospital, torna-se muito difícil obter o relatório.

Relativamente à mulher adulta violada a polícia não é sensível à prova médica com o argumento, referido anteriormente, de “que já conhece homem”. Significa que não é socialmente reconhecido o crime de violação de mulher.

Em relação à agressão física da mulher, o facto de se exigir no hospital uma guia da polícia dificulta a apresentação da queixa, não apenas porque a mulher se sente culpabilizada pela agressão de que foi vítima, mas porque a polícia representa para ela um lugar de castigo, um lugar de homens.

A AMETRAMO também é produtora de prova, através de cerimónias ritualizantes, o que naturalmente torna arbitrário o campo do exercício da justiça.

BEIRA: CIDADE DA BEIRA E DONDO

Relativamente à produção da prova, os problemas encontrados nesta unidade de análise, são os seguintes:

- a ausência de assistentes sociais para proceder à realização de inquéritos e a sua substituição por funcionários do tribunal sem qualquer qualificação tem implicado a demora da elaboração do processo e o proferimento da sentença;

- acontece por vezes, em casos de femicídio, os agressores conseguirem apresentar atestados médicos falsos; face à falta de testemunhas oculares (por medo ou por não existirem), tem sido quase impossível punir o crime;
- nos casos de violação, a produção da prova agrava-se, dado que as vítimas não são encaminhadas imediatamente para o hospital. Por outro lado, muitos dos agressores, na falta de atestado médico, desresponsabilizam-se da agressão;
- nos processos de divisão de bens, e quando o casamento não está registado, tem sido extremamente difícil obter provas de que os bens pertencem ao casal, por um lado, e, por outro, embora com provas (recibos de pagamento, testemunhas, atestados médicos – quando há violência) a partilha de bens tem sido muito complicada, mesmo quando o poder paternal se decide a favor da mulher. Ocasionalmente, a dificuldade na produção da prova (ou que esta seja considerada suficiente), como aconteceu num estudo de caso realizado na cidade da Beira, e a morosidade na declaração da sentença prendem-se também com a falta de assistência jurídica e com o favorecimento, pelo tribunal, da parte contrária;
- por outro lado, os longos anos que decorrem desde a apresentação da queixa até à sentença, são, por si só, um grande e desgastante processo de humilhação e violência para a mulher, não sendo raro as queixosas deixarem de acompanhar o andamento do processo.

CIDADE DE MAPUTO E DISTRITO DE MANHIÇA

As provas mais frequentes num julgamento são *as provas evidentes em primeira instância. Se isso não é possível, recorre-se às provas testemunhais e às provas médicas* (Juiz presidente do distrito urbano nº 1, 1ª secção). De todas as maneiras, o peso de cada prova depende do tipo de crime, da avaliação do juiz e do peso da ingerência dos juízes eleitos nos julgamentos de primeira instância.³⁶

Assim, para o Juiz presidente do distrito urbano nº 1, 3ª secção, nos casos de agressões *uma testemunha ocular é mais evidente, porque ela viu; então, esta prova é mais evidente em relação ao atestado médico.*

Nos casos de violação e estupro, normalmente há grandes problemas com as provas, porque *geralmente quando uma mulher é violada ou uma criança estuprada, não são levadas imediatamente ao serviço de medicina legal ou são levadas 15 dias depois. Assim, quando vem ao juiz, vem tarde demais, já que as diligências para serem ordenadas para a verificação do exame médico legal não resultam. Assim, muitas das vezes trabalha-se com prova testemunhal ou*

³⁶. Os juízes eleitos têm voz e votam nos julgamentos de primeira instância. Contrariamente, nos julgamentos de segunda instância só podem dar a sua opinião.

outros elementos que podem conduzir ao juiz a ter mais ou menos uma consistência na tomada de decisão. Contudo, a prova testemunhal é válida como qualquer outra, mas ela é sempre susceptível em relação à prova feita pela peritagem médica. Além disso, todas as provas são susceptíveis da apreciação do juiz, que aprecia em função de todos os elementos indicados no processo (Juiz da 8ª secção criminal do Tribunal Judicial da Cidade).

A prova técnica-médica da violação baseia-se na avaliação dos entalhes nos *himens, escoriações nas coxas e outros sinais de traumatismo nas restantes partes do corpo e na presença de esperma na vagina ou nas manchas que aparecem nas coxas ou no púbis* (Médico especialista). O registo oficial deste exame só pode ser feito por um médico. Contudo, sendo a violação, além de um traumatismo físico um traumatismo psicológico, os serviços de Kulaya têm insistido diante da medicina legal para que se anexe o exame psicológico ao relatório que se envia à PIC ou aos tribunais, mas, pelo que parece, esses relatórios não são enviados. Por outra parte, não obtivemos informação que este documento fosse matéria de prova nos delitos de violação, nem por parte dos juízes, nem da PIC.

Sobre este assunto, um médico especialista, argumentando a importância desta prova, dizia-nos que *o registo do psicólogo ou do psiquiatra tem que ser valorizado muito em relação à violação. Porque, vejamos, se é uma mulher que não é virgem, pode, inclusivamente, a violação não deixar nenhum traço e, nesse caso o psicólogo terá que actuar, terá que fazer a sua história clínica, descobrir os sinais directos e indirectos do traumatismo psíquico-físico.*

CONCLUSÕES

A variedade das situações encontradas, tanto no que respeita ao acesso à justiça por parte da mulher como ao reconhecimento social das diferentes instâncias de dirimção de conflitos, depende de factores que procurámos caracterizar ao longo do nosso relatório.

A eficácia (ou não) da instalação do poder de Estado nalgumas áreas do país, a guerra civil, a dependência económica das instituições internacionais e as alterações no sistema político (com reflexos no campo da justiça) no início da década de 90, tiveram como resultado a existência de contextos muito diferenciados de gestão dos conflitos.

Por estas razões, o sistema judicial moçambicano, ao mesmo tempo que procura incorporar na legislação, primeiro elementos de uma organização revolucionária da justiça e, mais tarde, componentes de um sistema moderno de tipo ocidental, mantendo ainda como suporte o corpus jurídico colonial, sofre da ambiguidade conflitual própria deste conjunto de indefinições.

É assim que as comunidades, em todo o país, foram-se apropriando de formas tão diferenciadas dos mecanismos de acesso à justiça, produzindo diferentes e, por vezes, contraditórias legitimidades. Deste modo, no norte e centro do país, o fim da guerra e a introdução de um sistema multipartidário visibiliza e reforça o poder das autoridades tradicionais, esvaziando os órgãos do Estado e até as organizações (OMM e Grupos Dinamizadores do partido no poder) que, durante muitos anos, foram considerados importantes instrumentos de gestão de conflitos.

Por outro lado, no sul do país, há, por razões já referidas anteriormente, um domínio claro, na forma como se administra a justiça, das estruturas governamentais e do partido. Mas se as instâncias da administração da justiça são diferentemente reconhecidas e legitimadas, os conflitos que envolvem as mulheres são quase na totalidade, produzidos na esfera doméstica e apenas são trazidos para o espaço público da justiça quando estão esgotadas todas as formas de resolução ao nível das famílias. Do mesmo modo, as formas como se dirimem os conflitos, em todas as instâncias da justiça (quer as do sistema formal, quer as do sistema informal) são orientadas pelo modelo patriarcal que submete a mulher à desigualdade de direitos.

Procuraremos nestas conclusões, encontrar as regularidades que no sistema de administração da justiça, possam contribuir para um maior conhecimento do seu funcionamento e para a organização de propostas da reforma legal.

Sobre o sistema e o seu funcionamento

O sistema judicial moçambicano ainda está em vias de experimentação e de consolidação. Sem dúvida que ainda se está para encontrar um sistema ideal para a realidade moçambicana.

Até agora, acarretando consigo todos os defeitos e virtudes, vigoraram no país sistemas “importados”. A adequação do sistema judicial ao contexto moçambicano passa necessariamente pela realização de estudos multidisciplinares sobre a realidade do país, envolvendo um largo debate público.

O desempenho efectivo dos tribunais judiciais é deficitário. Não respondem de forma satisfatória às solicitações. É certo que isto se deve, igualmente, ao percurso histórico do país. As longas guerras a que esteve sujeito não deixariam de afectar de igual maneira o sistema judicial. Mas há problemas estruturais por ultrapassar.

O número reduzido de quadros licenciados dificulta o exercício cabal das funções judiciais, havendo a necessidade de recorrer a juizes não-licenciados. A inexistência de uma estratégia básica para a formação de juizes agrava a ineficácia dos tribunais, prejudicando o sistema na sua globalidade.

Dada a actual conjuntura nacional, a participação dos juizes eleitos nas audiências de julgamento torna-se cada vez mais complicada, uma vez que já não são dispensados pelas entidades empregadoras. Por outro lado, a compensação paga pelos tribunais pela sua contribuição é irrisória. Torna-se cada vez mais difícil constituir *quorum* nas audiências de julgamento.

Os defensores oficiosos são insuficientes. Não raras vezes, os julgamentos são realizados sem que estejam garantidos os direitos de defesa dos arguidos. Para ultrapassar esta dificuldade, normalmente os tribunais fazem a nomeação *ad hoc* de um funcionário do tribunal. Como se pode perceber, trata-se apenas de cumprir com as exigências de formalidade, esquecendo-se da concretização efectiva daquele direito.

O quadro dos profissionais judiciais é também exíguo e pouco capacitado devido à fraca formação dos mesmos.

As instalações ao dispor dos tribunais, em regra, são inadequadas para o exercício das funções, principalmente no que respeita aos tribunais distritais. Por exemplo, muitos deles não têm corrente eléctrica, não dispõem de água corrente nem de sanitários. Os equipamentos existentes são igualmente insuficientes e outros são obsoletos. Muitos dos tribunais distritais não dispõem sequer de qualquer meio de transporte para a realização das suas funções.

Sem dúvida, é urgente que se defina (e que se procure concretizar) uma política global e profunda para a justiça.

Sobre os conflitos

A natureza dos conflitos que envolvem mulheres são predominantemente produzidos no âmbito familiar, ou seja, são conflitos directos ou indirectamente relacionados com a forma como se realiza a construção social das relações de género.

Sendo que o papel social da mulher acentua a sua condição de esposa, filha e mãe, é no contexto do desaparecimento ou do questionamento do quadro masculino de “protecção”/dependência que publicamente surgem as queixas de mulheres. Isto significa que os principais problemas apresentados por mulheres, nos tribunais do sistema formal, são pedido de alimentos, divórcio, divisão de bens, com excepção da cidade de Xai-Xai onde os despedimentos ocupam um lugar importante nos processos desencadeados por mulheres.

É interessante constatar que a regulação do poder paternal constitui, hoje, em todas as áreas estudadas, um dos principais conflitos. Esta situação é reveladora da desestruturação dos elementos tradicionais de aliança matrimonial como o lobolo ou outros rituais (nas áreas matrilineares), em que o abandono da mulher e dos seus filhos dá origem ao surgimento da figura do bastardo.

A integração das crianças (fossem órfãs ou não) na comunidade, que no passado fazia parte de um modelo cultural tradicional, está a ser substituído pela incorporação neste modelo de componentes da modernidade que estão a conduzir ao surgimento de muitas mães solteiras, sem que a comunidade ou a Lei garantam a defesa dos seus direitos.

A crise económica tem sido apresentada como argumento para a não celebração dos casamentos tradicionais ou civis, mas, de facto, o efeito sobre a realidade social feminina é o reforço da sua vulnerabilidade e dependência.

Esta dependência do homem, principalmente a nível económico, acompanhada de um baixo nível de escolarização, de desemprego ou emprego precário, leva à “aceitação social da violência”. Deste modo, a maioria dos conflitos que surgem como casos cíveis são produzidos e desenvolvem-se no quadro da violência familiar. Contudo, a violência contra a mulher raramente aparece como factor da queixa, ou seja, a mulher apenas nas instâncias informais e conciliatórias, apresenta a violência com uma queixa em si.

Na áreas de tradição mineira, o adultério da mulher constitui também um dos conflitos mais frequentemente apresentados, sendo muitas vezes precedidos ou seguidos de crimes de sangue.

Em áreas de forte influência patriarcal, no sul do país, os crimes de sangue são considerados, muitas vezes, como a forma mais correcta (porque eminentemente “masculina”) de solucionar as disputas, sejam elas de roubo ou de conflitos de terras.

A pobreza das populações e as rupturas da coesão social tem resultado, principalmente, no caso de idosas, em acusações de feitiçaria e consequente expulsão das áreas de origem.

Esta exclusão da população idosa é naturalmente mais visível no caso das mulheres viúvas, que numa sociedade anómica (como acontece hoje em muitas áreas rurais do país) se encontram completamente dependentes de factores exógenos à comunidade.

Surgindo num contexto de alterações às políticas económicas e sociais, os novos conflitos reforçam, por um lado, o quadro de violência em que se produzem as relações sociais de género, potencializando, por outro, o aparecimento de novos elementos identitários.

É assim que o combate aos elementos estruturantes da sociedade tradicional (como o lobolo e a poligamia), nos primeiros 10 anos de independência, permitiram, no momento da transformação do controlo do Estado (e do desaparecimento do Estado Previdência) sobre a organização social, o reaparecimento reajustado dos antigos elementos de coesão.

No nosso trabalho ficou demonstrado o surgimento de novas formas de poligamia sem que estejam presentes as condições que anteriormente permitiam e legitimavam a sua existência.

Nas áreas urbanas, sob a forma do que popularmente se chama de “amantismo” e nas áreas rurais de “nova poligamia” (raparigas muito jovens que ficam na dependência económica de homens, sem que estejam presentes as obrigações masculinas expressas na “antiga poligamia”), as mulheres ficam sujeitas completamente ao arbítrio de quem as “usa”.

Por outro lado, o facto de a maior parte dos casamentos não serem registados e de não haver uma Lei de Família que considere as uniões de facto como oficiais, leva ao abandono e à desapropriação violenta dos bens pelo homem.

Nas áreas urbanas, onde, devido ao facto da mulher ter, mercê da pobreza e da guerra, “saído” da esfera familiar para o emprego tem provocado duas situações: por um lado, esta mulher que vive em condições de extrema dureza (a maioria das vezes sendo o sustento da família), dificilmente se conforma com o exercício contínuo de violência; por outro, para salvaguardar a casa e a estabilidade do lar, acaba por abandonar o emprego, ficando numa total dependência do homem.

Estas situações que sugerem um aumento brutal da violência contra a mulher, têm provocado, por outro lado, como referimos no corpo do nosso trabalho, o surgimento de sinais novos de contestação pública da dominação, ou seja, a luta pela igualdade e pela diferença de género começa a ter sentido para parte (embora ainda pequena) das vítimas.

Sobre o acesso e a administração da justiça

Em primeiro lugar, da pesquisa realizada, concluímos que o acesso à justiça (do sistema formal) por parte da maioria da população é muito limitado, por razões que se prendem com a burocratização e os custos dos mecanismos de acesso,

com a ausência de suficientes instâncias a nível da base e com a própria natureza do sistema (concentracionário e hierarquicamente muito pesado).

Mas se o acesso à justiça é limitado para grande parte da população, a mulher, mais pobre que o homem, mais vulnerável socialmente, com pouca cultura jurídica, apenas acede à justiça, no quadro da legitimidade do modelo social patriarcal. Isto significa que apenas uma pequena parte dos conflitos se torna visível na esfera pública, sendo a própria gestão dos conflitos influenciada pelo modelo andocrático.

Ao longo da pesquisa, ficou claro que, independentemente da área do país ou dos meios de pertença, a representação dos conflitos pelos agentes da justiça é orientada pela construção da desigualdade de género. Não é, pois, por acaso que quer seja nas instâncias do sistema formal, quer seja nas instâncias intermediárias, como a polícia, ou nas que não fazendo parte do sistema são socialmente reconhecidas para a exercer, a resolução dos conflitos se faz, com frequência, contra os direitos da mulher e contra a norma legal. É neste sentido que crimes de sangue (mesmo homicídios) contra as mulheres não são punidos, segundo a legislação vigente.

Estas situações de ilegalidade desencorajam a queixa pública e reforçam a conformidade com a dominação masculina. Por outro lado, e devido aos mecanismos de socialização na família, a mulher procura, quando envolvida em conflitos, em primeiro lugar soluções consensuais na comunidade familiar, nas organizações de mulheres e nas chefias tradicionais.

O papel que as estruturas tradicionais ou a OMM jogam na resolução dos conflitos é, no que respeita ao campo de análise, muito diferenciada. Enquanto no sul do país, com os órgãos de Estado e do partido fortemente implantados, a mulher procura justiça através das estruturas modernas ou de carácter modernizante, no centro e norte de Moçambique, a revitalização do poder tradicional no pós-guerra, provoca um reforço dos modelos tradicionais de submissão.

Mas a discussão ou a contestação da violência do homem contra a mulher faz-se, pois, principalmente no lugar de produção do conflito ou seja na família. Isto significa que a família é o lugar privilegiado e legítimo de resolução de conflitos. São grandes as implicações que esta situação tem para a reprodução da desigualdade. A eficácia do modelo de subalternidade da mulher passa, pois, pela aceitação social da violência, não apenas no âmbito da família, mas nas instâncias que no Estado deveriam zelar pelos direitos humanos das mulheres.

A modernidade do sistema de justiça em Moçambique entra, pois, em conflito, para além de toda a ordem de constrangimentos de ordem material e de qualificação dos agentes de justiça, com o modo como se constrói socialmente o papel da mulher e com a sua influência no exercício da justiça.

Assim, a apresentação da queixa nos tribunais resulta, na maior parte das vezes, de um longo e doloroso ciclo de violência, psíquica ou física.

Também com alguma frequência, mesmo em situação de denúncia pública, as queixas contra os crimes exercidos por mulheres não são julgados, sendo interrompidos nas instâncias de articulação com os tribunais.

É assim que as ofensas corporais, com maior ou menor gravidade, cometidas no contexto conjugal, e que constituem nas esquadras da polícia um dos crimes mais frequentemente denunciados, raramente são levados a tribunal, devido às desistências (induzidas ou não). Também, a nossa pesquisa nos serviços de urgência dos hospitais, nos levou a constatar a mesma situação.

A permanência da violação dos direitos das mulheres revela-se também no comportamento das entidades empregadoras, face aos problemas laborais. É exemplo a forma como se realizam os despedimentos de mulheres nas empresas, constituindo uma violação do texto constitucional que consagra a igualdade de oportunidades de todos os cidadãos.

As mulheres são despedidas dos seus postos de trabalho muitas vezes por serem mulheres, pois no lugar delas é imediatamente admitido uma pessoa do sexo masculino para trabalhar.

Por outro lado, a ausência de secções laborais nos tribunais pode constituir campo fértil para perpetuar a discriminação e injustiça no trabalho, prejudicando grupos de pessoas vulneráveis como é o caso da mulher.

No entanto, se os conflitos de ordem cível são praticamente os únicos apresentados por mulheres nos tribunais, a pesquisa provou que a violência contra a mulher está subjacente em todos os processos que as envolvem, encoberta pela auto-culpabilização e pelo modelo social que legitima o exercício do poder masculino.

Relativamente ao funcionamento e à articulação do sistema formal de justiça, interna e externamente, as situações variam em função da luta pela ocupação dos espaços de poder pelas autoridades do Estado e pelas autoridades tradicionais e em função do reconhecimento social.

No entanto, tanto na forma como se desenvolvem os mecanismos de acesso, como na gestão dos conflitos, podemos constatar a inexistência da dicotomia entre o formal e o informal.

Em primeiro lugar, a nível da articulação verifica-se que não existem hierarquias generalizáveis a todo o país. Por exemplo, se em Tete os tribunais comunitários são reconhecidos como autoridades legítimas, junto dos tribunais do sistema, noutras áreas, como na cidade de Maputo, esse reconhecimento é inexistente, nos tribunais de segunda e terceira instância. Contrariamente, este reconhecimento é observado nalguns tribunais distritais da cidade. Para além dos efeitos que esta situação comporta para a classificação e caracterização do sistema de justiça, tem consequências a nível da gestão dos conflitos.

É assim que a ausência de legitimidade das instâncias informais (por parte dos agentes do sistema) e o facto de as suas informações ou pareceres não serem tidos em conta pelos tribunais judiciais aumenta, por um lado, a ineficácia do sistema e permite que se construam competências a nível das instâncias criadas

(como os tribunais comunitários) não contempladas pela Lei. Do mesmo modo, a criação de uma democracia política permitiu pôr a descoberto um conjunto de formas de estruturação social, que levaram ao surgimento e à multiplicação de legitimidades.

As igrejas, a associação de médicos tradicionais (AMETRAMO), a OMM, as Ongs, em relação de cooperação/conflito com as outras instâncias de gestão da justiça são componentes determinantes para a compreensão do acesso e da administração da justiça.

Finalmente, gostaríamos de concluir, reflectindo sobre a coerência entre o conceito, a representação e as práticas de justiça. Do ponto de vista teórico, o conceito de justiça relaciona-se com o modo como se articulam as relações sociais, tendo a ver com a reciprocidade social, por um lado, e com o respeito da individualidade, ou seja, com os direitos humanos, por outro.

Mas a construção do conceito de justiça, realiza-se historicamente em torno de uma ordem social que regulariza e orienta as relações sociais. E é neste sentido que é entendido o sistema de administração de justiça, com o objectivo de garantir o cumprimento e a manutenção da ordem social.

Mas, embora haja um sentimento social comum da justiça (em termos muito latos e sujeitos à filosofia judaico-cristã), cada grupo social tem da justiça representações ligadas aos interesses dos grupos.

Variando a representação da justiça com o modelo cultural dominante, a definição do *justo* e do *injusto*, prende-se com a forma como se constrói e se legitima a desigualdade. Por esta razão, e falamos em relações sociais de género como relações de poder em que a mulher ocupa, seja qual for o lugar em que se situe, posições de subalternidade, as práticas sociais são determinadas pelo sistema de valores integradores do modelo cultural. E nas práticas sociais, a eficácia da dominação masculina revela-se pela aceitação e conformidade com que as mulheres vivem a submissão.

Por outro lado, a gestão dos conflitos (e falamos de conflitos derivados das relações sociais de género), tanto no sistema de administração da justiça como nas instâncias informais, é orientada por uma representação que retira à mulher parte dos seus direitos humanos.

Isto quer dizer que os agentes de justiça que têm como missão fazer cumprir a *justiça*, configuram as suas decisões por uma representação negativa dos direitos humanos das mulheres.

Uma alteração do sistema de justiça, passa, assim, não apenas por uma reforma legal, mas por um conjunto de acções que rompam com as velhas hierarquias que sustentam uma ordem que afasta parte da humanidade dos seus direitos.

Algumas recomendações

A nível da lei:

- activar a reforma legal, nomeadamente a criação da lei da família, com particular atenção para uma igual administração de bens para ambos os cônjuges;
- colocar um dispositivo legal referente à divisão de bens, devendo ser possível em caso de separação ou divórcio prever uma partilha provisória de bens, pois a morosidade deste tipo de processos faz com que quando se chega à fase de divisão propriamente dita, grande parte dos bens já não existem porque o homem os dissipou em proveito próprio, ou, se existem, já não têm valor nenhum porque se deterioraram e se desvalorizaram com o tempo. Esta previsão iria permitir que a mulher que é corrida do seu lar e obrigada a levar consigo os filhos, pudesse retirar do mesmo alguns bens básicos indispensáveis para que continue a ter uma vida minimamente decente;
- considerar como crimes públicos, os crimes cometidos no contexto intra familiar.

A nível da formação:

- realizar um programa de formação direccionado a profissionais de justiça que operam nos tribunais distritais, provinciais e inclusive no Tribunal Supremo. Possivelmente estas reciclagens ajudariam a reduzir o arbítrio na interpretação da lei, pois verificamos que para o mesmo tipo de crime há qualificações e interpretações diversas.

O programa de formação, sobretudo de preparação para atendimento a mulheres vítimas de violência deve ser priorizado às instâncias da polícia, pois é lá onde a vítima faz a queixa e muitas vezes o problema termina ali. Portanto, a polícia faz a ponte entre o sistema formal e informal da justiça. Se há má interpretação da natureza do crime cometido contra a mulher, isto vai determinar o percurso e inclusive a decisão final do tribunal.

A nível do patrocínio jurídico gratuito:

- que o acesso ao patrocínio jurídico gratuito seja estendido a todos os cantos do nosso país, fundamentalmente às áreas rurais onde reside a maioria da população Moçambicana.

O IPAJ deve desempenhar as funções pelas quais foi criado e está vocacionado. O acesso à justiça dos cidadãos está condicionado pela existência de defesa mínima e isto não acontece, porque o IPAJ ou não está devidamente equipado financeiramente, ou porque as suas delegações não têm cobertura nacional. Portanto, é necessário dotar o IPAJ de condições para funcionar e defender os cidadãos mais carentes.

Os assistentes jurídicos filiados ao IPAJ estão mais interessados em defender grandes causas que metem muito dinheiro, e aqui, mais uma vez se coloca a questão: como fazer para o cidadão aceder à justiça?

Esta investigação levantou os grandes problemas sobre os quais o actual sistema de justiça em Moçambique enfrenta, foram identificadas várias instâncias de justiça que operam fora do sistema formal.

É necessário que acções coordenadas sejam levadas a cabo, sobretudo a articulação entre as várias instâncias de justiça, de modo a reduzir a arbitrariedade e muitas vezes a violação dos direitos humanos das mulheres que acontece diariamente nas instâncias informais de justiça.

O serviço de Inspeção Judicial deveria entrar em vigor, pois existe actualmente só a nível do Tribunal Supremo. Devia existir de forma mais descentralizada de modo a actuar nos tribunais, a verificar as arbitrariedades que se cometem e corrigir erros que se tenham cometido.

BIBLIOGRAFIA

- ALVA**, Yolanda (1997). Replanteamiento necesario. In: *Cambio* 16 Nº 4. Pp: 21 – 23.
- ABRAHAMSSON**, Hans e Nilsson, Anders (1996). *The Washington Consensus Moçambique*, Gothenburg, Padrigu Papers.
- ANDERSON**, Jeanine (1997). *La feminización de la pobreza*. Lima. Peru. Red Entre Mujeres. Diálogo Sul– Norte.
- _____ (1997). ? Pueden los ciudadanos tener familia?. In: *La ciudadanía en Debate*. Santiago. Chile. Eugenia Hola e Ana Maria Portugal Editoras. Ediciones de las Mujeres Nº 25. Isis Internacional.. pp.: 102 – 117.
- ANDRADE**, Ximena (1992). Para uma reflexão sobre o sector informal citadino. In: *Estudos Moçambicanos* 11/12. pp. 79 – 96.
- ARRIAGADA**, Irma (1997). Aspectos críticos del trabajo femenino. In: *Perspectiva* 1. pp. 3 – 8)
- BALTAZAR**, Rui (1978). Discurso proferido no encerramento do curso de preparação das brigadas de Justiça Popular. In: Revista *Tempo*, nº 394, de 23 de Abril, Maputo.
- BANCO MUNDIAL** (1994). *Relatório sobre o desenvolvimento mundial 1994: infra estruturas para o desenvolvimento*. São Paulo. Brasil. Fundação Getúlio Vargas.
- BLEICHMAR**, Dio Emilce (1998) Ese problema viejo de la culpa de la mujer. In: *FEMPRESS* 207. Pp: 22 –24.
- BOWEN**, Merle L (1992). Beyond Reform: adjustment and political power in contemporary Mozambique. In: *The Journal of Modern African Studies*, 30, 2. pp. 255 – 279.
- BOSERUP**, Esther (1990). Women’s role in economic development. In: *Persistent Inequalities: Women and World Development*. Oxford University Press.
- BUNCH**, Charlotte (1991). Hacia una re-visión de los Derechos Humanos. In: *La mujer ausente, ediciones de las mujeres*, n. 15, Santiago do Chile, Isis Internacional.
- CAHEN**, Michel (1996). Unicidade, unidade ou pluralismo do Estado?. In: José Magode (ed.), *Moçambique: Etnicidades, Nacionalismo e o Estado. Transição Inacabada*, Maputo, CEEI, ISRI.
- CAMPILONGO**, Celso Fernandes (1994). Os Desafios do Judiciário: um Enquadramento Teórico. In: José Eduardo Faria (ed.), *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*, São Paulo, Malheiros Editores.
- CARRILHO**, José Norberto (1992). *Tribunais Comunitários: implicações práticas da sua criação*, Maputo, Documentos da 1ª Sessão do Conselho Judicial.

- CHORÃO**, Mário Bigotte (1991). *Temas Fundamentais de Direito*, Coimbra, Livraria Almedina.
- CORNELY**, Seno A. (1992). *Interdisciplinareidade dal abordagem ecológica: ideias preliminares*. Porto Alegre. Brasil. Universidade Católica de Rio Grande do Sul.
- CUAHELA**, Ambrósio (1996). *Autoridade tradicional*, Brochura nº 1, editada pelo Núcleo de Desenvolvimento Administrativo do Ministério da Administração Estatal, em cooperação com o African-American Institute e a USAID.
- DAVID**, René (ed.) (1975). *International Encyclopedia of Comparative Law, Volume II* – “The Legal Systems of the World: Their Comparison and Unification”, J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), Paris, Tübingen, Mouton, The Hague.
- DIRECÇÃO DE ECONOMIA AGRÁRIA** (1993). *Inquérito Agrícola ao Sector Familiar: alguns resultados amostrais*. Maputo. Moçambique. Ministério de Agricultura e Pesca..
- ELSON**, Diana (1997. “Gender Analysis ans Economics in the Context of Africa”. In: *Engendering African Social Sciences* . Dakar. Senegal. Ayesha Imam, Amina Mama & Fatou Sow (eds). CODESRIA.
- FACIO**, Alda (1994). De necesidades básicas a derechos básico. In: *FEMPRESS* N° 158. Internet.
- FRELIMO** (1976). Resolução sobre a Justiça. In: *Documentos da 8ª Sessão do Comité Central*. Maputo.
- FINQUELIEVICH**, Susana (1988). Estratégias de Supervivencia en las Cuidades Latinoamericanas: acceso a la satisfacción de necesidades básicas. In: *Revista Interamericana de Planificación* . Volumen XXII. Número 85. pp. 44 – 58.
- GILISSEN**, John (1995) *Introdução Histórica ao Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- GUADAGNI**, Marco (1989). *Il Diritto in Mozambico*, Università degli Studi di Trento, Facoltà di Giurisprudenza.
- IGREJA**, Vítor (1997). Tribunais domésticos: o caso dos “ndaus” de Mossurize. In: jornal *Notícias*, Maputo, edição de terça-feira, 10 de Junho.
- Instituto del Tercer Mundo** (1992). *La crisis del desarrollo de Africa*. Montevideo. Uruguay. Documento 11. Instituto del Tercer Mundo.
- ISAACMAN**, Barbara e Allen (1982). A Socialist Legal System in the Making: Mozambique before and after Independence. In: Richard Abel (ed.), *The Politics of Informal Justice*, vol. 2, New York, Academic Press.
- KAZMAN**, Roberto (19969. La heterogeneidade de la pobreza: una aproximación bidimensional In: *CEPAL. Doc.* Santiago. Chile. Lc/MVD. CEPAL.

- LEVINAS**, Lena (1995). Mujeres en el universo de la pobreza . In: *Cuánto cuesta la pobreza de las mujeres: una perspectiva de América Latina y el Caribe*. México. UNIFEM. D.F. pp. 135 – 150.
- LIMONAD**, Ester (1991). Asi camina lo urbano: “El Derroterro. Cuidad y tecnología en el postmodernismo”. In: *Revista Iberoamericana de Planificação*. Volumen XXIV- Número 95. SIAP. pp. 96 - 115.
- LORI L. Heise, Jacqueline Pitanguy & Adrienne Germain** (1994). *Violence Against Women. The Hidden Health Burden*. 1st ed., Washington D.C.The World Bank.
- LOSANO**, Mário G.(1979).*Os Grandes Sistemas Jurídicos*, Portugal,Editorial Presença; Brasil,Livraria Martins Fontes.
- M’BAYA**, Kankuenda (1995). Crise économique, ajustement et démocratie en Afrique. In: Eshetu Chole e Jibrin Ibrahim (dir.), *Processus de Démocratisation en Afrique - Problèmes et Perspectives*. CODESRIA.
- M’BAYE**, Kéba (1970). “ *Le Droit Africain, ses vices et ses vertus*”.In: Rev. Sénégal. de Droit, nº 5, 1970. Dakar
- M’BAYE**, Kéba (1975). The African Conception of Law. In: René David (ed.), *International Encyclopedia of Comparative Law. Volume II*. Mouton, The Hague, and J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), Tübingen.
- MALPEDE**, Diana (1997), Efectos Perversos. In: *Perspectiva* 8. Pp: 19 – 20).
- MITTELMAN**, James H. (1991). Marginalization and International Division of Labor: Mozambique’s Strategy of Opening the Market. In: *African Studies Review*, Volume 34, Number 3. Pp: 89 – 106.
- MOITA**, Luís.1985. *Elementos para um balanço da descolonização portuguesa*. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nºs 15/16/17. Coimbra
- Mulher , Lei e Desenvolvimento (MULEIDE)** (1994). *Estudo sobre a Mulher e o Sector Informal no Bairro George Dimitrov. Relatório Final*. MULEIDE. Maputo. Moçambique
- MURARO**, Rose Marie (1989.) A repressão dos valores femininos no mundo e na igreja. In: *Mulher e Dignidade, dos Mitos à Libertação*, ed. Paulinas.
- NGOENHA**, Severino Elias (1992). *Por uma Dimensão Moçambicana da Consciência Histórica*, Porto, Edições Salesianas.
- ONUDI** (1995). *La Mujer en el Sector Manufacturero: modalidades, determinantes y tendencias futuras. Estudio de Casos*. Ginebra. Suiza Organización de las Naciones Unidas para el Desarrollo Industrial.
- ORGANIZAÇÃO DE LAS NACIONES UNIDAS** (1995). *Informe sobre la Cuarta Conferencia Mundial sobre la Mujer*. Beijing, China.Naciones Unidas.
- OSÓRIO**, Conceição (1997). *Violência contra a jovem e construção da identidade feminina*. Maputo. Moçambique. MULEIDE.
- PINTO DE ABREU**, António (1994). *As implicações macro económicas dos xitiques: algumas considerações de carácter geral*. Maputo. Moçambique.Seminário da MULEIDE: “Mulher e Sector Informal”.

- PINTO DE ABREU**, António e **Rodrigues de Abreu**, Silvina (1996). *Sector Informal em Moçambique: uma abordagem monetária*. Maputo. Moçambique, Banco de Moçambique. Staff Paper Nº 5.
- PNUD** (1994). *Relatório do Desenvolvimento Humano 1994*. New York. PNUD. Oxford University Press.
- PNUD** (1996). *Relatório do Desenvolvimento Humano 1996*. New York. PNUD. Oxford University Press.
- PNUD** (1997). *Relatório do Desenvolvimento Humano 1997*. New York. PNUD. Oxford University Press.
- PERSPECTIVA** (1997). Pobreza con cara de Mujer. Nº 8. Outubro – Dezembro.
- RANJANY**, Murthy (1992.). Fighting emale infanticide by working with midwives: an indian case study. In: *Gender and Development*, vol.IV, number 2, ed. Oxfam publications.
- REALE**, Miguel.1986.*Teoria Tridimensional do Direito*, São Paulo, Editora Saraiva.
- ROBERTSON**, Roland (1990). *Mapping the Global Condition: Globalization as the Central Concept*. In: Mike Featherstone (ed.), *Global Culture: Nationalism, Globalization and Modernity*. Sage, London
- SACHS**, Albie e Welch, Gita (1990). *Liberating the Law: Creating Popular Justice in Mozambique*. London, Zed Books.
- SAFFIOTI** Heleieth, (1979). *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, Rio de Janeiro, ed. Vozes.
- SALLES**, Vania e Tuirán, Rodolfo (1995). Mujeres y hogares en México: ¿Cada vez mas pobres? In: *Cuánto cuesta la pobreza de las mujeres: una perspectiva de América Latina y el Caribe*. México. UNIFEM. D.F. pp. 65–87.
- SANTOS**, Boaventura de Sousa (1984). From Customary Law to Popular Justice.. In: *Journal of African Law*. vol. 28, nºs 1 e 2. Oxford University Press.
- _____ (1984). Direito e Sociedade, In *Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade*, Coimbra, ed. Associação Portuguesa de Estudos Sobre O Direito em Sociedade, 1984.
- _____ (1990).O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 30, 13. Coimbra
- _____ (1995). *Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*. London. New York. Routledge.
- SAFFIOTI**, Heleieth (1989). Relações de género: violência masculina contra a mulher. In: *Mulher e Dignidade: dos mitos à Libertação* São Paulo. Ed. Paulinas.

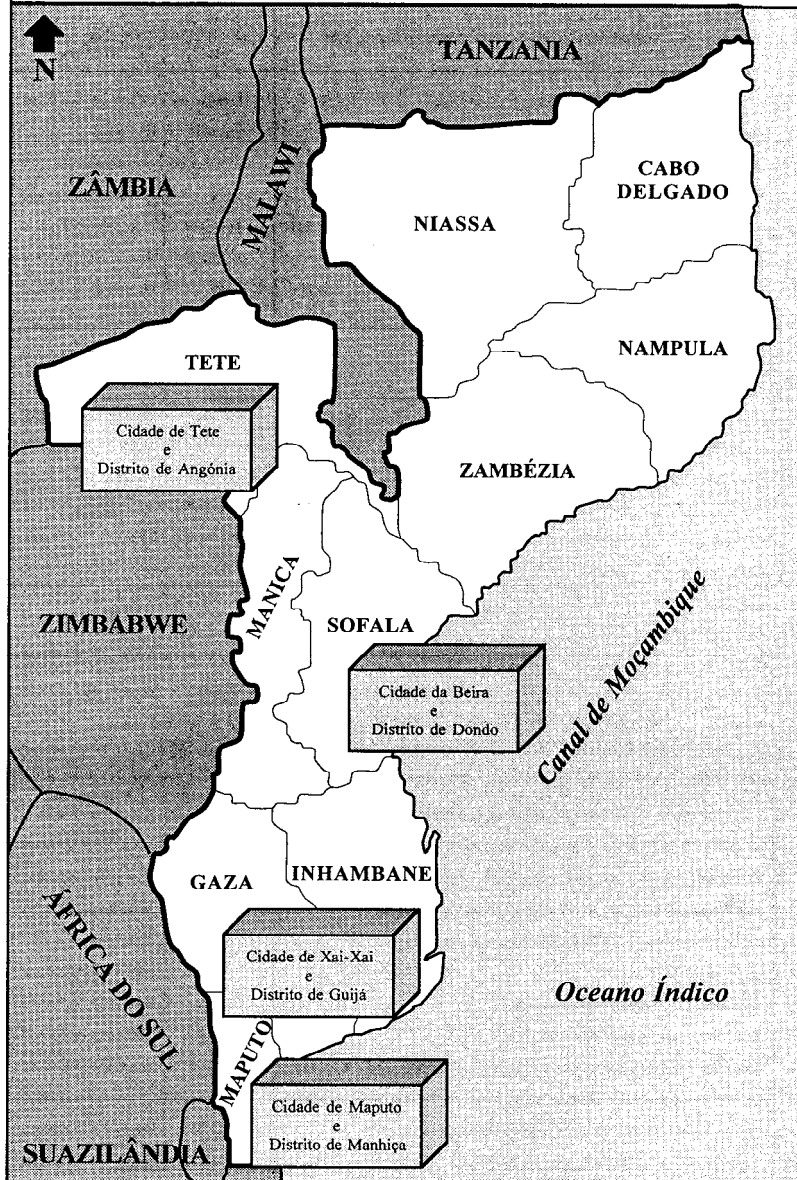
- SEN, Gita e Crown, Caren** (1988). *Desenvolvimento, Crise e Visões Alternativas: perspectiva das mulheres do Terceiro Mundo*. Rio de Janeiro. Brasil.co-edição Editora Espaço e Tempo DAWN/MUDAR.
- Sen, Gita** (1993). *Mujer, Pobreza y Población*. In: *Despejando horizontes: Mujeres en el Medioambiente*. Santiago. Chile. Ediciones de las Mujeres Nº 18. ISIS Internacional. pp. 9 – 30.
- SEN, Amartya** (1987). *The standard of living*. England.University Press. Cambridge.
- SEN, Amartya** (1996). Faltam más de 100 millones de mujeres. In: *La mujer ausente: derechos humanos en el mundo*. Santiago. Chile.X. Bunster, C. Enloe e R. Rodriguez editoras. Ediciones de las Mujeres Nº 15. 2ª Edición actualizada. ISIS Internacional.
- SHAPIRO, Martin** (1993).The Globalization of Law. In: *Global Legal Studies Journal*, 1 (9). Indiana University School of Law, Bloomington.
- SICHES, Recaséns** (1963). *Panorama del Pensamiento Jurídico en el Siglo XX, II México*
- TOVE, Stang, Dall**, (1993). *O Direito das Mulheres*, Lisboa, Gulbenkian.
- Unidade de População e Planificação (UPP)** (1993). *Pobreza, emprego e questão demográfica na cidade de Maputo*. Maputo. Moçambique.Direcção Nacional de Estatística. Comissão Nacional do Plano. Documento Nº 7.
- Unidade de População e Planificação (UPP)** (1994). *Crescimento da População Urbana e Problemas da Urbanização da Cidade de Maputo*. Maputo. Moçambique. Direcção Nacional de Estatística. Comissão Nacional do Plano. Documento Nº 11.
- Unidade de Alivio a Pobreza (UAP9)** (1995). *Estratégia para a Redução da pobreza em Moçambique*. Maputo. Moçambique. Ministério do Plano e Finanças.
- Unidade de Alivio a Pobreza (UAP9)** (1996). *Moçambique: Perfil da pobreza rural*. Maputo. Moçambique. Ministério do Plano e Finanças.
- UNDP** (1993). *Human Development Report*. New York.UNDP. Oxford University Press.
- UNDP** (1995). *Human Development Report*. New York.UNDP. Oxford University Press.
- UNIFEM** (1995). *Cuánto cuesta la pobreza de las mujeres: una perspectiva de América Latina y el Caribe*. México.UNIFEM. D.F.
- UNRISD** (1995). *Estados de Desorden. Los efectos sociales de la globalizaçào*. Ginebra. Instituto de Investigación de las Naciones Unidas para el Desarrollo.
- UNITED NATIONS** (1995). *The World's Women 1995: Trends and Statistics*. New York.United Nations.

- UNITED NATIONS** (1995). *Commission on the Status of Women. Thirty-ninth session*. New York. 15 March – 4 April 1995. Item 3 (b) of the provisional agenda. UN. Internet.
- UTHOFF, ANDRAS** (1987). *Interrelaciones entre población y desarrollo, bases para políticas de población en el Istmo Centroamericano*. Santiago. Chile.PREALC.
- WIGGLESWORTH, Ann** (1993). Gender issues in food production: The case of Africa. In: *Development Bulletin, January 1993*. International Women's Development Agency, pp: 10 –13.
- WELCH, Gita** (1991). *A Nova Justiça em Moçambique*". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 32, 105. Coimbra
- WORLD BANK** (1991). *World Development Report 1991: The Challenge of Development*. World Bank. Oxford University Press.

ANEXOS

ANEXO Nº 1.

ÁREAS ESPACIAIS DE ESTUDO



Anexo Nº 2a

ESTUDO EXPLORATÓRIO E ESTUDO PILOTO			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Carácter da administração da Justiça	Instrumento de observação utilizado
1	Juiz do Tribunal do Distrito Urbano Nº 2 - 1ª Secção	Formal	Entrevista individual
2	Juiza eleita no tribunal Distrito Urbano Nº1 - 1ª Secção	Formal	Entrevista individual
3	Juizes eleitos do Tribunal Comunitário do Bairro Comunal de Bagamoyo	Informal	Entrevista colectiva
4	Comandante da 5ª Esquadra (junto ao Banco de Socorros HCM)	Formal	Entrevista individual
5	Comandante da polícia do Bairro Munhuana	Formal	Entrevista individual
6	Comandante da Polícia 16ª Esquadra	Formal	Entrevista individual
7	Médico da Medicina Legal - HCM	Formal	Entrevista individual
8	Psicóloga Clínica da Kulaya	Formal	Entrevista individual
9	Director da Escola Primária do Bagamoyo	Formal	Entrevista individual
10	Juiz Presidente do tribunal da Cidade do Maputo	Formal	Entrevista individual
11	Membro dos Assuntos Sociais da OMM Provincial	Informal	Entrevista individual
12	Secretário do Bairro e Juiza eleita - Bairro Comunal Nº 2 - Xai-Xai	Informal	Entrevista colectiva
13	Oficial de serviço da polícia de trânsito 5ª esquadra (junto ao BS-HCM)	Formal	Entrevista individual

Anexo Nº 2b

RELAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO REALIZADO NA CIDADE DE TETE (ÁREA URBANA) E ANGÓNIA			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Carácter da administração da Justiça	Instrumento de observação utilizado
1	Tribunal Comunitário do Bairro Sansão Mutemba	Informal	Entrevista colectiva
2	Juiz Presidente do Tribunal Judicial do Distrito de Angónia	Formal	Entrevista individual
3	Escrivão do Tribunal Judicial da Província de Tete	Formal	Entrevista individual
4	Delegado do IPAJ em Tete	Formal	Entrevista individual
5	Entrevista a uma mulher na cidade Tete	Formal	Entrevista individual
6	Entrevista a uma mulher na cidade Tete	Informal	Entrevista individual
7	Entrevista a uma mulher membro da Autoridade Tradicional - Angónia	Informal	Entrevista individual
8	Observ. na resol. de conflitos na Adm (Adm, CT e litigantes) - Angónia		
9	Inkossi Ya Ma Nkossi (Chefe Tradicional) Angónia	Informal	Entrevista individual
10	Autoridade Tradicional da regedoria Madjawa - Angónia	Informal	Entrevista colectiva

RELAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO REALIZADO NA CIDADE DA BEIRA (ÁREA URBANA) E DONDO			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Carácter da administração da Justiça	Instrumento de observação utilizado
1	Juiza Provincial do tribunal Provincial de Sofala	Formal	Entrevista individual
2	Juiz Presidente do Tribunal Provincial de Sofala	Formal	Entrevista individual
3	Escrivão da 1ª Secção Criminal - Beira	Formal	Entrevista individual
4	Técnico Jurídico na Cidade da Beira	Formal	Entrevista individual
5	Escrivã Tribunal Provincial de Sofala	Formal	Entrevista individual
6	Técnico Jurídico na cidade na Beira	Formal	Entrevista individual
7	Tribunal Comunitário do 20º Bairro Muávi - Regulado Luís	Informal	Entrevista colectiva
8	Estrutura do Bairro - Secretário Adjunto do Bairro e OMM	Informal	Entrevista colectiva
9	Juiza Eleita na 2ª Secção	Informal	Entrevista individual
10	Juiz Eleito na 2ª Secção	Informal	Entrevista individual
11	Estudo de caso (vítima)	Informal	Entrevista individual
12	Estudo de caso (vítima)	Informal	Entrevista individual
13	Chefe do Poder Tradicional na Povoação de Savane - Sofala	Informal	Entrevista colectiva
14	Observação ao julgamento do Tribunal Comunitário de Mafarinha	Informal	
15	Observação a julgamento no T Comunitário de Chipangara (Beira)	Informal	
16	Entrevista a juiza eleita do T.Comun. de Mafarinha (Dondo)	Informal	Entrevista individual
17	Entrevista ao Juiz Pres T.Comunitario de Mafarinha (Dondo)	Informal	Entrevista individual
18	Entrevista a Juiz Pres do T. Comunitário de Chipangara Beira	Informal	Entrevista individual
19	Entrev ao Juiz Presi. T. Distrital do Dondo	Formal	Entrevista individual
20	Entrev a Secret. OMM do Dondo	Informal	Entrevista individual
21	Observação a julgamento T prov Beira	Formal	

Anexo Nº 2d

RELAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO REALIZADO NA CIDADE DE XAI-XAI (ÁREA URBANA) E GUIJÁ E NA CIDADE DE TETE (ÁREA URBANA) E ANGÓNIA			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Carácter da administração da Justiça	Instrumento de observação utilizado
1	Juiz Presidente do Tribunal Provincial de Gaza	Formal	Entrevista individual
2	Juiz Presidente do Tribunal da Cidade de Xai-Xai	Formal	Entrevista individual
3	Juiz Presidente do Tribunal Distrital de Guijá	Formal	Entrevista individual
4	Procuradora Distrital de Guijá	Formal	Entrevista individual
5	Técnico Jurista no Tribunal Provincial de Gaza	Formal	Entrevista individual
6	Administrador do Distrito de Guijá	Formal	Entrevista individual
7	Comandante da Esquadra da Cidade de Xai-Xai	Formal	Entrevista individual
8	Comandante da 2ª Esquadra na Cidade Xai-Xai	Formal	Entrevista individual
9	Secretária da OMM no Distrito de Guijá	Formal	Entrevista individual
10	Informadores chave, Secretário Bairro, OMM - Xai-Xai	Informal	Entrevista colectiva
11	Entrevista a Angelina Bila - Xai-Xai	Informal	Entrevista individual
12	Técnico Jurídico na Cidade de Xai-Xai	Informal	Entrevista individual
13	Enfermeira do Hospital da cidade de Xai-Xai	Informal	Entrevista individual
14	Ancião do Distrito de Guijá	Informal	Entrevista individual
15	Inf. chave: Ametramo, J. Eleitos, OMM, Secr. Ald. Mubanguene - Guijá	Informal	Entrevista colectiva

Annexo Nº 2c

RELAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO REALIZADO NA CIDADE DE MAPUTO (ÁREA URBANA) E MANHIÇA			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Carácter da administração da Justiça	Instrumento de observação utilizado
1	Juiz Presidente do Tribunal da Cidade de Maputo (urbano)	Formal	Entrevista individual
2	Juiz da 7ª Secção Criminal do Tribunal da Cidade de Maputo (urbano)	Formal	Entrevista individual
3	Juiz Presidente da 8ª Secção Criminal do Tribunal da C. Maputo (urbano)	Formal	Entrevista individual
4	Juiz Presidente da 1ª Secção do Tribunal Distrital Urbano Nº 1	Formal	Entrevista individual
5	Juiz da 2ª Secção do Tribunal Distrital Urbano Nº 1 (urbano)	Formal	Entrevista individual
6	Juiz da 3ª Secção do Tribunal Distrital Urbano Nº 1 (urbano)	Formal	Entrevista individual
7	Assistente Jurídica do Tribunal Distrital Urbano Nº 2 (urbano)	Formal	Entrevista individual
8	Juiz Presidente do Tribunal da Província de Maputo (urbano)	Formal	Entrevista individual
9	Juiz da Secção de Trabalho do Tribunal da Prov. de Maputo (urbano)	Formal	Entrevista individual
10	Juiz Presidente do Tribunal do Distrito de Manhiça	Formal	Entrevista individual
11	Juiz Presidente do Tribunal Distrital Urbano Nº 2 (urbano)	Formal	Entrevista individual
12	Juizes Eleitos (conselheiros) do Tribunal do Distrito de Manhiça	Formal	Entrevista colectiva
13	Coordenadora do Prog. Min. Interior de atendimento da violência contra a mulher e a criança para os agentes da polícia das esquadras (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
14	Agente da PIC da Brig. ofensas corporais e homicídios volunt. (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
15	Agente da PIC da Brigada de crimes contra a honestidade (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
16	Sub-Inspector da PIC da Brig. ofensas corporais e hom. volunt. (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
17	Agente 1ª classe PIC da Secção de ofensas corp. e hom. volunt. (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
18	Agente da PIC da brigada de ofensas corporais e agressão física (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
19	Agente da PIC chefe da brigada de crimes contra a honestidade (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
20	Comandante da 5ª Esquadra da Polícia (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
21	Oficial de Permanência da 5ª Esquadra da polícia (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
22	Comandante da 10ª Esquadra da Polícia (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
23	Comandante Interino do Posto da Polícia do Bairro de Mafalala (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
24	Comandante do Posto da Polícia do Bairro de Mafalala (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
25	Oficial de Perm. do Posto da Polícia do Bairro de Mafalala (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
26	Comandante da Esquadra do Distrito de Manhiça (rural)	Formal RD	Entrevista individual
27	Médico Director dos Serviços de Medicina Legal (urbano)	Formal RD	Entrevista individual
28	Médica Directora do Hospital de Chamanculo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
29	Enfermeira (1) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
30	Enfermeira (2) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
31	Enfermeira (3) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
32	Enfermeira (4) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
33	Enfermeira (5) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
34	Enfermeira (6) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
35	Médica Pediatra e Médica Interina do Hospital de Chamanculo (urbano)	Formal RI	Enr. colec. informal
36	Médico Chefe da Dir. Científica, Org. Científica dos Enfermeiros/as, da Maternidade e do Serv. de Urg. de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
37	Téc. de Medicina do Serv. Urg. de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
38	Enfermeira Chefe do Serv. Urg. de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual

Formal RD - Formal de relação directa

Formal RI - Formal de relação indirecta

RELAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO REALIZADO NA CIDADE DE MAPUTO (ÁREA URBANA) E MANHIÇA			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Carácter da administração da Justiça	Instrumento de observação utilizado
39	Enf. de turno do Serv. Urgência de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
40	Médica de turno do Serv. Urg. de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entr. indiv. informal
41	Médica Directora do Banco de Socorros do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entr. indiv. informal
42	Médica de Turno do Banco de Socorros do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entr. indiv. informal
43	Enfermeira Chefa do Serv. de Pequena Cirurgia do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
44	Enfermeira de turno do Serv. de grande cirurgia do HC Maputo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
45	Director Clínico do Hospital de Manhiça (rural)	Formal RI	Entrevista individual
46	Enfermeiro do Banco de Socorro do Hospital de Manhiça (rural)	Formal RI	Entrevista individual
47	Juiz Presidente do Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala (urbano)	Informal	Entrevista individual
48	Juizas eleitas do Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala (urbano)	Informal	Entrevista colectiva
49	Chefe da AMETRAMO do Bairro de Mafalala (urbano)	Informal	Entrevista individual
50	Juizes Com., activistas da OMM e estru. do B. de Xipamanine (urbano)	Informal	Entrevista colectiva
51	Secretário do Bairro, activistas OMM, Secretário da Comunidade e Líderes Tradicionais da Com. de Mbeve do Distrito de Manhiça (rural)	Informal	Entrevista colectiva
52	Juizes Eleitos do Tribunal Comunitário do Bairro de Bagamoyo (urbano)	Informal	Entrevista colectiva
53	Activista da OMM membro do Secretariado Nacional (urbano)	Informal	Entrevista individual
54	Act. OMM, MULEIDE, Fórum Mulher, Grupo Oper. e AME (urbano)	Informal	Entrevista colectiva
55	Psicóloga coordenadora do Atendimento às vítimas da violência do Serviço Kulaya do Hospital Central de Maputo (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
56	Activista da Muleide, Fórum Mulher e Grupo Operativo (urbano)	Informal	Entrevista individual
57	Coordenadora do serviço Kulaya do Hospital Central de Maputo e do Grupo todos contra a violência (urbano)	Formal RI	Entrevista individual
58	Estudo de caso 1. Feticídio. Tia da vítima. (urbano)	Formal	Entrevista individual
59	Estudo de caso 2. Ofensas corporais qualificadas de violência intra familiar. A vítima. (rural)	Formal	Entrevista individual
60	Estudo de Caso 2. Ofensas corporais qualificadas de violência intra familiar. O pai da vítima. (rural)	Formal	Entrevista individual
61	Estudo de caso 2. Ofensas corporais qualificadas de violência intra familiar. O agressor da vítima. (rural)	Formal	Entrevista individual
62	Julgamento de abuso de confiança. Trib. do Distrito de Manhiça (rural)	Formal	Observação
63	Julgamento de disputa de casa. Trib. Com. de Xipamanine (urbano)	Informal	Observação
64	Julg. de agressão entre duas mulheres. Trib. Com. de Mafalala (urbano)	Informal	Observação
65	Julgamento de violência doméstica contra a mulher. Tribunal Comunitário de Mafalala. (urbano)	Informal	Observação
66	Julgamento de feitiçaria. Tribunal Comunitário de Mafalala. (urbano)	Informal	Observação

Formal RD - Formal de relação directa

Formal RI - Formal de relação indirecta

Anexo Nº 3a

GRUPOS ALVO, RELAÇÃO DE GÉNERO E INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO ENTREVISTAS REALIZADAS NO ESTUDO PILOTO			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Relação de Género	Instrumento de observação utilizado
1	Juiz do Tribunal do Distrito Urbano Nº 2 - 1ª Secção	♂	Entrevista individual
2	Juiza eleita no tribunal Distrito Urbano Nº1 - 1ª Secção	♀	Entrevista individual
3	Juizes eleitos do Tribunal Comunitário do Bairro Comunal de Bagamoyo	♂	Entrevista colectiva
4	Comandante da 5ª Esquadra (junto ao Banco de Socorros HCM)	♂	Entrevista individual
5	Comandante da polícia do Bairro Munhuana	♂	Entrevista individual
6	Comandante da Polícia 16ª Esquadra	♂	Entrevista individual
7	Médico da Medicina Legal - HCM	♂	Entrevista individual
8	Psicóloga Clínica da Kulaya	♀	Entrevista individual
9	Director da Escola Primária do Bagamoyo	♂	Entrevista individual
10	Juiz Presidente do tribunal da Cidade do Maputo	♂	Entrevista individual
11	Membro dos Assuntos Sociais da OMM Provincial	♂	Entrevista individual
12	Secretário do Bairro e Juiza eleita - Bairro Comunal Nº 2 - Xai-Xai	♂	Entrevista colectiva
13	Oficial de serviço da polícia de trânsito 5ª esquadra (junto ao BS-HCM)	♂	Entrevista individual

Anexo Nº 3b

GRUPOS ALVO, RELAÇÃO DE GÉNERO E INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO ENTREVISTAS REALIZADAS NA CIDADE DE TETE (ÁREA URBANA) E ANGÓNIA (ÁREA RURAL)			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Relação de Género	Instrumento de observação utilizado
1	Tribunal Comunitário do Bairro Sansão Mutemba	♂	Entrevista colectiva
2	Juiz Presidente do Tribunal Judicial do Distrito de Angónia	♂	Entrevista individual
3	Escrivão do Tribunal Judicial da Província de Tete	♂	Entrevista individual
4	Delegado do IPAJ em Tete	♂	Entrevista individual
5	Entrevista a uma mulher na cidade Tete	♀	Entrevista individual
6	Entrevista a uma mulher na cidade Tete	♀	Entrevista individual
7	Entrevista a uma mulher membro da Autoridade Tradicional - Angónia	♀	Entrevista individual
8	Observ. na resol. de conflitos na Adm (Adm, CT e litigantes) - Angónia	♂	
9	Inkossi Ya Ma Nkossi (Chefe Tradicional) Angónia	♂	Entrevista individual
10	Autoridade Tradicional da regedoria Madjava - Angónia	♂	Entrevista colectiva

Anexo Nº 3c

GRUPOS ALVO, RELAÇÃO DE GÉNERO E INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO ENTREVISTAS REALIZADAS NA CIDADE DA BEIRA (ÁREA URBANA) E DONDO (ÁREA RURAL)			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Relação de Género	Instrumento de observação utilizado
1	Juiza Provincial do tribunal Provincial de Sofala	♂	Entrevista individual
2	Juiz Presidente do Tribunal Provincial de Sofala	♂	Entrevista individual
3	Escrivão da 1ª Secção Criminal - Beira	♂	Entrevista individual
4	Técnico Jurídico na Cidade da Beira	♂	Entrevista individual
5	Escrivã Tribunal Provincial de Sofala	♂	Entrevista individual
6	Técnico Jurídico na cidade na Beira	♂	Entrevista individual
7	Tribunal Comunitário do 20º Bairro Muávi - Regulado Luís	♂	Entrevista colectiva
8	Estrutura do Bairro - Secretário Adjunto do Bairro e OMM	♂	Entrevista colectiva
9	Juiza Eleita na 2ª Secção	♂	Entrevista individual
10	Juiz Eleito na 2ª Secção	♂	Entrevista individual
11	Estudo de caso (vítima)	♀	Entrevista individual
12	Estudo de caso (vítima)	♀	Entrevista individual
13	Chefe do Poder Tradicional na Povoação de Savane - Sofala	♂	Entrevista colectiva
14	Observação ao julgamento do Tribunal Comunitário de Mafarinha	♂	
15	Observação a julgamento no T Comunitário de Chipangara (Beira)	♂	
16	Entrevista a juiza eleita do T.Comun. de Mafarinha (Dondo)	♀	Entrevista individual
17	Entrevista ao Juiz Pres T.Comunitario de Mafarinha (Dondo)	♂	Entrevista individual
18	Entrevista a Juiz Pres do T. Comunitário de Chipangara Beira	♂	Entrevista individual
19	Entrev ao Juiz Presi. T. Distrital do Dondo	♂	Entrevista individual
20	Entrev a Secret. OMM do Dondo	♀	Entrevista individual
21	Observação a julgamento T prov Beira	♂	

GRUPOS ALVO, RELAÇÃO DE GÉNERO E INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO ENTREVISTAS REALIZADAS NA CIDADE DE XAI-XAI E NA CIDADE DE TETE (ÁREA URBANA) E DISTRITOS DE GUIJÁ E ANGÓNIA (ÁREA RURAL)			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Relação de Género	Instrumento de observação utilizado
1	Juiz Presidente do Tribunal Provincial de Gaza	♂	Entrevista individual
2	Juiz Presidente do Tribunal da Cidade de Xai-Xai	♂	Entrevista individual
3	Juiz Presidente do Tribunal Distrital de Guijá	♂	Entrevista individual
4	Procuradora Distrital de Guijá	♀	Entrevista individual
5	Técnico Jurista no Tribunal Provincial de Gaza	♂	Entrevista individual
6	Administrador do Distrito de Guijá	♂	Entrevista individual
7	Comandante da Esquadra da Cidade de Xai-Xai	♂	Entrevista individual
8	Comandante da 2ª Esquadra na Cidade Xai-Xai	♂	Entrevista individual
9	Secretária da OMM no Distrito de Guijá	♀	Entrevista individual
10	Informadores chave, Secretário Bairro, OMM - Xai-Xai	♂ 's e ♀ 's	Entrevista colectiva
11	Entrevista a Angelina Bila - Xai-Xai	♀	Entrevista individual
12	Técnico Jurídico na Cidade de Xai-Xai	♂	Entrevista individual
13	Enfermeira do Hospital da cidade de Xai-Xai	♀	Entrevista individual
14	Ancião do Distrito de Guijá	♂	Entrevista individual
15	Inf. chave: Ametramo, J. Eleitos, OMM, Secr. Ald. Mubanguene - Guijá	♂ 's e ♀ 's	Entrevista colectiva

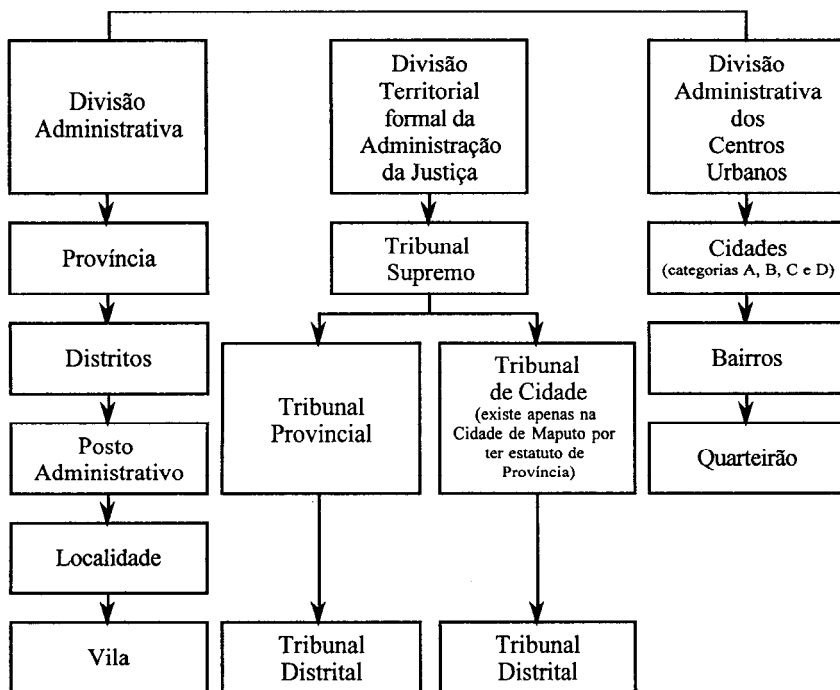
Anexo Nº 3e

GRUPOS ALVO, RELAÇÃO DE GÊNERO E INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO ENTREVISTAS REALIZADAS NA CIDADE DE MAPUTO (ÁREA URBANA) E MANHIÇA (ÁREA RURAL)			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Relação de Gênero	Instrumento de observação utilizado
1	Juiz Presidente do Tribunal da Cidade de Maputo (urbano)	♂	Entrevista individual
2	Juiz da 7ª Secção Criminal do Tribunal da Cidade de Maputo (urbano)	♂	Entrevista individual
3	Juiz Presidente da 8ª Secção Criminal do Tribunal da C. Maputo (urbano)	♂	Entrevista individual
4	Juiz Presidente da 1ª Secção do Tribunal Distrital Urbano Nº 1	♂	Entrevista individual
5	Juiz da 2ª Secção do Tribunal Distrital Urbano Nº 1 (urbano)	♂	Entrevista individual
6	Juiz da 3ª Secção do Tribunal Distrital Urbano Nº 1 (urbano)	♂	Entrevista individual
7	Assistente Jurídica do Tribunal Distrital Urbano Nº 2 (urbano)	♂	Entrevista individual
8	Juiza Presidente do Tribunal da Província de Maputo (urbano)	♀	Entrevista individual
9	Juiz da Secção de Trabalho do Tribunal da Prov. de Maputo (urbano)	♂	Entrevista individual
10	Juiz Presidente do Tribunal do Distrito de Manhiça	♂	Entrevista individual
11	Juiz Presidente do Tribunal Distrital Urbano Nº 2 (urbano)	♂	Entrevista individual
12	Juizes Eleitos (conselheiros) do Tribunal do Distrito de Manhiça	♂	Entrevista colectiva
13	Coordenadora do Prog. Min. Interior de atendimento da violência contra a mulher e a criança para os agentes da polícia das esquadras (urbano)	♀	Entrevista individual
14	Agente da PIC da Brig. ofensas corporais e homicídios volunt. (urbano)	♂	Entrevista individual
15	Agente da PIC da Brigada de crimes contra a honestidade (urbano)	♂	Entrevista individual
16	Sub-Inspector da PIC da Brig. ofensas corporais e hom. volunt. (urbano)	♂	Entrevista individual
17	Agente 1ª classe PIC da Secção de ofensas corp. e hom. volunt. (urbano)	♂	Entrevista individual
18	Agente da PIC da brigada de ofensas corporais e agressão física (urbano)	♂	Entrevista individual
19	Agente da PIC chefe da brigada de crimes contra a honestidade (urbano)	♀	Entrevista individual
20	Comandante da 5ª Esquadra da Polícia (urbano)	♂	Entrevista individual
21	Oficial de Permanência da 5ª Esquadra da polícia (urbano)	♂	Entrevista individual
22	Comandante da 10ª Esquadra da Polícia (urbano)	♀	Entrevista individual
23	Comandante Interino do Posto da Polícia do Bairro de Mafalala (urbano)	♂	Entrevista individual
24	Comandante do Posto da Polícia do Bairro de Mafalala (urbano)	♀	Entrevista individual
25	Oficial de Perm. do Posto da Polícia do Bairro de Mafalala (urbano)	♂	Entrevista individual
26	Comandante da Esquadra do Distrito de Manhiça (rural)	♂	Entrevista individual
27	Médico Director dos Serviços de Medicina Legal (urbano)	♂	Entrevista individual
28	Médica Directora do Hospital de Chamanculo (urbano)	♀	Entrevista individual
29	Enfermeira (1) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	♀	Entrevista individual
30	Enfermeira (2) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	♀	Entrevista individual
31	Enfermeira (3) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	♀	Entrevista individual
32	Enfermeira (4) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	♀	Entrevista individual
33	Enfermeira (5) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	♀	Entrevista individual
34	Enfermeira (6) Serviço de Urgência do Hospital de Chamanculo (urbano)	♀	Entrevista individual
35	Médica Pediatra e Médica Interina do Hospital de Chamanculo (urbano)	♀	Entr. colec. informal
36	Médico Chefe da Dir. Científica, Org. Científica dos Enfermeiros/as, da Maternidade e do Serv. de Urg. de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	♂	Entrevista individual
37	Téc. de Medicina do Serv. Urg. de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	♂	Entrevista individual
38	Enfermeira Chefe do Serv. Urg. de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	♀	Entrevista individual

GRUPOS ALVO, RELAÇÃO DE GÊNERO E INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO ENTREVISTAS REALIZADAS NA CIDADE DE MAPUTO (ÁREA URBANA) E MANHIÇA (ÁREA RURAL)			
ID	Grupo Alvo, Unidade de observação e área de localização	Relação de Gênero	Instrumento de observação utilizado
39	Enf. de turno do Serv. Urgência de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	♀	Entrevista individual
40	Médica de turno do Serv. Urg. de Ginecologia do HC Maputo (urbano)	♀	Entr. indiv. informal
41	Médica Directora do Banco de Socorros do HC Maputo (urbano)	♀	Entr. indiv. informal
42	Médica de Turno do Banco de Socorros do HC Maputo (urbano)	♀	Entr. indiv. informal
43	Enfermeira Chefa do Serv. de Pequena Cirurgia do HC Maputo (urbano)	♀	Entrevista individual
44	Enfermeira de turno do Serv. de grande cirurgia do HC Maputo (urbano)	♀	Entrevista individual
45	Director Clínico do Hospital de Manhiça (rural)	♂	Entrevista individual
46	Enfermeiro do Banco de Socorro do Hospital de Manhiça (rural)	♂	Entrevista individual
47	Juiz Presidente do Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala (urbano)	♂	Entrevista individual
48	Juizes eleitos do Tribunal Comunitário do Bairro de Mafalala (urbano)	♀	Entrevista colectiva
49	Chefe da AMETRAMO do Bairro de Mafalala (urbano)	♂	Entrevista individual
50	Juizes Com., activistas da OMM e estrut. do B. de Xipamanine (urbano)	♂ 's e ♀ 's	Entrevista colectiva
51	Secretário do Bairro, activistas OMM, Secretário da Comunidade e Líderes Tradicionais da Com. de Mbeve do Distrito de Manhiça (rural)	♂ 's e ♀ 's	Entrevista colectiva
52	Juizes Eleitos do Tribunal Comunitário do Bairro de Bagamoyo (urbano)	♂	Entrevista colectiva
53	Activista da OMM membro do Secretariado Nacional (urbano)	♀	Entrevista individual
54	Act. OMM, MULEIDE, Fórum Mulher, Grupo Oper. e AME (urbano)	♀	Entrevista colectiva
55	Psicóloga coordenadora do Atendimento às vítimas da violência do Serviço Kulaya do Hospital Central de Maputo (urbano)	♀	Entrevista individual
56	Activista da Muleide, Fórum Mulher e Grupo Operativo (urbano)	♀	Entrevista individual
57	Coordenadora do serviço Kulaya do Hospital Central de Maputo e do Grupo todos contra a violência (urbano)	♀	Entrevista individual
58	Estudo de caso 1. Femicídio. Tia da vítima. (urbano)	♀	Entrevista individual
59	Estudo de caso 2. Ofensas corporais qualificadas de violência intra familiar. A vítima. (rural)	♀	Entrevista individual
60	Estudo de Caso 2. Ofensas corporais qualificadas de violência intra familiar. O pai da vítima. (rural)	♂	Entrevista individual
61	Estudo de caso 2. Ofensas corporais qualificadas de violência intra familiar. O agressor da vítima. (rural)	♂	Entrevista individual
62	Julgamento de abuso de confiança. Trib. do Distrito de Manhiça (rural)	♂ → ♀	Observação
63	Julgamento de disputa de casa. Trib. Com. de Xipamanine (urbano)	♂ → ♀	Observação
64	Julg. de agressão entre duas mulheres. Trib. Com. de Mafalala (urbano)	♂ → ♀	Observação
65	Julgamento de violência doméstica contra a mulher. Tribunal Comunitário de Mafalala. (urbano)	♂ → ♀	Observação
66	Julgamento de feitiçaria. Tribunal Comunitário de Mafalala. (urbano)	♂ → ♀	Observação

Anexo Nº 4a

NÍVEIS HIERÁRQUICOS



Nota: Segundo a divisão dos centros urbanos no país, estão classificados conforme a ordem de: 'A' (só a Cidade de Maputo), 'B', 'C' e 'D'. Beira é de nível 'B' e as cidades de Xai-Xai e Tete de nível 'C'.

Anexo Nº 4b

OS TRIBUNAIS			
Tribunais	Organização	Competências	Instâncias de Apelação
Tribunal Supremo	Presidente do Tribunal	Julgamento dos dirigentes superiores dos três poderes do Estado	Última instância de apelação
Tribunal da Cidade	Presidente do Tribunal	Julgamento de casos acima de 1.500.000 MT	Os casos tem direito de apelação
Tribunal Provincial	Presidente do Tribunal 4 Secções Criminais 3 Secções Cíveis 2 Secções do Trabalho 1 Secção	Julgamento de casos de 1.500.000 MT	Os casos tem direito de apelação
Tribunal Distrital		Julgamento de casos abaixo de 1.500.000 MT	Os casos tem direito de apelação

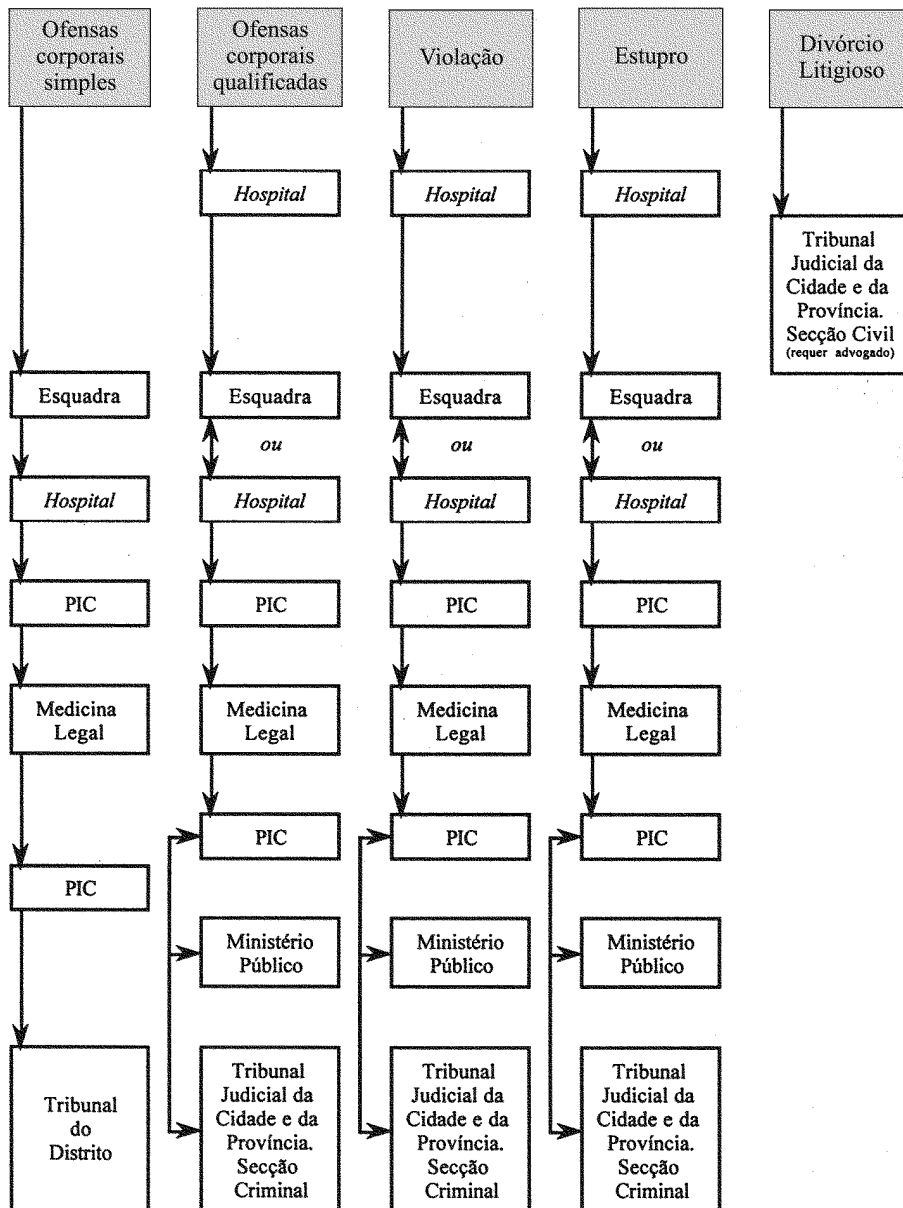
Maputo Nº 1

INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS NA UNIDADE ESPACIAL DE ESTUDO DA CIDADE E PROVÍNCIA DE MAPUTO	
Instrumentos de recolha de informação	Grupos alvo e unidades de observação
Entrevistas individuais	➤ Juízes de diferentes secções e posições dos Tribunais provinciais e distritais ➤ Juizes eleitos dos Tribunais distritais ➤ Juizes dos Tribunais Comunitários ➤ Assistentes Jurídicos ➤ Pessoal de Medicina Legal ➤ Agentes da Polícia de Investigação Criminal (PIC) ➤ Chefes/as de esquadras e oficiais de turno ➤ Quadros dirigentes do Ministério da Justiça ➤ Médicos/as ➤ Técnicos médicos dos Serviços de Urgência ➤ Enfermeiros/as de Serviços de Urgência ➤ Activistas das ONG's ➤ Dirigentes da Associação dos Médicos Tradicionais de Moçambique (AMETRAMO)
Entrevistas colectivas	➤ Estruturas de base ➤ Juizes Eleitos de Tribunais Distritais ➤ Juizes/as de Tribunais Comunitários ➤ Activistas das ONG's ➤ Chefes Tradicionais
Observação dos julgamentos	➤ Tribunais Formais de 2ª e 3ª instância ➤ Tribunais Comunitários
Registro dos processos dos tribunais	➤ Tribunais Provinciais ➤ Tribunais Distritais ➤ Tribunais Comunitários
Registro dos casos de agressão física e violação dos serviços de urgência dos hospitais	➤ Hospital Central de Maputo ➤ Banco de SOS ➤ Serviço de Urgência de Ginecologia ➤ Hospital de Chamanculo
Registro dos casos de atendimento de violência física e sexual (estupro, incesto e violação) de serviços especializados	➤ KULAI, Serviço especializado de atenção à violência contra a mulher do Hospital Central de Maputo
Estudos de caso	➤ Vítimas de agressões físicas e assassinato
Entrevistas informais	➤ Médicos/as dos Serviços de Urgência ➤ Chefes de Esquadras da Polícia

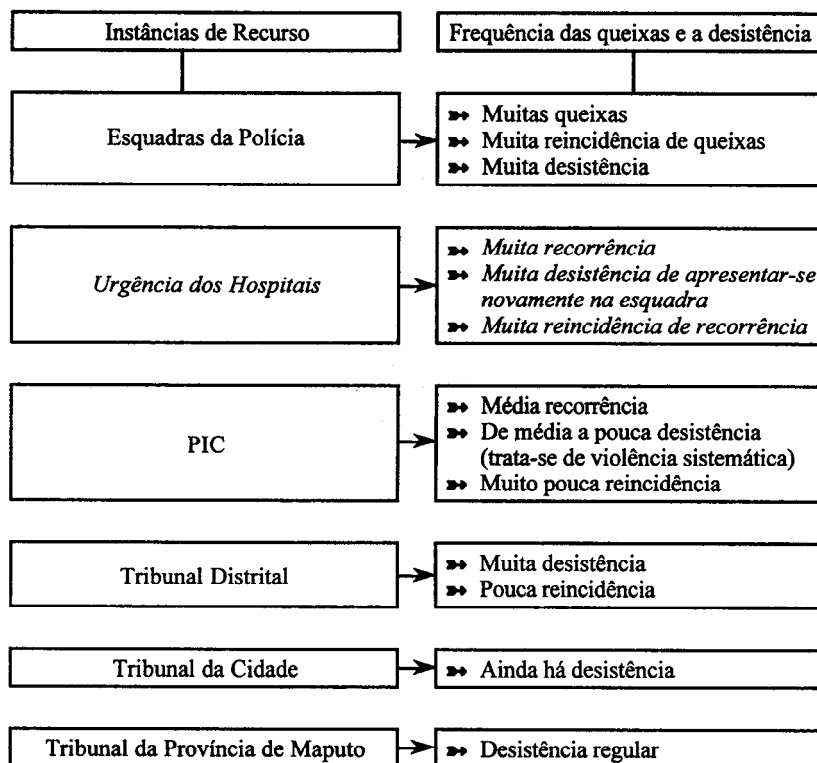
Maputo Nº 2

INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO	
1	➤ Consulta documental
2	➤ Entrevistas individuais/histórias de vida
3	➤ Entrevistas colectivas
4	➤ Observação de julgamentos
5	➤ Estudo dos processos
6	➤ Casos registrados/histórias de vida de testemunhas
7	➤ Estudo de casos
8	➤ Entrevistas informais

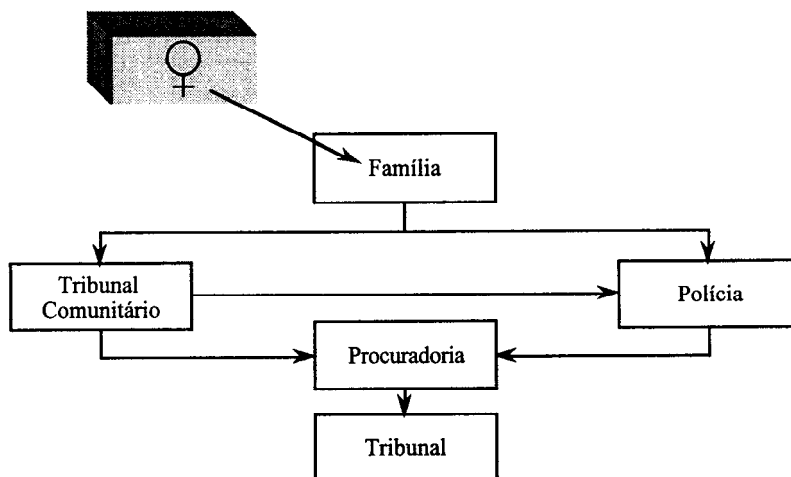
MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA FORMAL SEGUNDO CASOS DE QUEIXA



**RELAÇÃO DA FREQUÊNCIA DAS QUEIXAS E DAS DESISTÊNCIAS
POR AGRESSÕES FÍSICAS, SEGUNDO INSTÂNCIAS DE RECURSO
NA ADMINISTRAÇÃO FORMAL DA JUSTIÇA**

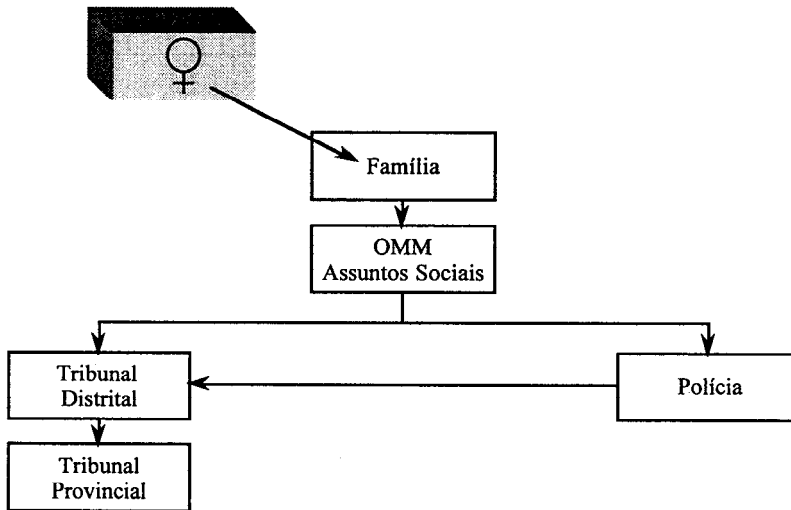


**AS INSTÂNCIAS INFORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
CIDADE DE TETE**



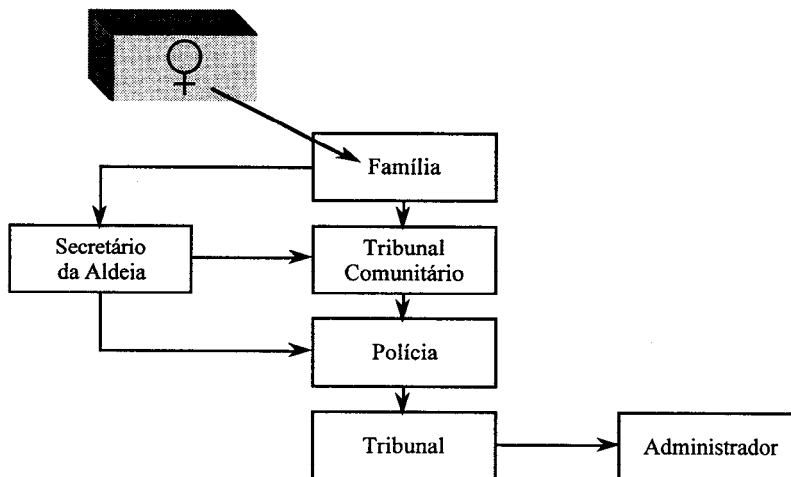
Cidade de Xai-Xai Nº 1

**AS INSTÂNCIAS INFORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
CIDADE DE XAI-XAI**

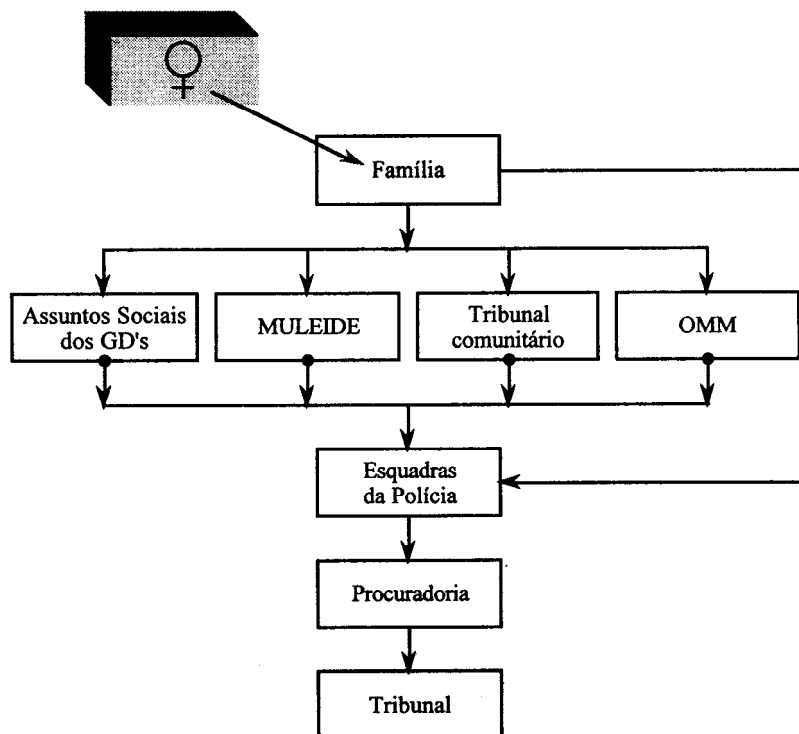


Distrito de Guijá Nº1

**AS INSTÂNCIAS INFORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
DISTRITO DE GUIJÁ**

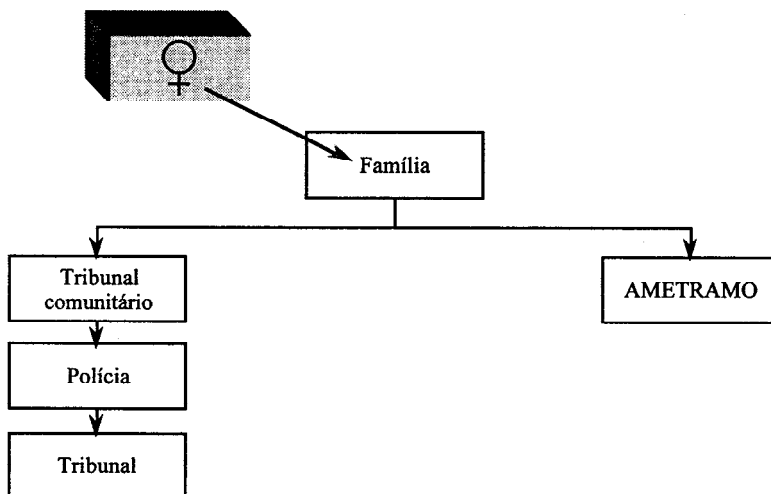


**AS INSTÂNCIAS INFORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
CIDADE DA BEIRA**



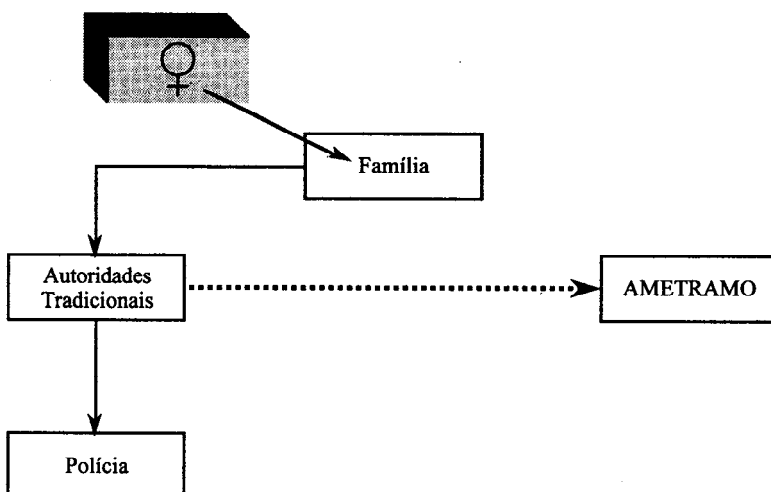
Dondo Nº 1

**AS INSTÂNCIAS INFORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
DISTRITO DE DONDO**

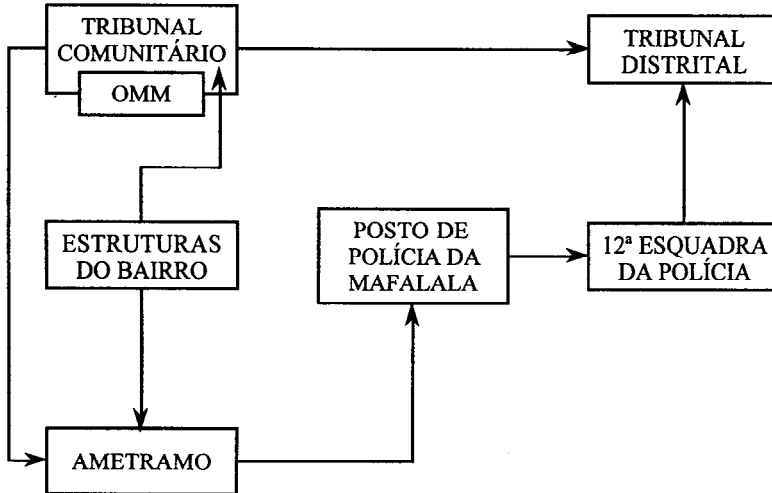


Savane Nº1

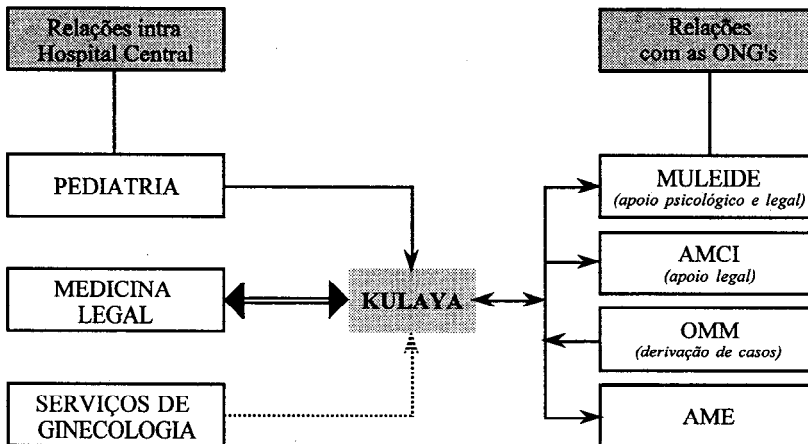
**AS INSTÂNCIAS INFORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
SAVANE**



ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS DO BAIRRO DE MAFALALA

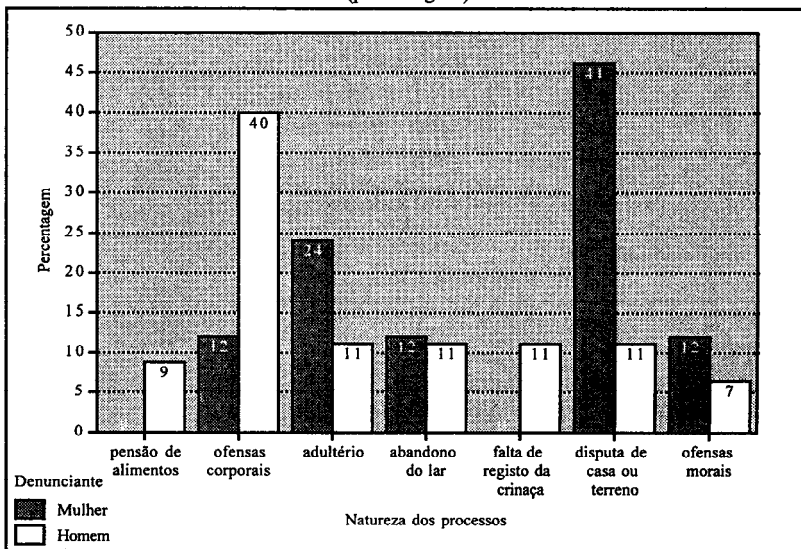


ARTICULAÇÃO DE KULAYA COM DIFERENTES INSTÂNCIAS



Maputo Nº 8a

TRIBUNAL COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE MAFALALA
NATUREZA DOS CASOS SEGUNDO A QUEIXA COLOCADA
PELO HOMEM OU PELA MULHER
1995 - OUTUBRO 1998
 (percentagens)

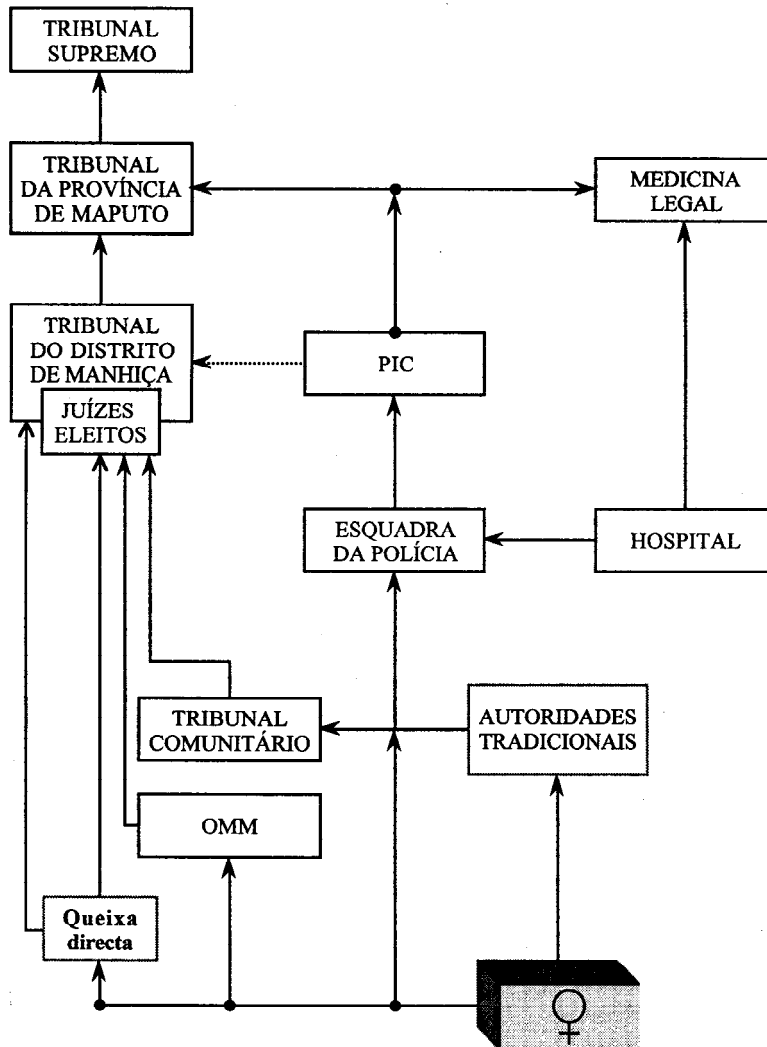


Maputo Nº 8b

TRIBUNAL COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE MAFALALA
TIPO E DURAÇÃO DA CATEGORIA OUTROS PROCESSOS
1995 - OUTUBRO 1998

Natureza do caso	Denunciante (H-M)	Acusado (H-M)	Duração (em dias)	Resultado
Litígio de construção	H	H	4	Pagamento dos danos
Despedimento	M	H	1	Indemnização
Usurpação de terreno	M	M	3	Delimitação de quintais
Ameaça de morte	M	M	3	Reconciliação
Disputa de criança	H	M	3	Devolvida a criança ao requerente
Feiticeira (biscurantismo)	H	M	10	Reconciliação
Outros processos menores	H	H	4	Condenado acusado
Disputa de bens	M	H	P	Pendente por abandono da denunciante
Dívida	H	H	1	Pagamento da dívida
Outros processos menores	M	M	43	Pagamento da dívida
Furto simples	M	H	7	Condenado acusado
Disputa de estabelecimento	H	M	14	Devolvida o imóvel ao legítimo inquilino
Acidente de viação	M	H	5	Pagamento danos causados
Outros processos menores	M	H	37	Pagamento dos danos causados
Burla	H	H	P	Pendente por abandono do denunciante
Destruição de fossas	H	H	4	Condenado acusado
Disputa de mat. construção	H	H	13	Devolvido o material ao legítimo dono
Litígio de construção	H	H	4	Pagamento dos danos causados

**ARTICULAÇÕES ENTRE AS INSTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
E O SEU CONTEXTO DE RELAÇÃO (RURAL)**



Maputo Nº 11a

TRIBUNAL COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE MAFALALA FREQUÊNCIA DA DURAÇÃO DOS PROCESSOS 1995 - OUTUBRO 1998				
Duração em Dias	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Acumulada
Pendentes	5	6,25	6,25	5
1	6	7,5	7,5	6
2	2	2,5	2,5	2
3	21	26,25	26,25	21
4	13	16,25	16,25	13
5	2	2,5	2,5	2
6	3	3,75	3,75	3
7	8	10	10	8
9	2	2,5	2,5	2
10	2	2,5	2,5	2
11	1	1,25	1,25	1
13	2	2,5	2,5	2
14	4	5	5	4
15	1	1,25	1,25	1
17	2	2,5	2,5	2
23	1	1,25	1,25	1
24	1	1,25	1,25	1
28	1	1,25	1,25	1
41	1	1,25	1,25	1
43	1	1,25	1,25	1
67	1	1,25	1,25	1
Total	80	100	100	80

Maputo Nº 11b

TRIBUNAL COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE MAFALALA ESTATÍSTICAS – DURAÇÃO DOS PROCESSOS 1995 - OUTUBRO 1998									
N Valid	Missing	Mean	Median	Mode	Std. Deviation	Variance	Range	Minimum	Maximum
80	0	7,6875	4	3	10,4027671	108,2176	67	0	67